

Os ofícios dos metais nas cidades medievais portuguesas: o caso dos ourives (1300-1499)

Luana Narcisa Acs

Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em História Medieval, realizada sob a orientação científica de Maria João Violante Branco e co-orientação de Amélia Aguiar Andrade

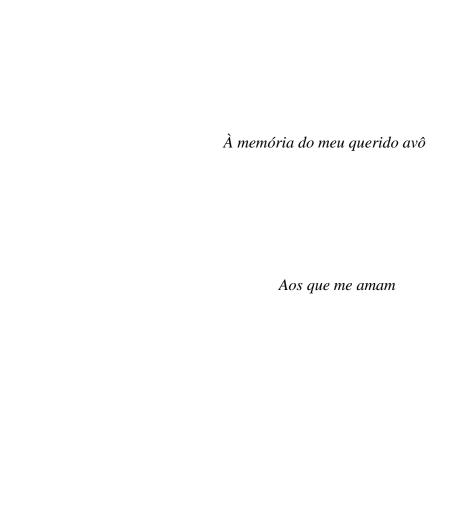
Os ofícios dos metais nas cidades medievais portuguesas: o caso dos ourives (1300-1499)¹

Luana Narcisa Acs

Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em História Medieval, realizada sob a orientação científica de Maria João Violante Branco e co-orientação de Amélia Aguiar Andrade

Junho, 2019

 $^{^{1}\ \}mathrm{A}$ presente dissertação de Mestrado não se encontra escrita de acordo com o Novo Acordo Ortográfico.



Agradecimentos

Chega a altura de ver realizado mais um sonho. Sonho esse que foi desenhado passo a passo, momento a momento. Momento esse que a passos largos caminhava para o fim. Fim esse que agora se aproxima e se reflecte num sentimento de alívio, alegria, satisfação, mas ao mesmo tempo de nostalgia, saudades que terei dos cinco anos da minha vida no meio académico. Aprendi e vivi coisas que ficarão para sempre guardadas na minha mente e coração.

As primeiras palavras de puro agradecimento direccionam-se às minhas orientadoras. À Professora Doutora Maria João Violante Branco, pela enorme paciência que teve comigo ainda nos tempos da Licenciatura. Pelas palavras de apoio incondicional ao longo deste processo, pelos ensinamentos, pelas críticas construtivas, pois só assim consegui melhorar e caminhar em direcção ao sucesso. Pelo carinho, por me animar e encorajar nos momentos de maior dificuldade, dizendo que com calma tudo se resolve. Obrigada por ser a pessoa que é!

À Professora Doutora Amélia Aguiar Andrade, que só tive oportunidade de a ter como docente no Mestrado. Pela disponibilidade e paciência em me ter transmitido ensinamentos fundamentais para que fosse possível avançar e melhorar as minhas capacidades de investigação nesta área cada vez mais. Pelo apoio demostrado nos momentos de maior angústia e sem saber o que fazer. Pelo carinho e simpatia ao longo do Mestrado. A ambas, um muito obrigada por terem acreditado e nunca terem desistido deste projecto!

À todos os professores que tive oportunidade de ter tido como docentes na Escola Básica e Secundária Ibn Mucana, em Cascais, durante longos seis anos. Na qual, o início foi angustiante e receoso, mas o fim revelou-se vitorioso e gratificante.

Em particular à " minha DT", Fátima Vasconcelos, que nunca deixou de acreditar em mim e na minha capacidade de ultrapassar qualquer obstáculo/ barreiras, para que conseguisse ser e fazer o que quisesse. Só com esforço é que as coisas se fazem. Obrigada!

À "Stôra" de Matemática, Vera Correia, que apesar de não ensinar o que mais gosto, sempre aprendi coisas para a vida. Obrigada!

Às "Stôras" de Geografia, Maria José Serafino, que sempre me acarinhou com palavras sábias ditas no momento certo. Obrigada! E à Filomena Clemente que me transmitiu ensinamentos para a vida. Obrigada!

À " minha DT" e professora de Francês, Maria de Lurdes Nabais, que sempre admirou a minha força de vontade em vencer qualquer adversidade. Obrigada!

Ao "Stôr" de FQ, Silvestre Andrade, que sempre disse que tinha jeito para as "físico-químicas", mas que escolhesse o caminho que mais feliz me fazia. Obrigada!

À "minha DT", Olga Prata que ao longo de dois anos, transmitiu-me ensinamentos úteis e lições de vida. Obrigada!

Por fim, à Professora Paula Santos, que despertou em mim a vontade de seguir História e aprofundar os estudos acerca do passado. Pela dedicação e apoio demostrado em relação a mim. Pela simpatia, carinho ao longo de quatro anos em que tive a honra de ser sua aluna. Obrigada por tudo!

Aos funcionários da Torre do Tombo e da Biblioteca Nacional, obrigada!

Aos professores da FCSH que tive a oportunidade de ter tido como docentes. Cada um deles, à sua maneira, transmitiu-me ensinamentos que levo comigo para a vida. Obrigada!

À equipa da Biblioteca Sottomayor Cardia da FCSH, pela ajuda, paciência e simpatia ao longo destes cinco anos. Obrigada!

Aos funcionários da cantina e do bar da FCSH. Pelas conversas, pelos momentos, pelos conselhos dados. Principalmente pelo carinho e proximidade que tiveram comigo. Obrigada!

À Joana Santos, pelo constante apoio e preocupação. Pelo carinho, pela amizade construída dentro e fora da FCSH. Obrigada!

À Catarina Monteiro, pelo apoio constante demostrado nas alturas mais complicadas. Pela amizade dentro e fora da FCSH. Obrigada!

À Ana Cardoso, ao ter sido importante na finalização desta dissertação. Palavras e conselhos que fizeram diferença na forma de olhar para as coisas. Obrigada!

À Marina Lopes, "minha nortenha" pelo carinho e apoio ao longo de 5 anos de amizade...Obrigada!

Ao Duarte, futuro mestre e companheiro, sempre presente nos bons e maus momentos. Maus momentos esses em que tudo parecia estar errado, no entanto com o carinho e amor demostrado e sentido, comecei a olhar para as situações de outra forma. De forma certa e confiante que tudo ficaria bem. Tudo se ia resolver, era apenas preciso acreditar nas minhas próprias forças. Nunca deixaste de acreditar que seria capaz de ver este sonho realizado. Foste fundamental nestes quase cinco anos, em que juntos aproveitamos o lado bom e divertido da vida académica, mas também juntos enfrentamos os desafios que foram surgindo nesta nossa etapa que chega agora ao fim. Muito Obrigada!

Por último, mas essenciais, aos meus pais Gabriela e Csabi, e à minha avó Mami. Que sempre souberam que iria conseguir concretizar todos os meus planos. Em especial, este: ver a minha dissertação de mestrado concluída e consequentemente o meu percurso académico feito.

Aos meus queridos e amados pais, a quem devo a pessoa que hoje em dia sou. Devo o facto de neste momento poder gritar com orgulho ao mundo que consegui concretizar o que sonhei. Todo o apoio incondicional da parte deles, todo o amor de pais. Muito Obrigada!

À minha querida e amada avó, que apesar de estar a mais de 4000 km de distância, está sempre presente na minha mente e coração. Mesmo longe, nunca deixou de acreditar em mim, na minha força de vontade em conquistar tudo o que quis. Parte dessa vontade devo-lhe a ela, que desde pequenina ensinou-me a lutar por aquilo em que acredito até ao fim. Muito Obrigada!

À estrelinha no céu desde 2013, que sei que, apesar de não ter presenciado e vivido esta etapa académica ao meu lado, esteve sempre presente e a olhar por mim. Mesmo em pequenina, sempre acreditou em mim e nas minhas capacidades em vencer.

À todas as outras pessoas que, de alguma maneira contribuíram para o meu sucesso!

Os ofícios dos metais nas cidades medievais portuguesas Luana Narcisa Acs

Palavras-Chave: Portugal; Idade Média; Cidades; Mesteres; Metais preciosos

A primeira referência documental acerca da legislação do trabalho dos metais, nomeadamente os preciosos em Portugal, na Idade Média, data do século XI, quando nos surge a referência a um ourives, no tempo do conde D. Henrique. Apesar das lacunas existentes na informação relativa a este tema, conclui-se que tanto os cristãos como os judeus sempre trabalharam os metais. Para tal, foram agraciados por privilégios concedidos pelos reis de Portugal, tanto de propriedade, como de natureza económica, fiscal e social. No entanto, os privilégios dos mestres judeus têm sempre de ser enquadrados nas limitações impostas pela sociedade à sua diferente condição etnoreligiosa. É certa a ancestral existência de ourives cristãos e judeus em Portugal. Mas ao longo dos séculos XIV e XV os registos documentais de ambos não são idênticos em número e em dispersão espacial. Aliás, apenas em dezoito cidades aparecem documentados ourives, o que nos leva a crer que a ourivesaria não se desenvolvia de facto em todo o território português, ou devido à falta de documentação mais relevante e mais aprofundada sobre o exercício deste ofício, apesar de ser um dos mais conceituados.

A presente dissertação de mestrado pretende, mediante a análise da legislação e da documentação avulsa sobre os ourives, elucidar, tanto quanto possível, o exercício dos mesteirais da ourivesaria ao tentar compreender a sua dinâmica interna, bem como a relação que mantinham uns com os outros e obviamente com as autoridades concelhias/régias entre os séculos XIV e XV. Para tal, é preciso recuar até aos séculos XII e XIII para se analisar a documentação do período referido, que depois se alarga exponencialmente nos séculos XIV e XV.

The Metal Crafts in the Portuguese Medieval Cities Luana Narcisa Acs

Keywords: Portugal; Middle Ages; Cities; Crafts; Precious metal

The first information about metalworking legislation, namely the one that deals with precious metals, appears during the Portuguese Middle Ages in the 11th century. This reference mentions a goldsmith in the time of the Count D. Henrique. Despite the flaws in the information it can be concluded that both Jews and Christians have always crafted metals. Because of that, they were often gifted with lands, privileges or financial and social boons by the Portuguese rulers. For the Jew masters these boons were limited by the society because of the religious differences. Although since the beginning there have been goldsmiths in Portugal the records show a different number and area dispersion of the workers during the XIV and XV centuries. The same information tells us that there were goldsmiths in only 18 towns in the entire kingdom, which indicates that this profession was not developed in the entirety of the Portuguese territory or that there is lack of accurate information about this craft, namely on the written records and testimonies, leading to a difficulty to pinpoint exactly the location of every goldsmith in the kingdom.

The present master's thesis intends, through the analysis of the legal records and other documentation about the goldsmiths, to explain this profession by understanding its inner workings and the relations between representatives and the king's authorities in the XIV and XV centuries. For that we will go back to the XII and XIII centuries to study the documentation up until the second half of the XV.

Índice

| Introdução1 |
|---|
| Estado da Arte3 |
| Mesteres em geral e mesteres dos metais3 |
| Os mesteres dos metais e o mester dos ourives |
| Capítulo I: A legislação e os privilégios referente aos moedeiros, à importação |
| e à exportação do ouro e da prata e aos adiceiros17 |
| Os moedeiros |
| A legislação do ouro e a prata22 |
| Os adiceiros |
| Os ourives |
| Capítulo II: Os ourives34 |
| Ourives cristãos45 |
| Ourives judeus62 |
| Conclusão79 |
| Fontes e Bibliografia83 |
| Anexos |
| 1 – Legislação104 |
| Anexo 1 – Tabela da legislação sobre o ouro, a prata e a moeda104 |
| Anexo 2 - Tabela da legislação referente aos ourives112 |
| 2 – Documentação referente aos ourives114 |
| Anexo 3 – Tabela de ourives cristãos114 |
| Anexo 4 - Tabela de ourives judeus165 |
| 3 -Tabela com o total de ourives confirmados e encontrados195 |

Lista de Siglas

1. Fontes

Chancelarias

Chanc. Afonso V

A.N.T.T *Chancelaria de D. Afonso V:* Livros: 1, 2, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34.

Chanc. João II

A.N.T.T *Chancelaria de D. João II*: Livros: 13, 19.

Chanc. Manuel I

A.N.T.T *Chancelaria de D. Manuel I*: Livros: 30, 31, 33, 37, 40.

Chanc. Afonso III

Chancelaria de D. Afonso III (1248-1279), (eds. VENTURA, Leontina, OLIVEIRA, António Resende de), 1° volume, livro 1, 2° volume, livro 1, Coimbra, 2006

Chanc. Afonso IV

Chancelarias portuguesas: D. Afonso IV (1325-1357), (ed. MARQUES, A. H. de Oliveira), 1ª edição, 3ºvolume, INIC: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1992.

Chanc. Pedro I

Chancelarias portuguesas: D. Pedro I (1357-1367), (ed. MARQUES, A. H. de Oliveira), INIC/Centro de Estudos Históricos da UNL, Lisboa, 1984.

Chanc. João I

Chancelarias portuguesas: D. João I (1385-1433), (coord. DIAS, João José Alves) 1°volume, tomo 1, 1° volume, tomo 2, 1° volume tomo 3, 2° volume, tomo 1, 2° volume, tomo 2, 2° volume, tomo 3, Centro de Estudos Históricos/Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2005.

Chanc. Duarte

Chancelarias portuguesas: D. Duarte (1433-1438), (ed. DIAS, João José Alves), 1ª edição, 1ºvolume tomo 1, 2ºvolume e 3º volume, Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa, 1998-2002.

Cortes

Cortes Afonso IV

Cortes portuguesas: reinado de D. Afonso IV (1325-1357) (eds. MARQUES, A. H. de Oliveira, RODRIGUES, CAMPOS, Maria Teresa DIAS, PINTO, Nuno José Pizarro, LUZ, Ana Margarida Sousa da), Instituto Nacional de Investigação Científica, Lisboa,1982.

Cortes Pedro I

Cortes Portuguesas, reinado de D. Pedro (1357-1367), (ed. MARQUES, A. H. Oliveira), INIC/ Centro de Estudos Históricos, Lisboa, 1986.

Cortes Fernando I

Cortes portuguesas: reinado de D. Fernando I (1367-1383) (ed. MARQUES, A. H. de Oliveira), 1ª edição, 2º volume, Instituto Nacional de Investigação, Lisboa, 1993.

Cortes Duarte

Cortes Portuguesas: reinado de D. Duarte (Cortes de 1436 e 1438), (ed. DIAS, João Alves), Centro de Estudos Históricos da UNL, Lisboa,2004.

Cortes Afonso V

Cortes portuguesas: reinado de D. Afonso V: cortes de 1439 (eds. DIAS, João José Alves; PINTO, Pedro), 1ª edição, Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2016.

Cortes Manuel I

Cortes Portuguesas, reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498), (ed. DIAS, de João Alves), Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2002.

Legislação

LLP

Livro das Posturas Antigas, (ed. RODROGUES, Mª Teresa Campos), Câmara Municipal, Lisboa, 1974.

Ord. Duarte

Ordenações del-Rei D. Duarte, (eds. ALBUQUERQUE, Martim de, NUNES, Eduardo Borges), Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa,1988.

Ord. Afonsinas

Ordenações Afonsinas, (nota de apresentação de COSTA, M.J. de Almeida, nota textual de NUNES, Eduardo Borges), 2º volume, 4º volume, e 5º volume, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984

2. Bibliografia mais usada

COELHO, Ourives

COELHO, Maria Helena da Cruz, Ourives Medievais in Inventário do Museu Nacional Machado de Castro-"colecção" de Ourivesaria Medieval séculos XII-XV, Instituto Português dos Museus, Lisboa, 2003, páginas 157-165.

MJFF, Judeus XIV

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro, Os judeus em Portugal no século XIV, Guimarães Editores, Lisboa,1979.

MJFF, Judeus XV

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro, Os judeus em Portugal no século XV, 1º volume, tese de doutoramento em História apresentada à FCSH da UNL, Lisboa 1980.

MJFF, Judeus XV

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro, Os judeus em Portugal no século XV, 2º volume, tese de doutoramento em História apresentada à FCSH -UNL, Lisboa 1980.

VITERBO, Ourivesaria I

VITERBO, Sousa, Artes industriais e industrias portuguesas, Ourivesaria I. Imprensa da Universidade, n.l. 1914.

Introdução

O interesse em estudar os ourives na Idade Média surgiu aquando da realização de um trabalho sobre *A Ourivesaria em Portugal nos séculos XIV e XV, nas cidades de Lisboa, Évora e Porto* no contexto do Seminário Territórios, Cidades e Paisagens, sendo a docente responsável Amélia Aguiar Andrade. Na sequência desse trabalho, a possibilidade de alargar e aprofundar a nossa compreensão desse universo, olhando-o com uma perspectiva social e económica surgiu como um tema aliciante para a dissertação de Mestrado. A ideia de base e os objectivos dela derivados pretenderam analisar os ourives como um grupo social, de modo a perceber as dinâmicas dentro do próprio grupo e fora dele, ou seja, a sua relação com os poderes régio /concelhios e senhoriais.

Nesse sentido, os objectivos que se definiram como prioritários, foram, em primeiro lugar, tentar verificar qual o enquadramento jurídico e legal no qual estes homens trabalhavam, e depois determinar os particularismos deste grupo, não só no que podemos saber da sua actividade e estatuto social, mas também, dentro dos limites do que a documentação nos permitiu, da sua referenciação na realidade dos espaços urbanos dos séculos XII a XV nas cidades medievais portuguesas.

Para tal, começou por se empreender o estudo da legislação e privilégios régios que lhes foram sendo concedidos, bem como das posturas municipais e capítulos de corte, através dos quais se pôde aferir qual o nível de intervenção dos diversos poderes no desenvolvimento da actividade dos ourives e nas limitações ou isenções que os beneficiavam. Por terem relação directa com o trabalho destes mesteirais, alargou-se o estudo desta legislação a outras áreas do trabalho dos metais, tais como a exportação e importação da prata e do ouro, a amoedação e a própria mineração.

A análise e sistematização dos dados sobre os próprios ourives permitiu definirlhes os contornos como grupo social, e evidenciar a convivência no mesmo espaço urbano de ourives cristãos e judeus, a sua riqueza fundiária e outras actividades subsidiárias à sua prática como tal, bem como uma referenciação geográfica dentro dos espaços urbanos, necessariamente desigual de núcleo urbano para núcleo urbano, mas dentro da qual se conseguiu encontrar alguns nós com informação esclarecedora. Infelizmente, a ideia da reconstrução de redes de parentesco e de circulação não foi possível concretizar devido à reduzida amostragem dos mesmos no universo dos ourives encontrados. Por fim, procurou-se cartografar a dispersão e a densidade geográfica no Portugal medievo dos ourives nas cidades medievais portuguesas.

A presente dissertação divide-se por dois capítulos, ambos com dois subcapítulos. O primeiro subcapítulo do primeiro capítulo é dedicado à legislação acerca dos ofícios dos metais, mais precisamente, acerca dos moedeiros, da consequente importação e exportação do ouro e da prata e dos adiceiros das minas e respectivos privilégios. É pretendido neste subcapítulo mostrar qual a legislação mais antiga de que existe prova documental, bem como o seu conteúdo. No segundo subcapítulo foi trabalhada apenas a legislação acerca dos ourives. Desejou-se mostrar quais as leis inerentes aos ourives e os privilégios dos quais alguns beneficiavam bem como a existência de um Regimento próprio dos ourives em 1472 e outro em 1512 já posterior ao intervalo de tempo a que o presente estudo se dedica.

O objecto de estudo será desenvolvido na segunda parte da dissertação, no segundo capítulo. Nesse, também dividido em dois subcapítulos, serão os próprios ourives, tal como a documentação no-los foi revelando, que serão detalhadamente analisados, dividido esse estudo em intervalos de tempo de vinte e cinco anos. Ai pretende estudar-se todos os elementos que foi possível recensear, desde a sua religião, local de origem, quantos aparecem na documentação, que sabemos do seu estatuto social e propriedade, se temos referências a outras ocupações para lá do seu mester. A todas estas perguntas procuramos dar resposta. Seguidamente dividiu-se o estudo considerando a sua proveniência etno-religiosa: por um lado os ourives cristãos e por outro, os ourives judeus. Estes dois "tipos" de ourives foram analisados separadamente pois verificou-se haver aspectos consideráveis que os diferenciavam e que se relacionavam com a sua pertença a uma ou outra dessas religiões. Neste último capítulo, procedemos à leitura, análise e interpretação das mais variadas fontes e bibliografia das quais dispomos, de modo a tentar reconstruir dentro da medida das nossas possibilidades, a história dos ourives nas cidades medievas portuguesas nos séculos XIV e XV.

Estado da Arte

Mesteres em geral e mesteres dos metais

O estudo dos mesteres em geral e dos mesteres do metal que em Portugal se dedicaram à questão referente da organização dos mesteres em Portugal no período medieval, ainda que sobretudo focados na época moderna, surgiram nos anos 40. O primeiro autor a debruçar-se sobre este assunto foi Marcelo Caetano em 1942² ao traçar amplamente as linhas de cariz económico e social acerca da cidade de Lisboa. O segundo foi António Cruz em 1943³, que fez o mesmo para a cidade do Porto. Embora mais centradas na época mais recente, ambas as investigações publicam muitas fontes de natureza normativa que nos elucidam sobre muitos aspectos dos mesteres na Idade Média, pelo que continuam a ser consideradas obras de referência obrigatória, ainda que não tratem directamente dos ourives medievais⁴.

Na obra de Franz Paul de Almeida Langhans em 1948 sobre *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa*, apesar de não serem apresentadas informações específicas acerca de cada mester, as mesmas contribuem para o entendimento de cada um deles no contexto governativo da cidade. Esta forma de organização dos vários mesteres surgiu a 1 de Abril de 1384 (era de 1422) e extinguiu-se em 1834, durante o regime liberal em Portugal. Desde 1384, os mesteres passaram a intervir no governo da cidade por intermédio dos seus vinte e quatro procuradores. Não se conhece o original da carta, mas apenas cópias. Com efeito, o seu translado mais antigo está na carta régia de D. Duarte em 1434, que por sua vez foi transladada para uma carta de confirmação de D. João II, cujo original se encontra no Arquivo Nacional Torre do Tombo livro 10 da chancelaria, fl. $62v^{o5}$. Foram concedidos à Casa dos Vinte e Quatro assentos e títulos dos privilégios e prerrogativas pelos senhores reis do reino de Portugal. Assim sendo, a

_

² Caetano, Marcelo, A antiga organização dos mesteres da cidade de Lisboa, in J. P. Langhans, *As corporações dos ofícios mecânicos*, 1ºvolume, Lisboa, 1943, páginas 9-75.

³ Arnaldo Melo, *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média: O Porto, c. 1320 – c. 1415*, 1° volume, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade do Minho, 2009.

⁴ António Cruz Os Mesteres do Porto. Subsídios para a História das antigas corporações dos ofícios mecânicos apud Arnaldo Melo, página 78.

⁵ Langhans, F. P. de Almeida, *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa: subsídios para a sua história*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1948, página 3.

referida instituição deveria reunir-se todos os primeiros os domingos de cada mês e quem fosse estrangeiro não podia ser admitido⁶.

A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa tinha um escrivão, quatro procuradores e dezoito deputados, e representavam doze oficios, sob cuja bandeira se escalonavam os restantes que lhes estavam dependentes. Os ourives da prata e do ouro não tinham bandeira específica a representá-los, mas estavam presentes através das confrarias que os representavam.

Para poder integrar a Casa dos Vinte e Quatro, era necessário ser natural do reino, ser temente a deus, obediente às leis de boa vida, costumes, honra e ter inteligência para conhecer o que é conveniente para o bem da república. Para um mesteiral ser admitido na Casa dos Vinte e Quatro, tinha de saber ler e escrever, estar casado, ter quarenta anos e não estar a servir nenhum outro oficio da cidade'.

Os representantes dos mesteres deviam ser eleitos pelos pares, para os diversos pelouros, e só depois todos elegiam o juiz do povo, juiz da paz, procuradores e outros oficiais que deviam representá-los e aos seus interesses em todas as circunstâncias; deviam igualmente votar os aforamentos, os arrendamentos, estar presentes e votar quando se fizessem posturas para o bom governo da cidade. Quando saíssem fora a diligências do seu oficio deviam ser-lhes pagas as despesas que fizessem pelos bens da cidade; gozavam do privilégio de escudeiros; deviam votar em todas as questões em que votassem os vereadores e eram eleitos apenas por um ano. Deviam procurar e requerer tudo o que pertencesse ao bem do povo e não podiam ser providos em oficios da cidade enquanto estivessem a servir os seus lugares no senado, só podendo voltar a ser eleitos para os mesmos lugares passados 3 anos. Não podiam ser obrigados a pagar direitos pelo provimento dos seus lugares e quando fossem removidos por qualquer incidente, podiam eleger outra pessoa para acabar de servir o seu mandato até ao final do ano⁸.

Mas a Casa dos Vinte e Quatro surge quase como uma excepção num panorama no qual o tratamento do estatuto, condições e características do trabalho dos mesteres e dos mesteirais em Portugal é quase inexistente.

⁶ In, *Ibidem*, páginas 225 e 229. ⁷ In, *Ibidem*, páginas 238 e 257.

⁸ In, *Ibidem*, página 238.

Até à década de 70 do século XX, o estudo à volta dos mesteres e do trabalho na época medieval continuou a ser muito escasso. Exceptuam-se os trabalhos de A.H. de Oliveira Marques, que na sua obra sobre a Sociedade Medieval Portuguesa, tratou dos mesteirais, especialmente através da análise de fontes que possibilitaram o conhecimento de alguns dos custos de produção e do trabalho, para lá de muitas das regras e estruturas dessa mesma produção, bem como da sua organização interna.

Pode-se afirmar que o termo mesteiral se aplicava aos trabalhadores em ofícios mecânicos que transformavam as matérias-primas em produtos acabados, quer estejamos a falar de produção artesanal, quer de mesteres ligados com actividades como transformação de géneros alimentares ou de outra natureza. Apesar das informações fornecidas anteriormente, torna-se difícil enumerar todos os mesteres que existiam em Portugal nos séculos XII a XV e entender a sua importância relativa. Parece, contudo ser seguro afirmar que o mester de ourives era um dos mais conceituados, já nos finais do século XV, como o refere Oliveira Marques, ao reportar-se ao Regimento das *Procissões de Évora* 10 elaborado precisamente nessa época, no qual, através do quadro genérico das profissões aí presentes podemos entender qual a imagem coeva da hierarquia que as ordenava, não dando lugar a quaisquer dúvidas sobre a proeminência dos ourives. Com efeito, em primeiro lugar desfilavam os ourives e picheleiros; em segundo, os tosadores e cirieiros, em terceiro os carpinteiros e serradores, pedreiros, taipadores, calçadores, caeiros e caboqueiros; quarto os oleiros, telheiros e tijoleiros; em quinto os ataqueiros e safoeiros; em sexto os correeiros, dargueiros e sirgueiros; em sétimo os tecelões, penteadores de lã e cardadores; em oitavo os "homens de armas" barbeiros, ferreiros, ferradores, armeiros, cuteleiros, seleiros, bainheiros, esteiros e latoeiros; em nono os besteiros e espingardeiros; em décimo os alfaiates; em décimo primeiro os sapateiros, surradores e curtidores, odreiros; em décimo segundo os carrateiros e estalajadeiros; em décimo terceiro os almocreves; em décimo quarto as fruteiras, regateiras e vendedeiras; em décimo quinto as padeiras; em décimo sexto as pescadeiras; em décimo sétimo os hortelãos e pomeiros e em décimo oitavo lugar os

⁹ Marques, A.H. Oliveira, O Trabalho, in *A sociedade medieval portuguesa. Aspectos da vida quotidiana*, Sá da Costa, Lisboa, 1974.

¹⁰ Gabriel Pereira, *Documentos históricos da cidade de Évora*, 2ª parte, páginas 159-161 apud A.H Oliveira Marques, pág. 137

carniceiros e enxerqueiros. ¹¹ Que num conjunto tão significativo de mesteres, os ourives tenham a primazia é deveras revelador.

É ainda através de Oliveira Marques que podemos saber que em 1489 foi elaborado o primeiro regulamento dos ofícios mecânicos em Portugal, que enunciava as regras destinadas a regulamentar o ofício dos borzegueiros, sapateiros, chapineiros, soqueiros e curtidores da cidade de Lisboa. Os mesmos reuniam-se no hospital de S. Vicente. Estabeleceu-se em primeiro lugar que nenhum mestre podia dar trabalho ao aprendiz, excepto pela jorna acumulada que era paga à semana. Em segundo, nenhum mestre podia lavrar couros de carneiro, pretos ou de cor, salvo para fabrico de chinelas, em terceiro, nenhum mestre podia permitir que fosse lavrada obra sem a sua aprovação, em quarto, ninguém podia comprar couros a menos que fossem salgados, em quinto, nenhum mestre estava autorizado a empregar aprendizes por dinheiro, mas apenas por tempo, tal como se verifica a seguir: um indivíduo entre dez e doze anos por período de quatro anos, com mais de doze anos por período de três anos, e finalmente, em sexto, nenhum aprendiz podia fixar tenda de calçado própria sem a comunicação e aprovação prévia dos vedores e juízes que eram responsáveis pela verificação das obras¹².

Nos princípios do século XV foi estabelecido no Porto que os mesteirais não deviam trabalhar desde o pôr-do-sol do dia de sábado até ao nascer do sol de segundafeira, mas não faltavam exemplos de violação do repouso dominical. O caso mais flagrante era o dos judeus, que pretendendo sempre guardar o sábado, obrigavam muitas vezes os cristãos a trabalhar ao domingo¹³.

Quanto à questão da liberdade de preços, verifica-se que o princípio da liberdade dos preços era frequente até a segunda metade de Trezentos, quando a legislação régia começa a tabelar os preços. Os tabelamentos eram geralmente destinados aos produtos do artesanato. Eram os homens-bons e os funcionários da corte que sugeriam e decidiam sobre os mesmos. Os salários eram regulamentados com rigor, bem como as percentagens de lucro que cada mestre tinha de receber pelo produto fabricado, os salários dos obreiros e aprendizes, e os dos jornaleiros rurais. Oliveira

¹¹Marques, A.H. Oliveira, O Trabalho, in *A sociedade medieval portuguesa. Aspectos da vida quotidiana*, Sá da Costa, Lisboa, 1974, página 148.

¹² In, *Ibidem*, página 157.
13 In, *Ibidem*, página 146

Marques elucida-nos ainda acerca de alguns preços praticados, perto dos finais do século XV. Os materiais usados na confecção de alguns tipos de calçado representavam perto de 78%, enquanto a mão-de-obra ficaria apenas com o máximo de 30% do lucro. Nas ferraduras e outros artigos em ferro, cerca de 80% incidiram sobre os materiais e 20% à mão de obra¹⁴.

Se para os séculos XIV e XV temos regulamentação e legislação geral e como se devia passar as coisas nos séculos anteriores? Foi ainda Oliveira Marques quem alertou desde cedo para que a primeira forma de organização interna dos mesteres foi ditada pela autoridade régia. "A fiscalização e a regulamentação dos ofícios processaram-se gradualmente a partir do século XII. Em Portugal não existiram corporações antes dos finais do século XV e a regulamentação integral dos mesteres só se ia verificar nas duas centúrias seguintes. (...) Os ofícios possuíam confrarias de carácter religioso desde o primeiro quartel do século XIII. Durante muito tempo não foi obrigatório para o mesteiral ingressar na confraria do seu ofício, embora seja de supor que a maior parte o fizesse"¹⁵.

Mas mesmo que os ourives em Portugal se tivessem organizado de forma corporativa em tempos anteriores e que nós o desconhecêssemos, a verdade é que, com base na legislação régia podemos saber bastante mais coisas sobre a sua vida e actividade, mesmo se não conhecemos um único contrato de trabalho de um ourives para todo o período medieval¹⁶.

No que respeita ao arruamento dos vários mesteres, e ainda e sempre de acordo com Oliveira Marques, antes de ser obrigatória a junção dos mesteres no mesmo espaço, os próprios já se tinham agrupado de forma orgânica, uma vez que se sentiam mais protegidos contra eventuais atrocidades. Vigiavam-se uns aos outros no que respeitava à qualidade e quantidade dos produtos, nos preços que eram praticados e também nos métodos de atrair clientela.

¹⁴ In, *Ibidem*, página 154.

¹⁵ In, *Ibidem*, página 151.

¹⁶ Costa, Marisa, Os ourives na Lisboa de Quatrocentos in Krus, Luís; Oliveira, Luís Filipe; Fontes, João Luís Inglês, (coord.); Lisboa medieval: os rostos da cidade A Nova Lisboa Medieval, Livros Horizonte, Lisboa, 2007, páginas 305 e 306.

Nas principais ruas de Lisboa e Porto, as tendas dos vários mesteres alinhavam-se lado a lado e os produtos eram expostos à porta. A tenda, sendo propriedade do mesteiral ou alugada, era usada simultaneamente como oficina e loja, o que permitia ao cliente poder na maioria da vezes verificar a qualidade dos produtos. Este processo veio facilitar a fiscalização e a consequente recolha de impostos¹⁷.

Devido ao consequente aumento da população, as oficinas e respectivas lojas também encontraram espaço para se multiplicar, o que levaria a uma proliferação considerável delas, nas diferentes cidades. Era sob as ordens dos mestres que os obreiros e os aprendizes trabalhavam, prestavam ajuda e faziam recados, podendo supor-se também que os clientes eram atendidos pelo mestre ou pelos aprendizes, na parte dianteira da casa¹⁸.

Os conhecimentos relativos à economia medieval evoluíram ao longo dos anos 80 e 90, contudo, de forma não sistemática. A título de exemplo, a tese de doutoramento da Maria José Pimenta Ferro Tavares, Os judeus em Portugal no século XV ¹⁹, defendida em 1980 na FCSH da UNL na qual estão contidas informações relacionadas com a sociedade e a economia referente aos judeus no século XV em território português, bem como a dicotomia evidente entre os judeus e os cristãos, embora não seja tão radical como se pensa.

Na generalidade, as várias monografias que estudam os espaços urbanos específicos, não atribuem muita atenção às questões referentes à produção do trabalho nem às próprias redes de comercialização, provavelmente por falta de documentação.

Exemplo disto mesmo seriam as monografias de Maria da Conceição Ferreira, sobre uma rua de Guimarães Medieval²⁰, ou os trabalhos de Ângela Beirante sobre Évora ²¹, onde, não obstante, existirem fontes muito ricas sobre estes aspectos, elas não atraíram a atenção das respectivas autoras. Caso idêntico se passa com os trabalhos

¹⁷Marques, A.H. Oliveira, O Trabalho, in A sociedade medieval portuguesa. Aspectos da vida quotidiana, Sá da Costa, Lisboa, 1974, página 155.

¹⁸ In, *Ibidem*, página 155.

Tavares, Maria José Pimenta Ferro, Os judeus em Portugal no século XV, 1º volume, tese de doutoramento em História apresentada à FCSH da UNL, Lisboa 1980.

²⁰ Ferreira, Maria da Conceição Falcão, Uma rua de élite na Guimarães medieval (1376-1520), Câmara Municipal, Guimarães, 1989, página 29.

²¹Beirante, Maria Ângela, Évora na Idade Média, Fundação Calouste Gulbenkian: Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, Lisboa, 1995.

sobre Torres Vedras, em dois estudos de Ana Maria Rodrigues²², e com Tomar, em estudo de Manuel Sílvio Conde²³.

Já no século XXI surgiram estudos sobre Coimbra, elaborados por Maria Helena da Cruz Coelho²⁴, e sobre Lisboa por Marisa Costa, no seu artigo *Os ourives na Lisboa de Quatrocentos*. Ambos acrescentam muitos dados sobre este ofício acerca do qual tínhamos relativamente poucos dados²⁵. É indispensável todavia verificar as informações existentes na tese de doutoramento de Arnaldo Melo²⁶, apresentada a Universidade do Minho em 2009, onde se encontra informação referente à regulamentação, fiscalização e punição deste ofício dos metais em específico, a sociotopografia dos mesteres e das actividades económicas, à própria organização da produção e do trabalho. Embora não tenhamos muitos dados directos sobre os ourives, o potencial e manancial de informação é muito rico.

Os mesteres dos metais e o mester de ourives

Em 1992, no seu Manual sobre História Económica e Social, Maria José Ferro Tavares²⁷ elucida sobre a presença e exploração dos metais no território português, alegando que o mesmo era escasso em ouro, prata e cobre, dependendo somente dos circuitos económicos exteriores. Isso mesmo parece ser comprovado pelas leis do rei D. Afonso III, elaboradas para impedir a saída do reino de metais preciosos. Também se sabe que foi com este rei que se remodelou a lei consuetudinária acerca da descoberta de metais preciosos, ou seja, se antes tudo o que era descoberto pertencia ao rei, a partir de então 2/3 passavam a pertencer a quem o descobrisse e 1/3 ao rei desde que os metais preciosos fossem achados na propriedade de quem os encontrasse e ao contrário se a

.

²² Rodrigues, Ana M^a, *Espaços, Gente e Sociedade no Oeste. Estudos sobre Torres Vedras medieval*, Patrimonia, Cascais, 1996.

²³ Conde, Manuel Sílvio Alves, *Tomar medieval. O espaço e os homens*, Patrimonia, Cascais, 1996.

²⁴ Coelho, Maria Helena da Cruz, Coimbra em tempos medievais in *A História Tal qual se faz*, Colibri/FLUC, Lisboa, 2003, páginas 65-78.

²⁵ Costa, Marisa, *Os ourives na Lisboa de Quatrocentos* in Krus, Luís; Oliveira, Luís Filipe; Fontes, João Luís Inglês, (coord); *Lisboa medieval: os rostos da cidade A Nova Lisboa Medieval*, Livros Horizonte, Lisboa, 2007, páginas 305 e 306.

²⁶ Arnaldo Melo, *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média: O Porto, c. 1320 – c. 1415*, 1° volume, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade do Minho, 2009.

²⁷ Tavares, Maria José Pimenta Ferro, *História de Portugal medievo economia e sociedade*, Universidade Aberta, Lisboa, 1992, página 117.

descoberta ocorresse em terra do rei. A divisão seria em três partes se os metais fossem descobertos em outras terras que não àquelas acima descritas²⁸.

Em 1995, Luís Miguel Duarte, ao estudar a actividade mineira em Portugal na Idade Média²⁹, afirma que a mina de ouro da Adiça que se localizava na margem sul do rio Tejo entre as cidades de Almada e Cabo Espichel foi provavelmente a maior exploração portuguesa em tempos medievais.

Luís Miguel Duarte³⁰ na sua investigação também faz referência ao trabalho do ferro, durante a Idade Média, reforçando uma realidade que era onde existia um núcleo populacional, havia ferreiros. Isto indica que a existência de minas não estava directamente relacionada com a distribuição dos ferreiros pelo território. No entanto, sabe-se da existência de autênticas cidades de ferrarias, tais como Torre de Moncorvo, Tomar e Penela, uma realidade pouco conhecida.

Paulo Drumond Braga, no seu estudo em 1998, sobre Setúbal³¹, refere o caso dos ferreiros daquela cidade, nomeadamente, os que vinham de fora e que eram obrigados a alugar em primeiro lugar as ferrarias da Ordem de Santiago e somente depois as restantes, isto tudo por determinação do rei D. João II em 1485.

O autor Nuno Luís Madureira, em 2002³² explica que a profissão de ferreiro era exclusivamente masculina, pois era preciso um homem forte para trabalhar com um malho grande de ferro e quem o ajudava a moldar o ferro era o malhador, que batia no ferro enquanto estava quente. Para além do malhador, o ferreiro podia ter também para o ajudar um aprendiz de ferreiro.

Maria Ângela Beirante em 1995 no seu estudo Évora na Idade Média³³, afirma que no termo de Évora a exploração do minério do ferro era uma actividade vulgar e antiga, nomeadamente registada para os séculos XII e XIII. Foram identificadas seis ferrarias existentes na cidade. O trabalho do ferro era obviamente importante na criação

²⁸ In, *Ibidem*, página 118.

²⁹ Duarte, Luís Miguel, A actividade mineira em Portugal durante a Idade Média: tentativa de síntese, Universidade do Porto, Porto, 1995, página 83.

³⁰ In, *Ibidem*, páginas 99 e 103.

³¹ Braga, Paulo Drumond, Setúbal medieval séculos XIII a XV, Câmara Municipal, Setúbal, 1998, página

Madureira, Nuno Luís, *História do Trabalho e das Ocupações*, 3º volume, Celta, Oeiras, 2002, página

³³ Beirante, Maria Ângela, Évora na Idade Média, Fundação Calouste Gulbenkian: Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, Lisboa, 1995, página 489.

de ferramentas para servir de auxílio nos diversos trabalhos. Os ferreiros tinham de concluir o trabalho que lhes fora pedido no prazo de três dias.

Com a tese de Arnaldo de Sousa Melo³⁴sobre a cidade do Porto, defendida em 2009, passamos a conhecer uma regulação relativa à fixação de preços no tabelamento de 1413 relativamente aos ferreiros. Porém, não há conhecimento de algum tipo de legislação concelhia ou algum tipo de fiscalização. Em suma, não há maneira de se saber se os ferreiros realmente tabelavam os seus preços a praticar, pois não há nenhuma prova documental que chegasse até nós que ateste isso.

Segundo Ângela Beirante³⁵, no ano de 1385 o rei D. João I criou a casa da moeda de Évora, com o intuito de esta e a do Porto permitirem realizar uma descentralização de cunhagem para com a casa da moeda de Lisboa. Os moedeiros de Évora recebiam em 1386 os mesmos privilégios que os moedeiros em Lisboa, nomeadamente, eram isentos de pagar qualquer tributo e serviços à Coroa, bem como o foro privativo.

A informação de que dispomos através do estudo de Arnaldo de Sousa Melo sobre os moedeiros elucida-nos sobre o facto de eles serem assalariados do rei, uma vez que trabalhavam em manufactura centralizada levada a cabo por funcionários régios competentes, numa actividade que era propriedade e monopólio régio. Isto é uma característica que os distingue dos restantes mesteres e prende-se com o facto de ser manufactura centralizada e ser régia Eram fiscalizados pelos agentes do monarca, bem como beneficiavam de alguns privilégios. Possuíam um bairro próprio nos arredores da Casa Moeda³⁶.

Os ourives do ouro podem ser considerados lavrantes de peças pequenas em prata ou ouro e servem para o adereço pessoal, enquanto os ourives da prata realizavam as obras de maior porte, como taças, jarros, cruzes para as igrejas³⁷.

³⁴ Melo, Arnaldo, *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média: O Porto, c. 1320 – c. 1415*, tese de doutoramento apresentada à Universidade do Minho, 1º volume, página 279.

³⁵ Beirante, Maria Ângela, *Évora na Idade Média*, Fundação Calouste Gulbenkian: Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, Lisboa, 1995, página 602.

³⁶ Melo, Arnaldo, *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média: O Porto, c. 1320 – c. 1415*, tese de doutoramento apresentada a Universidade do Minho, 1º volume, página 278.

³⁷ Silva, Nuno Vassalo e, O Regimento dos Ourives do Ouro de Lisboa de 1512 in *Olisipo: boletim do Grupo Amigos de Lisboa nº 1*, Lisboa, 1994, páginas 43-52.

Sousa Viterbo³⁸,em publicação de 1914 sobre os ourives portugueses referia já um conjunto de trinta e três ourives medievais cristãos e judeus ao longo do século XV. Sobre eles há indicação que alguns ourives receberam cartas de perdão do rei, outros recebem várias doações da parte do monarca, uns arrecadam vários aforamentos de terras, casas e outros apenas são referenciados como ourives existentes no reinado de D. Afonso V.

No artigo da Maria Helena da Cruz Coelho datado de 2003³⁹ relativamente aos ourives medievais de Coimbra, são enumerados e descritos trinta e nove ourives, de diferentes crenças, nomeadamente cristãos, judeus e muçulmanos. As referências a ourives iniciam-se no século XI, atravessam o século XII e XIII e centram-se, na sua maioria, nos séculos XIV e XV, sendo o último registo que deles se encontra neste século de 1476. Neste trabalho são-nos dadas várias informações sobre os ourives, tais como as respeitantes à sua propriedade. Alguns detinham várias propriedades, outros recebiam casas em emprazamento, ou olivais, outros, finalmente, eram simplesmente testemunhas nos documentos, e alguns eram apenas referenciados como sendo ourives. O mesmo se viria a verificar na nossa própria pesquisa documental.

De acordo com o estudo realizado sobre *Os ourives na Lisboa de Quatrocentos*, Marisa Costa oferece-nos diversas interpretações para a documentação que ela consultou. Em primeiro lugar, verifica o facto de a documentação medieval não permitir definir com clareza vários aspectos inerentes ao diferente desempenho das diferentes funções inerentes ao ofício, na época, como a de afinador e fundidor do ouro da cidade⁴⁰, por não se ter conhecimento de um único contrato de trabalho de um ourives no período medieval.⁴¹ De seguida, explica a escassez de informação sobre o ensino do ofício dos ourives na capital e de igual modo ao nível local e nacional, com a hipótese de se tratar de um mester apenas transmitido de pais para filhos, bem como do livre

³⁸ Viterbo, Sousa, *Artes industriais e indústrias portuguesas*, Ourivesaria I, Imprensa da Universidade, n.l. 1914, página 2.

³⁹ Coelho, Maria Helena da Cruz, Ourives Medievais in *Inventário do Museu Nacional Machado de Castro- "colecção" de Ourivesaria Medieval séculos XII-XV*, Instituto Português dos Museus, Lisboa, 2003, páginas 157-165.

⁴⁰ Costa, Marisa, *Os ourives na Lisboa de Quatrocentos* in Krus, Luís; Oliveira, Luís Filipe; Fontes, João Luís Inglês, (coord); *Lisboa medieval: os rostos da cidade A Nova Lisboa Medieval*, Livros Horizonte, Lisboa, 2007, página 294.

⁴¹ In, *Ibidem*, páginas 305 e 306.

acesso à profissão e o contacto directo entre mestres e aprendizes, sendo tudo isso autenticado pelos juízes do ofício, sem necessidade de mais complexificação.⁴²

Outro facto importante é referido por Arnaldo de Sousa Melo, desta vez acerca da cidade do Porto. Não é possível encontrar normas e ordenações sobre o ouro, apenas para a prata, havendo várias possibilidades de interpretação deste fenómeno, tais como considerar se não seria o trabalho do ouro mais escasso e menos frequente que o da prata, o que justificaria a falta de uma regulamentação que se considerava desnecessária. Por outro lado, como justificar que nem existe referência a um marcador e afinador de ouro? Poderia ter existido e a respectiva referência documental ter-se perdido⁴³.

Será possível deduzir que o trabalho do ouro seria menos solicitado do que o trabalho da prata só por existir apenas regulamentação para a prata? Não existiria, de facto, qualquer diferença entre os ourives do ouro e os da prata, tal como aconteceria na época moderna, e poderia cada ourives trabalhar com os dois metais? Só a partir do século XVI é que surgem documentos que referem a existência de duas confrarias separadas: a dos ourives do ouro e dos ourives da prata. ⁴⁴Talvez não seja muito lícito inferir que ofícios tão específicos e que logo nos inícios do século XVI têm legislações separadas, não terem assim existido anteriormente, mas na verdade, de acordo com a documentação compulsada, não é possível sabermos mais, de momento.

Arnaldo de Sousa Melo⁴⁵, pela primeira vez, abre-nos a possibilidade de encontrarmos informação referente à regulamentação, fiscalização e consequências de eventuais desobediências especificamente para este ofício dos metais, ao mesmo tempo que ensaia uma socio-topografia dos mesteres no Porto e das restantes actividades económicas, bem como da própria organização da produção e do trabalho. Não se encontram, porém, muitos dados concretos.

Para estes, é necessário fazer uma busca quase indirecta, levantando e sistematizando as informações espalhadas por muitos artigos e monografias, onde os ourives vão aparecendo, ainda que não sejam eles a constituir o principal objecto de estudo.

⁴² In, *Ibidem*, páginas 296 e 297.

⁴³ Melo, Arnaldo, *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média: O Porto, c. 1320 – c. 1415*, tese de doutoramento apresentada a Universidade do Minho, 2009, 2º volume, página 176.

⁴⁴ In, *Ibidem*, 2° volume, página 177.

⁴⁵ In, *Ibidem*, 2° volume, página 294.

É exactamente isto já tinha acontecido com as teses de final de curso e doutoramento da Maria José Pimenta Ferro Tavares, especialmente nesta última, Os judeus em Portugal no século XV, apresentada à FCSH da UNL, em 1980, onde estão contidas informações relacionadas com os judeus em geral, mas onde se podem encontrar muitos dados dispersos sobre ourives judaicos, seu estatuto e condições económicas e sociais, ao longo do século XV em território português. Estas informações surgem, ainda, enquadradas em legislação e informações que nos permitem saber mais sobre as condições de exercício da sua actividade no território português. É o caso da decisão do rei D. Duarte ao ter proibido que os judeus fossem considerados vizinhos dos concelhos, de modo a não usufruir dos mesmos privilégios que os cristãos. É também o caso da determinação sobre como o trabalho dos mesteirais judeus, em especial o dos ourives, ter de estar sujeito ao regimento geral do concelho sobre o ofício dos metais⁴⁶. No entanto, temos poucos conhecimentos sobre a organização desses mesteres nas comunas, embora possamos supor que seria uma espécie de imitação da organização dos mesteres que existia no concelho. Devido à limitação de convívio entre a minoria judaica e os cristãos, podemos novamente considerar que o ensino de algum tipo de mester se integrasse no seio da família que passava de geração em geração os conhecimentos e técnicas necessárias ao exercício desse ofício⁴⁷.

Entre outros mestres, o caso dos mestres das artes que em particular a nós nos interessa, são os que trabalham com os metais preciosos. É possível pressupor que trabalhavam sob um regime independente em tendas que seriam por norma aforadas, havendo uma fusão entre oficina e loja e que a família seria a base da produção⁴⁸.

Já posterior ao período aqui em estudo, sabemos, pelo regulamento de 1512, que nele se consignou a divisão dos dois mesteres do ouro e da prata em arruamentos distintos por ordem do rei D. Manuel I. Esta norma, para além de uma "simples" distribuição especializada no espaço urbano talvez deva ser entendida no seio da própria organização dos mesteres como algo complexo, explicado através da vinda à capital de novos ourives, na sua maioria estrangeiros, tal como sugere Nuno Vassalo e Silva⁴⁹.

.

⁴⁶ Tavares, Maria José Pimenta Ferro, *Os judeus em Portugal no século XV*, 1º volume, Tese de doutoramento em História apresentada à FCSH da UNL, Lisboa 1980, página 10.

¹⁷ MJTF, Judeus XV, 1° volume, página 300.

⁴⁸ MJTF, Judeus XV, 1° volume, página 306.

⁴⁹ Silva, Nuno Vassalo e, O Regimento dos Ourives do Ouro de Lisboa de 1512 in *Olisipo: boletim do Grupo Amigos de Lisboa nº 1*, Lisboa, 1994, página 44.

Parece assim, que, até recentemente, o estudo dos mesteres do metal tem sido levado a cabo em estudos fragmentários, ou em monografias cujos objectos de análise são diversos do estudo dos ourives na Idade Média. Este factor não tem permitido fazer uma abordagem global e dificulta muito a tarefa de tentar englobar num só estudo elementos que confluem de muito diversas origens.

No entanto, a compilação dos contributos de todas estas obras, acaba por contribuir para a construção de um edifício teórico onde se compreende como um mester como o de ourives poderia encontrar o seu lugar e ao mesmo tempo, com os elementos retirados de certas destas obras e com os foram levantados directamente, das diversas fontes compulsadas para esta dissertação, parece-nos possível tentar reconstituir o ofício de ourives do ouro e da prata com alguma coerência.

Capítulo I: A legislação e os privilégios referente aos moedeiros, à importação e exportação do ouro e da prata e aos adiceiros

Independentemente do facto de tradicionalmente os historiadores nos dizerem que a regulamentação e fiscalização do mester de ourives apenas tem uma forma cristalizada e estabilizada a partir dos finais de Quatrocentos ou de inícios de Quinhentos, na verdade outros tipos de documentação, embora mais fragmentária, permitem-nos ter uma visão bastante mais complexa e completa sobre a definição dos moldes em que se desenrolava essa sua actividade. Uma sondagem aprofundada à documentação normativa que chegou até nós, nomeadamente a legislação régia, as posturas municipais e locais e os capítulos de cortes onde se tratou da actividade dos ourives em Portugal durante a Idade Média, dão-nos um panorama que, muito embora possa ser acusado de fragmentário, nos permite avançar bastante mais sobre as formas e condições de existência desses mesmos mesteirais.

A legislação compulsada para esta abordagem incluiu todos os tipos de legislação emanada dos diferentes poderes, respeitante, não só aos ourives, mas ainda a todos os ofícios com relação com a actividade deles, como a exportação e importação de metais preciosos, os adiceiros e os moedeiros.

Seguramente houve legislação sobre estes ofícios anterior àquele que se conseguiu apurar, mas a legislação de Afonso II fez pensar e como pelo menos, os testemunhos dos primeiros reis e eclesiásticos e os pequenos mesteirais que chegaram até nós.

Os moedeiros

As primeiras emissões de moeda "portuguesa" foram cunhadas em nome de Afonso Henriques, em dinheiro de bolhão, uma liga de metal com uma pequena porção de prata. A cunhagem de moeda ocorreu principalmente como forma de afirmação da soberania do reino de Portugal perante o reino de Leão e Castela. Porém, Afonso Henriques nunca mandou cunhar em ouro, não pela sua ausência no reino, mas sim porque as moedas de ouro que corriam no reino eram ainda e seriam durante algum tempo, as moedas muçulmanas.⁵⁰

⁵⁰ Tavares, Maria José Pimenta Ferro, *História de Portugal medievo economia e sociedade*, Universidade Aberta, Lisboa, 1992, página 184.

D. Sancho I teve necessidade de mandar emitir moeda em maior quantidade e também ele, por razões provavelmente de propaganda régia, mandaria emitir moeda de ouro. Como resultado, surgem as moedas em ouro, que se prolongariam pelos reinados subsequentes⁵¹.

D. Afonso II, em 1211 considerava que era preciso aplicar castigos aos moedeiros que sem a sua permissão cunhassem moeda, punindo-os com a própria vida 52

Nos anos de 1260-1261, Afonso III vê-se na contingência de ter de lavrar mais numerário, o que foi concretizar na casa da moeda de Coimbra, e sobretudo encontra-se na necessidade de quebrar moeda para fazer face às despesas derivadas das dificuldades iniciais do seu reinado. Em cortes o "povo" contestaria, alegando que o rei não deveria ter o direito em decidir somente ele sobre os tipos de moeda a circular no reino⁵³. Este foi o rei que introduziu também a reforma monetária que instituiu a prata como moeda valor e que reformou a libra.

O rei D. Dinis desenvolveu uma política de crescimento económico ao nível interno e externo, ao ter conseguido lavrar dinheiros sem no entanto ter desvalorizado a moeda. A inflação da prata era no entanto cada vez mais visível, o que originaria as crises monetárias de Quatrocentos⁵⁴.

De acordo com Damião Peres, contudo, ser possível encontrar legislação explícita para os moedeiros antes de 1324. É nesse ano que encontramos a primeira referência a privilégios que lhes foram concedidos, e que consistiam na isenção da obrigação de aposentadoria e garantindo-lhes que seria proibido entrar no bairro dos moedeiros, para tentar evitar que alguém lhes conseguisse tirar algum pertence que fosse seu sem o seu acordo⁵⁵.

⁵⁴ *LLP*, página 188.

⁵¹ Tavares, Maria José Pimenta Ferro, *História de Portugal medievo economia e sociedade*, Universidade Aberta, Lisboa, 1992, página 184.

⁵² Silva, Nuno Espinosa Gomes da, *Livro das leis e posturas*, Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, 1971, página 9.

⁵³ *LLP*, página189.

⁵⁵ Peres, Damião, *História dos Moedeiros de Lisboa como classe privilegiada*, tomo 1, 2º capítulo, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 1963, páginas 23 e 24.

Sobre a política monetária do rei D. Afonso IV, poucas informações existem. No entanto, sabe-se que pediu permissão em Cortes para quebrar a moeda, o que revela uma continuação do compromisso que o rei D. Afonso III, seu avô assumiu em 1261, ao anuir a que esses pedidos só pudessem ser feitos de sete em sete anos⁵⁶.

As cunhagens em ouro e em prata de boa qualidade regressariam com o rei D. Pedro I, o que levou a uma revalorização da moeda⁵⁷.Posteriormente será referenciada a lei de 1324 em relação à proibição da exportação de ouro e prata e do dano que causava. No ano de 1370 já era possível distinguir os moedeiros dos oficiais que eram os funcionários e artífices de certas profissões de amoedação, ambos abrangidos pelos privilégios que este rei mandou exarar, quarenta e seis anos após os primeiros privilégios. Em 1370 surge, juntamente com a confirmação das de 1324, um conjunto de legislação que os vai beneficiar de novo. Os moedeiros e as suas mulheres passaram a usufruir de várias isenções, tais como a do pagamento de contribuições concelhias e da portagem, do imposto de consumo e de jugada, de encargos devidos à Coroa, de serviço militar que deviam prestar por terra ou por mar, mas não das obrigações de defesa local, o que os obrigava a terem armas e cavalos e sistematicamente de comprovar que as possuem e que estão em condições para serem utilizadas. Passam a ter o direito de porte de armas em qualquer lugar do reino, bem como a usufruir de uma melhor definição e aplicação do foro privativo⁵⁸.

Um ano mais tarde, já com D. Fernando, é possível identificar um conjunto coerente de legislação que foi emitida sobre os moedeiros. O povo pediu em cortes para que não se comprasse ouro e prata no senhorio e que quem quisesse vender que o vendesse ao povo e não a outros, pois isso lhes trazia grande agravo. O rei D. Fernando I ordenou então que enquanto se fizesse moeda não se recusasse a compra de ouro e prata ao estrangeiro por causa das necessidades do reino e que, no caso de não se comprar para se fazer moeda, então seria proibida essa importação⁵⁹.

⁵⁶ Tavares, Maria José Pimenta Ferro, *História de Portugal medievo economia e sociedade*, Universidade Aberta, Lisboa, 1992, página 189.

⁵⁷ In, *Ibidem*, página 195.

⁵⁸ Peres, Damião, *História dos Moedeiros de Lisboa como classe privilegiada*, tomo 1, 2º capítulo, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 1963, página 28.

⁵⁹ Cortes portuguesas: reinado de D. Fernando I (1367-1383) (ed. Marques, A. H. de Oliveira), 1ª edição, 2º volume, capítulo geral do povo, art.36. fl. 5, Instituto Nacional de Investigação, Lisboa, 1993, página 32.

Devido ao clima de guerra que se vivia no reino, D, João I decidiu desvalorizar constantemente a moeda, ao tê-la lavrado com a mínima quantidade de metal precioso. No entanto, essa desvalorização não era contestada pelo povo português, apesar de os empobrecer, uma vez que tinha como propósito conseguir a independência de Portugal⁶⁰.

Em 1395, D João I publicou uma carta que continha os privilégios concedidos aos moedeiros de Lisboa e aos que trabalhavam na oficina monetária do norte do reino "tal como a isenção do pagamento de fintas, telhas e de todas as outras obras concelhias desde o alcaide, moedeiros e oficiais da moeda (...) e a escusa do pagamento da portagem e da jugada em todo o reino"⁶¹.

"Em 1398 o monarca foi obrigado a lavrar outra moeda que substituísse os reais com lei inferior a 1 dinheiro, sendo que foi feita a emissão dos reais de 3 libras e meia". No entanto, preparava-se o lavramento de outras, ou seja, surgiram os cruzados de 35 soldos, ou meios cruzados, através de um empréstimo à cidade de Lisboa feiro pelo rei D. João I⁶³.

Trinta e oito anos depois, a 12 de Abril de 1436 deparamo-nos com a reformulação de doze capítulos de corte que obtiveram deferimento numa carta régia de D. Duarte à cidade de Lisboa. Nesses, é reformulado que ninguém podia comprar ouro ou prata, salvo os cambiadores e aí também se afirma que, como na cidade de Lisboa não havia ninguém que comprasse o ouro e a prata, alguns estrangeiros vinham a tentar vender e por isso que não se pusessem os cambiadores a comprar ou vender e que os moradores da cidade usassem como sempre o fizeram⁶⁴.

No mesmo ano, uns meses mais tarde, a 16 Outubro, D. Duarte lançou uma ordenação relacionada com a quitação da dízima do ouro e da prata, determinando que, se fossem trazidos de fora dos reinos de Portugal à cidade de Lisboa no espaço de três anos, contando que todo o ouro/prata que chegasse fosse lavrado na moeda do reino e se

⁶⁰ Tavares, Maria José Pimenta Ferro, *História de Portugal medievo economia e sociedade*, Universidade Aberta, Lisboa, 1992, página 211.

⁶¹ Tavares, Maria José Pimenta Ferro, Estudos de História Monetária Portuguesa: 1383-1438, Lisboa, 1974, página 102.

⁶² In, *Ibidem*, página 27.

⁶³ In, *Ibidem*, página 29.

⁶⁴ Cortes Portuguesas: reinado de D. Duarte (Cortes de 1436 e 1438), (ed. Dias, João Alves), cortes de 1436 Évora capítulos especiais de Lamego, 3º capítulo, fl. 2, Centro de Estudos Históricos da UNL, Lisboa,2004, página 72.

pagasse o direito de poder lavrar, então poderia entrar sem custos. Quem não lavrasse por culpa própria no tempo indicado, tinha de pagar a dízima⁶⁵.

O regente D. Pedro adoptou uma política régia diferente, sendo explicável pela quase escassez da prata no reino, pelo que oscilou entre medidas bastante atraentes, como por exemplo a sobrevalorização da prata para a conseguir tê-la no reino, bem como a isenção do pagamento da dízima da parte dos mercadores que a traziam para o reino. Do lado oposto, o regente limitou o comércio do metal dentro do reino e a restrição dos ourives que trabalhavam a prata⁶⁶.

Deste modo, podemos afirmar que a política monetária do regente D. Pedro baseou-se na rejeição da emissão de ouro e prata de boa lei e no lavramento exclusivo de numerário de bolhão baixo de modo a evitar a sua exportação, porém, os interesses de Lisboa, Porto não iam ao encontro da política exposta, pois era aonde se encontravam os grupos de mercadores mais atraentes⁶⁷.

Tal como nos diz Maria José Ferro Tavares, nos primeiros cinco anos de reinado D. Afonso V optou por pôr em circulação moedas de fraca lei, alterando assim a política seguida pelo regente D. Pedro⁶⁸. Em 1440, D. Afonso V lançou uma ordenação para que não fosse feito aforamento ou arrendamento por ouro/prata mas apenas pela moeda geral que corria no reino. Sendo assim, podemos pensar que ao longo do tempo, muitas pessoas do senhorio e do reino faziam os seus aforamentos, arrendamentos e emprazamentos por ouro/prata e não na moeda do reino, como era o costume⁶⁹.

Através de uma postura municipal da Guarda durante o reinado de D. Afonso V, em 1465, é possível determinar que devido à existência de abuso por parte de alguns dos ourives, os povos pediram novas restrições, nomeadamente, que não se vendesse ouro e prata nas feiras e acusando os ourives de tais vendas, que fundindo a moeda para uso do ofício, o que deveria ser proibido, uma vez que, proporcionavam o do preço do

Tavares, Maria José Pimenta Ferro, Política monetária do regente D. Pedro (1439-1448) in *Separata da Revista Numus nº* 2, Sociedade portuguesa de numismática, Porto, 1979, páginas 16 e 17.
 In. *Ibidem*, página 26.

Eduardo Borges), 4º volume, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984, páginas 36.

⁶⁵ Ordenações del-Rei D. Duarte, (eds. Albuquerque, Martim de, Nunes, Eduardo Borges), Fls. 356, 356 vº e 357, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa,1988, páginas 553 até 555.

 ⁶⁸ Tavares, Maria José Pimenta Ferro, Subsídios para o estudo da história monetária do século XV (1448-1495) in *Separata Numus*, 2^a série, Sociedade portuguesa de numismática, Porto, 1981-1983, página 10.
 ⁶⁹ Ordenações Afonsinas, (nota de apresentação de Costa, M.J. de Almeida, nota textual de Nunes,

metal. Para além disso, os povos queixavam-se da exportação do ouro e da prata pelos estrangeiros que negociavam no reino, contra as antigas disposições régias⁷⁰.

Em suma, ao longo do seu reinado, D. Afonso V esforçou-se para conseguir manter a moeda em prata de boa lei, o que resultou na difusão de boas moedas tanto de ouro como de prata⁷¹.

A Legislação do ouro e da prata

Ao termos exposto e analisado os privilégios e a legislação acerca dos moedeiros, importa agora debruçarmo-nos sobre as leis referentes à importação e exportação do ouro e da prata que a ela estão intrinsecamente ligadas.

É importante referir novamente a própria lei geral de Afonso II de 1211, na qual estava estipulado os ourives que falsificassem o peso e a liga da prata e do ouro, eram punidos com a própria vida ⁷².

No ano de 1253, o rei D. Afonso III promulgou a lei da almotaçaria que constava do tabelamento dos preços e dos salários para a região de Entre Douro e Minho. É a primeira legislação deste tipo de que se tem conhecimento, o que não quer dizer que não tivesse existido para outras zonas do país. É com esta lei que se começou a proibir o transporte de prata em metal ou em dinheiro para fora do reino. Podemos pensar que esta lei veio com o propósito de evitar a saída deste metal além-fronteiras, uma vez que a sua procura para a cunhagem de moeda era cada vez maior. 73

No decorrer das Cortes de Évora de 1327, num dos capítulos gerais está referida a lei do ano 1324 que anteriormente foi mencionada, em relação à proibição da exportação de ouro e prata, nas quais os ricos homens, fidalgos e os homens-bons, os procuradores dos concelhos dos senhorios do rei queixam-se por haver grande prejuízo e pediram ao rei para chegarem a acordo acerca da proibição de levar ouro e prata para fora do reino. O rei determinou então que só se podia levar ouro e prata para fora do reino mediante uma carta régia com a aprovação da casa real e no caso de alguém levar

⁷¹ Tavares, Maria José Pimenta Ferro, Subsídios para o estudo da história monetária do século XV (1448-1495) in *Separata Numus*, *2^a série*, Sociedade portuguesa de numismática, Porto, 1981-1983, página 10.

⁷² *LLP*, página 9.

⁷⁰ Vasconcelos, Joaquim de, Ourivesaria portuguesa séculos XIV – XVI, Ensaio histórico in *História da arte em Portugal: nova série da archeologia artistica*, capítulo I - sobre as condições do comércio do ouro e prata nos séculos xv e xvi, n.l, n.d. página 2.

⁷³ Tavares, Maria José Pimenta Ferro, *História de Portugal medievo economia e sociedade*, Universidade Aberta, Lisboa, 1992, página 189.

ouro e prata para fora do reino que lhe fosse perguntado se tinha autorização do rei, e para onde pretendia levar, sob a pena de castigos corporais⁷⁴.

Uns anos mais tarde, a 15 Maio 1331, no Capítulo geral do povo das Cortes de Santarém, uma outra determinação obriga os procuradores a fazerem cumprir a norma para que ninguém da sua terra ou doutra ousasse tirar ouro, prata, dinheiro ou outra moeda para fora dos seus senhorios/dos reinos e no caso de isso acontecer, perderia tudo⁷⁵.

A 16 de Dezembro de 1341 dado uma ordem que determinava que ninguém tirasse do reino sem a devida licença ouro, prata e outro haver amoedado, uma vez que as gentes do reino sofriam grandes prejuízos. O rei ordenou que a partir desse momento quem tirasse para fora do reino sem a licença régia, que perdesse todas as coisas. É verdade que os reis anteriores a ele já tinham estabelecido leis idênticas e alguns se tinham atrevido a desrespeitá-la. Ao constatar esse facto, o rei decidiu pôr guardadores em todos os portos das comarcas e que fossem eles próprios a receber a terça parte de todas as coisas. Quem não cumprisse o mandado, ia sofrer a pena nos corpos. Ordenou também que os tabeliães registassem todos os movimentos nos seus livros e que tinham de os ler todos os anos em concelho, e que se não o fizessem, iam igualmente sofrer a pena nos corpos.

Sabe-se que seis anos mais tarde, a 13 de Dezembro de 1347 foi proclamada a ordenação dos que levavam para fora do reino ouro, prata, dinheiros, bestas ou as outras coisas que eram defesas. Assim, o povo queixou-se pelo facto de que quanto mais rica fosse a terra deles, tanto mais nobre ficava, tudo isto causaria um grande agravo para eles. O rei ao saber o que se estava a passar, ordenou que ninguém ousasse tirar ouro, prata nem outra coisa do seu senhorio sem mandado régio, e quem não respeitasse a ordenança ia perder tudo⁷⁷.

7.1

⁷⁴ Cortes portuguesas: reinado de D. Afonso IV (1325-1357) (eds. Marques, A. H. de Oliveira, Rodrigues Campos, Maria Teresa, Dias, PINTO, Pizarro, Nuno José, Luz, Ana Margarida Sousa da), fls. 99 e 99v°, Instituto Nacional de Investigação Científica, Lisboa,1982, páginas 19 e 20.

⁷⁵ Chancelarias portuguesas: D. Afonso IV (1325-1357), (ed. Marques, A. H. de Oliveira), 1ª edição, 1ºvolume, doc.229, fls.26 vº e 27, INIC: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1992, páginas 248 e 249.

⁷⁶ Chanc. Afonso IV, 3° volume, doc.344, fl.85v°, páginas 198 até 201.

⁷⁷ Ordenações Afonsinas, (nota de apresentação de Costa, M.J. de Almeida, nota textual de Nunes, Eduardo Borges), 5º volume, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984, páginas 168, 169 e 174.

Durante o reinado de D. Fernando I, o povo levou a cortes em 1372 a questão relacionada com a ida de mercadores e mercadorias, excepto ouro, prata, cavalos e armas de Castela para Portugal. Aproveitaram e pediram também que não fossem tiradas nem levadas para fora do reino as coisas referidas nem gado nem pão. Como resposta, o rei limitou-se a afirmar que tudo se fizesse como mandavam as justiças e que não se pusessem nenhuns encargos.⁷⁸

Passado cerca de sessenta e quatro anos, voltam a aparecer disposições régias acerca desta temática. Desta vez, foi o rei D. Duarte a 16 de Outubro de 1436, que impôs que nenhuma pessoa pudesse comprar/vender prata nas feiras gerais ou especiais a não ser ao preço de 700 reais o marco de prata quebrada e a 750 reais o da chã e se fosse de bastiães novos e dourada, a 1000 reais e qualquer outra prata a 700 o marco de prata. Enquanto fora das feiras podia-se vender livremente e pelo preço que quisessem. Quem não respeitasse a ordenação, perderia a prata assim que a tivesse comprado e o preço que por ela pagou, seria metade do rei e a outra metade de o tinha acusado. O rei ordenou que não se comprasse ouro/prata a não ser pela moeda de ouro/ prata lavrada na moeda do reino e que quem fosse contra, perderia o que comprou.⁷⁹

Após dezasseis anos desde a última lei, a 5 Março do ano 1452, o rei D. Afonso V legislou acerca da lei que impedia a venda, compra, ou troca de ouro ou prata, somente se não fossem levados a cabo nas instalações do rei onde se mandava afinar o metal de Lisboa e Porto. Quem se atrevesse a ir contra esta lei, era preso até que o rei decidisse sobre o seu destino. O monarca afirmava que geralmente cada pessoa poderia comprar/vender livremente moeda de ouro/prata, sob a condição de ser verdadeiramente lavrada na moeda do reino, por isso, mandou que se guardasse e cumprisse tudo o que foi determinado⁸⁰.

A liberdade do comércio do ouro e da prata, isto é, a compra e a venda no reino em 1448 por D. Afonso V parece que foi mal aproveitada, uma vez que em 1472 aparecia uma ordenação do rei em que devido a raridade dos metais preciosos, estabeleceu para o trato do ouro e da prata as seguintes condições bem curiosas. A primeira condição era que fosse lavrada a moeda de prata sem liga de cobre (o ouro já

⁷⁸ Cortes portuguesas: reinado de D. Fernando I (1367-1383) (ed. Marques, A. H. de Oliveira), 1ª edição, Art.1 – 3º documento, fls. 314 e fl.314 vº, Instituto Nacional de Investigação, Lisboa, 1993, página 103.

⁷⁹ Ord. Duarte, Fls. 356, 356 v° e 357, páginas 553 até 555.

⁸⁰ Ord. Afonsinas, 4º volume, páginas 43 e 44.

não a tinha) para acabar com a desconfiança dos povos contra a moeda ligada e evitar o alçamento dos preços⁸¹.

A segunda prendia-se com o incentivo da importação do ouro e prata estrangeira, para que assim fossem levantadas as dízimas e todos os outros tributos que honoravam o metal importado. O importador era obrigado a mandar cunhar 2/3 na casa da moeda no prazo de seis meses depois do manifesto⁸².

A terceira e última condição tinha como alicerce dar licença para que todos pudessem mandar cunhar livremente a prata que tivessem, só pelo custo do lavramento.

Tal como diz Avelino da Costa, D. Afonso V ao ter gasto na guerra com Castela todos os recursos do tesouro nacional e os subsídios doados pelo povo e pelos judeus deparou-se com graves apuros económicos e sem poder pagar o soldo aos que o ajudavam, escreveu ao filho (ao príncipe D. João) "para que de imediato requisitasse por empréstimo a prata de todas as catedrais, igrejas e mosteiros do Reino, para a mandar reduzir a dinheiro na Casa da Moeda. Em cada igreja devia ficar a prata sagrada e a indispensável para os actos do culto, devendo ser a outra pesada e avaliado o seu valor artístico para oportunamente ser paga. Ao cumprir as ordens do pai, o príncipe D. João em 1475 escreveu a João Rodrigues - contador da comarca de Coimbra - para tomar por empréstimo a prata da Sé de Coimbra e de todas as igrejas e mosteiros da diocese e do território de Leiria. O contador comunicou que os reitores das igrejas e superiores dos mosteiros se recusavam a entregar a prata e em 1476 escreveu a Diogo Esteves, ouvidor do Conde de Penela e às outras autoridades a ordenar que se lhes fosse requerido, ajudassem com a sua gente o dito contador a tomar a prata pela força. Como o Cabido de Coimbra se opôs fortemente a entregar a prata da Sé, João Rodrigues entrou pela força no tesouro, abriu os armários e mandou despregar os retábulos dos altares e retirar as imagens de santos e outros objectos de prata, que mandou pesar ao ourives João Vasques, recebedor dela".83.

⁸¹ Vasconcelos, Joaquim de, Ourivesaria portuguesa séculos XIV – XVI, Ensaio histórico in *História da arte em Portugal: nova série da archeologia artistica*, capítulo I - sobre as condições do comércio do ouro e prata nos séculos xv e xvi, n.l, n.d, página 9.

⁸² In, *Ibidem*, página 10.

⁸³ Costa, Avelino de Jesus da, *A biblioteca e o tesouro da Sé de Coimbra nos séculos XI a XVI*, Gráfica de Coimbra, Coimbra, 1983, páginas 48 e 49.

A 26 de Julho de 1477, uma postura municipal obrigaria que a prata fosse afinada pelo próprio vedor da prata antes de se proceder à sua venda. Se fosse encontrada alguma falsificação, a pessoa que a vendeu era considerada como falsário⁸⁴.

Deparamos-mos de novo com um intervalo de cerca de vinte e um anos até a publicação de uma nova lei. Foi em 1498, já nos finais do século XV, que o rei D. Manuel I nos capítulos gerais ordenou uma lei que tinha como assunto o ouro. Nomeadamente, a partir do momento em que existia uma diversidade da qual os reinos de Portugal dispunham e por isso sondaram-se as mais variadas terras e sabendo o segredo das mesmas, conseguiram apanhar todo o ouro e prata que lá havia e assim foi possível trazer grandes ganhos aos reinos portugueses⁸⁵.

Os adiceiros

A mais antiga lei sobre a actividade dos adiceiros data do século XIII, sem no entanto estar especificado o ano exacto. Conhecemo-la através da confirmação que dela mandou fazer D. Dinis quando, por carta régia de 17 Junho de 1310 dizia aos ourives que lhes queria fazer idêntico privilégio tal como seu pai, Afonso III, tinha feito aos seus ourives da adiça. Portanto, determinava que os referidos ourives fossem isentos e também que não respondessem a nada a não ser perante o seu quinteiro que os ouvisse, bem como que continuassem a ser coutados e emparados tal como no tempo do seu pai e avô. Que a carta fosse guardada com todo o conteúdo e que ninguém fosse contra ela⁸⁶.

Quanto aos privilégios dados aos adiceiros, a primeira referência que encontramos data do reinado de D. Afonso IV. Desta maneira, a 25 Janeiro de 1345, foi feita graça e mercê a João Gomez e Domingos Romãos e Estevão Eanes (filhos de João de Alcadas – mestre de tirar ouro na adiça) e a mais dezoito homens que prestaram serviços em tirar o ouro, que não pagassem jugada nem foro⁸⁷.

⁸⁴ LLP, página 63.

⁸⁵ Cortes Portuguesas, reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498 em Lisboa), (ed. Dias, de João Alves), capítulo 133, fl.171. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2002, página

⁸⁶ A.N.T.T (Arquivo Nacional Torre do Tombo) *Chancelaria de D. Duarte* 1° volume tomo 1, doc.456, fls.61 v° e 62 página 227.

⁸⁷ *Chanc. Duarte*, 1° volume, tomo 1, doc. 456, fl. 62, página 228.

Um ano depois, a 14 Janeiro 1346 os ourives da adiça receberam do rei vários mantimentos de pão, carne, pescado e vinho por seus dinheiros e que eles não pagassem jornada, foro e não fossem chamados para ir em hoste nem em frota, bem como não estarem a ser respeitados os privilégios concedidos, o que resultou que o rei mandasse que fossem mantidas todas as anteriores graças, foros, privilégios e costumes⁸⁸.

A 24 Novembro de 1357, D. Pedro I fez graça e mercê aos ourives da adiça ao ter outorgado todos os privilégios, costumes, foros e liberdades que lhes foram concedidos pelos reis anteriores. Desta forma, para garantir o cumprimento do que foi dito, ordenou que se guardasse a carta de privilégios⁸⁹.

Quem fez graça e mercê aos ourives da adiça foi também o rei D. Fernando I, a 27 Março de 1367. Confirmou-lhes todos os privilégios que tinham recebido dos reis anteriores a ele⁹⁰. A 7 Maio de 1368 fez saber que os ourives da adiça lhe mostraram uma carta de D. Afonso IV na qual estava a carta de D. Dinis que ele disse que viu uma carta do pai D. Afonso III, na qual estava dito que os ourives da adiça fossem coutados e emparados tal como foram anteriormente e que ninguém se atrevesse em fazer mal aos ourives⁹¹. Um ano depois, o rei D. Fernando a 13 Janeiro de 1368 afirmou que fosse mantido tudo o que foi dito até essa data. No entanto, os ourives continuaram a levar queixas ao rei sobre alguns homens que tiveram grandes prejuízos e o rei ordenou para que fosse tudo mantido, ao guardar-se os usos e costumes conforme o conteúdo da carta⁹².

Já em finais do século XIV, a 6 Abril de 1390, o rei D. João I mandou mostrar ao almoxarife, escrivães da alfândega e a todos que quisessem ver, que os ourives da adiça vieram dizer que lhes foram feitas mercê e que lhes foram confirmados os privilégios, usos e costumes que eles tinham já dos reis anteriores a ele⁹³. Três anos mais tarde, a 26 Junho de 1393, D. João I confirmou a continuação dos privilégios dados aos ourives daa adiça pelos reis anteriores⁹⁴.

0.0

⁸⁸ *Chanc. Duarte* ,1° volume tomo 1, doc.456, fls.61 v° e 62, páginas 227 e 228.

⁸⁹ *Chanc. Duarte*, 1° volume, tomo 1, doc.456,fls.61 v° e 62, páginas 226 até 227.

⁹⁰ *Chanc. Duarte*, 1° volume, tomo 1, doc.456, fls.62 v°, páginas 228 até 229.

⁹¹ *Chanc. Duarte*, 1° volume, tomo 1, doc.456, fls.62v° e 63, páginas 229 e 230.

⁹² Chanc. Duarte, 1º volume, tomo 1, doc.456, fl.62vº página 229.

⁹³ *Chanc. Duarte*, 1° volume, tomo 1, doc.456, fls. 63 e 63v°, páginas 230 e 231.

⁹⁴ *Chanc. Duarte*, 1° volume, tomo 1, doc.456, fls.63 v° e 64, páginas 231 até 233.

Em meados do século XV, a 12 Julho de 1439, o rei D. Afonso V ao saber pelos ourives da adiça que os reis anteriores os escusaram de várias coisas, nomeadamente de servir por mar e por terra, de pagar jugada e de todos os outros encargos e serviços, fez graça e mercê ao aceitar o pedido dos ourives, ter confirmando-lhes e guardam os tais privilégios⁹⁵. A 28 Abril de 1442, os adiceiros do reino mostraram ao rei D. Afonso V a carta que tinham do rei D. João I. Os ourives e adiceiros também mostraram a carta de privilégios que tinham do rei D. Dinis, afirmavam que os devidos costumes e privilégios não estavam a ser cumpridos, ao que o rei ordenou que se mostrasse sempre a carta e quem fizesse o contrário, que pagasse 6 soldos⁹⁶.

A 20 de Janeiro de 1454, é indicado que os ourives que tinham ouro nas adiças e estavam a envelhecer e tinham filhos que queriam aprender a usar o respectivo oficio, requeressem ao rei a autorização para que os filhos pudessem dar continuidade a actividade em causa e ao mesmo tempo que tivessem os privilégios que lhes foram outorgados⁹⁷

Os ourives

No século XIII, mais precisamente no ano de 1211, D. Afonso II considerava que os ourives que falsificassem o peso e a liga da prata e do ouro, eram punidos com a própria vida ⁹⁸ de modo a assegurar que actividade em causa fosse realizada em prol do bom funcionamento do reino.

É no Livro das Posturas da cidade de Évora, do século XIV, que se encontra a primeira determinação exigindo que a marca do concelho fosse aposta na prata e que nenhum ourives tomasse a prata de alguma pessoa para realizar qualquer obra, a não ser na presença do vedor da localidade:" Hordenaçom dos hourizes [sic]Sabado xxbij dias do mes de Nobenro [sic] da era de mill e quatroçentos e trinta e trres annos no Paço do Conçelho da mui nobre e ssenpre leall çidade d' Evora seendo no dicto llogo Afomso Stevez juiz por El Rey em a dicta çidade e Lopo Ferrnandez Fusseiro e Mem Gonçallvez do Viimeiro e Lourenço Anes criado d'El Rey e Vasco Afomso Saallgueiro vereadores e

⁹⁵ Chanc. Duarte, 1º volume, tomo 1, doc. 456, fl. 64, página 233.

⁹⁶ *Chanc. Duarte*, 1° volume, tomo 1, doc.456, fls.62 e 62 v°, páginas 227 até 228.

⁹⁷ Chancelarias portuguesas: D. João I (1385-1433), (coord. DIAS, João José Alves) 3º volume, tomo 1, doc.372, fl.85 v°, Centro de Estudos Históricos/Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2005, páginas 234 até 235.

⁹⁸ *LLP*, página 9.

Gonçallo Periz procurador do conçelho e Afomso Periz criado d'El Rey e Fernam Gonçallvez mercador e Lopo Diaz e Fernam Marti[n]z filho de Martim Vasquez e Diogo Lopez de Brito e Joham Franco e Joham Estevez Lourinho e outros homens boons os ssobredictos vendo co/mo lhes foy dicto e denoçiado per Joham Periz veador e afillador da prata e dos pessos e ballanças de todollos moradores e vezinhos desta çidade que em a dicta çidade ha muitos judeus e outros que som ourivezes os quaes fazem muitos llavores asi como de botoes como de çintas os quaes lavores nom vem com elles perante o diccto veador porque nom he obra a que seja posta marca do conçelho e porque nos dictos lavores he fecto mui grande malldade a quall foy amostrada e notificada perante os ssoberdictos per Joham Perez veador e afillador das dictas cousas porem os ssobredictos querendo torvar a esta malliçia acordarom e mandarom que daqui en deante nom sseja nenhum ourivez atam housado que tome prata de nenhuma pessoa pera fazer nenhuma obra salvo pressente o dicto veador nem outrossy o dicto veador como dicto he. /fl.71/ E aquell que o contrairo desto fezer aja pena de fallso se achado for em ell alguma fallssura e em casso que nom sseja em elle achado nemhuma fallsura que por o desprazamento que faz da justiça a nom hir perante o dicto veador como dicto he que paguem çem libras per as obras do conçelho. E eu Joham Afomso scripvam da camara que esto scripvi etc".99.

As informações documentais de que dispomos até ao momento sugerem que as posturas referentes exclusivamente aos ourives surgem na documentação sobretudo a partir do século XV, o que pode ser exemplificado com a postura municipal de Lisboa, dada a 15 de Outubro do ano de 1434. A postura em causa proibia os ourives que moravam na Rua da Ourivesaria de estender os seus tabuleiros diante das suas portas, pois a rua era muito estreita e assim a fariam ainda mais estreita. Determinava-se nessa mesma altura que, quem não respeitasse o mando, pagaria cento e quarenta reais brancos¹⁰⁰.

⁹⁹ O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora século XIV – Online CIDEHUS-EU 2012. (old.www.cidehus.uevora.pt/textos/fontesul/fsul_olivrodasposturasantigas.pdf) página 109 consultado a 15/06/2017.

¹⁰⁰ *LLP*, páginas 87 e 88.

A 26 de Julho de 1439, a vereação de Lisboa faz uma outra postura, na qual se dirigia aos ourives dessa cidade, ordenando que nenhum ourives, cristão ou judeu, poderia fazer abotoadura (botões de punho) de cobre ou outro metal que não fosse prata. No mesmo ano, foi lançada também uma postura sobre a proibição da venda de prata lavrada ou em pasta até que os ourives e cambiadores não a levassem ao vedor para comprovar se era feita por o arrátel que lhe fora dado pelo concelho, mas se no caso de se ter comprovado em ser do arrátel devia mostrar como está estipulado de seguida, assim pela primeira vez que se pagasse duzentas libras, pela segunda trezentas libras e pela terceira quinhentas libras e depois seria preso, mas se no entanto a prata fosse encontrada fora do arriel, que o ourives/cambiador a perdesse 102.

Cerca de vinte anos mais tarde, em meados do século XV no ano de 1460, a municipalidade legisla acerca dos ourives e lavrantes estrangeiros, determinando que, nenhum estrangeiro pudesse usar o oficio de ourives sem que desse entretanto uma fiança de duzentas coroas e que não lavrasse ouro com menos de dezoito quilates, bem como os constrangia a que nele colocassem a marca da cidade de Lisboa¹⁰³.

No Regimento dos ourives do ano 1472 que se encontra resumido na obra de Joaquim de Vasconcelos¹⁰⁴, verifica-se que o rei D. Afonso V nas cortes de Coimbra impunha restrições ao comércio dos ourives. É notável que os ourives fossem culpabilizados pelo aumento do preço da prata e do ouro e pela falta de moeda. De acordo com o discurso régio, ter-se-ia pedido mais dinheiro para lavrar a prata lisa e branca em Portugal do que noutros reinos. Assim, o rei via-se obrigado a decretar que os ourives tinham que vender a prata que detinham pelo dito preço sem recusarem nunca a venda, no entanto fez apenas duas concessões: que os ourives pudessem vender a prata dourada e lavrada de maior preço que tiverem até fim do ano 1472. A partir de 1 de Janeiro de 1473 entrariam em vigor outros preços, e a continuação do negócio nas feiras, que lhes fora proibido antes. Foi então permitido aos ourives que pudessem lavrar e dourar para particulares em qualquer forma e preço que ambas as partes concordassem, recebendo a prata para a encomenda perante o escrivão do lugar. Ficou estipulado que qualquer ourives que não cumprisse com o que foi ordenado, perderia

1

¹⁰¹ In, *Ibidem*, fl. 23, página 63.

¹⁰² In, *Ibidem*, fl. 26, página 71.

Documentos do Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa, Livros de Reis – 1º livro do rei D. Afonso V, vol. II, doc. 39, página 215.

¹⁰⁴ Vasconcelos, Joaquim de, Ourivesaria portuguesa séculos XIV – XVI, Ensaio histórico in *História da arte em Portugal: nova série da archeologia artistica*, capítulo I - sobre as condições do comércio do ouro e prata nos séculos xv e xvi, n.l, n.d. páginas 9, 10 e 11.

todo o valor do objecto em causa e mais vinte cruzados, sendo 1/3 para o acusador e o restante para a camara régia. Iria ser com o Regimento acima referido que os ourives veriam a sua autonomia enfraquecida, ao terem observado de uma forma nítida e que viriam a observar as suas actividades a serem controladas de uma maneira muito mais estrita¹⁰⁵.

Dez anos depois, em 1481, é possível saber que os ourives tornaram-se gananciosos e tinham levantado o preço da prata quebrada a tão alto valor que tinha passado a custar 3.000 reais, quando antes em 1472 aquando do estabelecimento do seu preço custar só 1.820 reais para o mesmo marco de prata¹⁰⁶.

É preciso contudo avançar até ao início do século XVI para assistirmos ao aparecimento de um verdadeiro regulamento do oficio, o Regimento dos Ourives de Ouro de Lisboa datado de 23 de Agosto de 1512, que não podemos deixar de considerar como um documento que reflecte uma realidade já pré-existente. No referido documento, mencionavam-se muitos pontos relativos à fiscalização, contemplando questões relativas à eleição dos vedores responsáveis pela fiscalização das obras lavradas, de zelar pela pureza dos metais, bem como os deveres e o exercício do cargo de vedor e para além destes cargos mencionados a exercer, eram responsáveis pelo estabelecimento de oficinas de ourives estrangeiros na cidade. Estipulava-se de igual modo a proibição da venda de peças e do próprio ouro em determinadas situações e como se podiam evitar as falsificações. A solução encontrada para estes desvios foi a obrigatoriedade de colocação da marca da cidade em todas as peças lavradas 107.

Ao consultar mais detalhadamente este regimento, registrado no livro da chancelaria régia de D. Manuel I e dividido em 10 capítulos ¹⁰⁸, sabemos que o primeiro capítulo dizia respeito à eleição anual de dois vedores por parte do ofício em questão, enquanto no segundo, se mencionavam os seus deveres e deveria procurar-se averiguar a pureza dos metais. As peças deviam ser lavradas com ouro de 22 ou 24 quilates. Em

-

¹⁰⁵ Silva, Nuno Vassalo e, O Regimento dos Ourives do Ouro de Lisboa de 1512 in *Olisipo: boletim do Grupo Amigos de Lisboa nº 1*, Lisboa, 1994, página 46.

¹⁰⁶ Vasconcelos, Joaquim de, Ourivesaria portuguesa séculos XIV – XVI, Ensaio histórico in *História da arte em Portugal: nova série da archeologia artistica*, capítulo I - sobre as condições do comércio do ouro e prata nos séculos xv e xvi, n.l, n.d., página 11.

¹⁰⁷ Costa, Marisa, Os ourives na Lisboa de Quatrocentos in Krus, Luís; Oliveira, Luís Filipe; Fontes, João Luís Inglês, (coord); *Lisboa medieval: os rostos da cidade A Nova Lisboa Medieval*, Livros Horizonte, Lisboa, 2007, páginas 296 e 297.

¹⁰⁸ Silva, Nuno Vassalo e, O Regimento dos Ourives do Ouro de Lisboa de 1512 in *Olisipo: boletim do Grupo Amigos de Lisboa nº 1*, Lisboa, 1994, página 45.

terceiro lugar, estipulava-se que todas as peças em prata que em Lisboa eram realizadas pelos ourives do ouro deveriam ter o mínimo de onze dinheiros, tal como acontecia com as peças fabricadas pelos ourives da prata. Em quarto lugar, proibia-se venda de peças em ouro ou prata sem terem sido conferidas pelos vedores, bem como não podiam ser vendidas as peças a olho, ou seja, sem determinar previamente o seu peso real, recomendação que também se encontra no quinto capítulo deste regimento. O que se define em sexto lugar é de grande importância, uma vez que era nas feiras que muitas peças de ouro e prata que não eram de lei eram vendidas, possuindo por vezes pedras preciosas falsas e por este motivo, os ourives estavam proibidos de saírem de Lisboa, sem antes os vedores analisarem as peças. Quem se opusesse a tal feito, perderia todas as jóias que não foram fiscalizadas bem como teria de pagar 1.000 reais de multa. Em sétimo lugar, determinava-se que, devido à grande afluência de oficiais estrangeiros que se instalavam em Lisboa, não poderiam montar a tenda sem antes serem vistos pelos vedores e teriam também de pagar 300 reais a contar para as despesas do ofício. Em oitavo lugar mandava-se que as verificações passassem a ter o valor fixo, de um real, ou seja, meio real para os vedores e meio real para as despesas do ofício. O nono capítulo determinava que os que apertavam o ouro, apenas podiam vender o ouro que estava aquilatado de acordo com a pureza do metal e ter a marca da cidade. Por último, no décimo capítulo, os vedores eram obrigados a comunicarem qualquer falta aos almotacés para se prosseguir com as eventuais penalidades ¹⁰⁹.

Na verdade, Marcelo Caetano afirmou que o conhecimento do regimento dos ourives da prata foi apenas em meados do século XVI, nomeadamente em 1550 e do ouro em 1554¹¹⁰. Não se conhece todavia cartas de confirmação régia destes regimentos, pois poderia ter sido pela vontade do rei a não entrar em vigor. A regulamentação da aprendizagem é escassa pois continua ser regida pelo costume¹¹¹.

¹⁰⁹ In, *Ibidem*, página 45.

Caetano, Marcelo, A antiga organização dos mesteres da cidade de Lisboa, in J. P. Langhans, As corporações dos ofícios mecânicos, 1ºvolume, Lisboa, 1943, página xvi.
 In, Ibidem, página xvi.

Capítulo II: Os Ourives

Os primeiros documentos que nos referem ourives, no caso dos ourives cristãos, datam dos séculos XI e XII. Neles estão identificados vários artífices de Coimbra, como é o caso de João Peres, proprietário em Coselhas e, possivelmente, em Vila Mendiga¹¹². Este ourives também terá trabalhado para a Sé entre os finais do séc. XI e o início do século XII, e subscrito vários diplomas da instituição entre 1086 e 1089¹¹³. Terá ainda sido testemunha na carta de foral que o conde D. Henrique e D. Teresa doaram a Tentúgal em 1108¹¹⁴, o que parece indicar que, nessa época e nesse local, esse ourives em particular era não só homem de considerável riqueza, mas também detentor de um estatuto social que o colocava na esfera daqueles a quem o poder condal chamava a testemunhar em cartas tão relevantes quanto uma cara de foral¹¹⁵.

As referências a ourives levantadas para o século XII, falam-nos de um Gonçalo, que em 1131 subscreveu um testamento a favor da Sé de Coimbra¹¹⁶, e de um Julião que, em 1142, testemunhou uma carta de venda de bens à mesma Sé¹¹⁷. Independentemente de não sabermos, com qualquer grau de certeza, mais nada sobre estas personagens, parece óbvio que se movimentavam na órbita dos poderes mais relevantes da sociedade e instituições conimbricenses.

No início do século XIII, no reinado de D. Sancho I, em 1200, podemos encontrar o ourives Martim Afonso, casado com Urraca Gonçalves, a deixar em testamento ao Mosteiro de Sta. Cruz bens que tinha, do outro lado dos muros da cidade, junto à Torre dos Sinais¹¹⁸. Durante o reinado de Afonso III, um Pedro Martins ourives é mencionado como guarda da moeda nova na cidade de Coimbra em 1264¹¹⁹ e em 1273 Estevão Martins e em 1280 Diogo Martins, testemunham em dois documentos notariais e numa carta de venda de umas casas situadas na Rua dos Caldeireiros, a Sta. Justa¹²⁰. Tendo em vista a proximidade cronológica e o facto de que todos três partilharem o mesmo patronímico, bem como o facto de serem todos definidos como ourives, talvez não seja de excluir a hipótese de poderem ser irmãos, configurando

¹¹² Para a identificação desta personagem, ver Coelho, Maria Helena da Cruz, Ourives Medievais in Inventário do Museu Nacional Machado de Castro- "colecção" de Ourivesaria Medieval séculos XII-XV, Instituto Português dos Museus, Lisboa, 2003, página 157.

¹¹³ COELHO, Ourives, página 157.

¹¹⁴ COELHO, Ourives, página 157.

¹¹⁵ COELHO, Ourives, página 157.

¹¹⁶ COELHO, Ourives, página 157.

¹¹⁷ COELHO, Ourives, página 157.

¹¹⁸ COELHO, Ourives, página 157.

¹¹⁹ Viterbo, Sousa, Arte e Artistas em Portugal: Contribuições para a história das artes e indústrias portuguesa, Ferin, Lisboa, 1920, página 126. 120 COELHO, *Ourives*, página 158.

assim um embrião de actividade artesanal dentro da mesma família. Outro ourives referenciado neste mesmo século é Vicente Anes que, em 1298, já no reinado de D. Dinis, foi mencionado como testamentário do diácono da Sé Conimbricense, João António 121. Aliás, pelo que a documentação indica, Vicente Anes teve a seu cargo o fabrico de dois cálices de prata e a sua douradura, tarefas que terá executado com o legado feito pelo dito cónego, de 60 libras 122. Na verdade, embora através dos escassos indícios documentais que encontramos pudesse parecer que a actividade destes homens era diminuta, o facto de que os encontramos sempre juntos a trabalhar para, ou a testemunhar documentação relevante emitida ou pelos poderes vigentes ou pela sé de Coimbra- um outro poder considerável na cidade- falam-nos, pelo contrário, do desempenho de funções que os elevam socialmente e de uma situação económica provavelmente confortável.

Com efeito, a própria lei geral de Afonso II, que já em 1211 considerava os castigos a aplicar aos moedeiros que sem sua permissão cunhassem moeda e os ourives que falsificassem o peso e a liga da prata e do ouro, punindo-os com a própria vida ¹²³, falam de forma eloquente de um tipo de homens cuja actividade correcta é fundamental para o bom funcionamento do reino, e da sociedade e das cidades onde se inserem.

Mas a realidade dos ourives em Portugal nunca se limitou ao domínio do ofício pelos cristãos. Os documentos analisados mostram-nos que nesse universo, os ourives judeus tinham também grande relevância.

A existência e a importância de ourives judaicos em terras lusas são um facto da história. As primeiras referências documentais a eles aparecem logo no século XII. É exemplo uma carta de venda na cidade de Coimbra¹²⁴, datada de 1119, que dá como testemunha o ourives Liter, judeu. Quase quarenta anos mais tarde, já no reinado de D. Afonso Henriques, o ourives Mestre Ptolomeu foi mencionado por ter realizado trabalhos para o bispo D. Miguel Salomão nas obras do altar da Sé. Pela empreitada, recebeu cento e cinquenta morabitinos, entre os anos 1155 e 1176¹²⁵. Outro ourives judaico é referido em 1162, quando nos é dito que um tal Félix trabalhou para a Sé de Coimbra durante o episcopado de D. Miguel de Salomão, tendo executado uma bacia e

¹²¹ COELHO, *Ourives*, página 158.

¹²² COELHO, *Ourives*, página 158.

¹²³ Silva, Nuno Espinosa Gomes da, *Livro das leis e posturas*, Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, 1971, página 9.

¹²⁴ COELHO, *Ourives*, página 157.

¹²⁵ COELHO, Ourives, página 157.

um gomil para o altar, que custou sete morabitinos¹²⁶. Mais tarde, identifica-se Jucefe, um ourives de origem hebraica, muito possivelmente membro de uma família residente em Cantanhede, como testemunha de um documento notarial de herança lavrado em Coimbra¹²⁷, no ano de 1217, reinado de D. Afonso II.

Em contraste com as várias referências e contributos dos ourives judeus, apenas encontramos duas incipientes informações sobre ourives muçulmanos. Uma, no reinado de D. Afonso Henriques, em 1176, onde se descreve, sem identificar o nome, alguém da arte, oriundo do sul da Península, que morava em Coimbra e que era cativo do rei e foi posteriormente deixado em testamento ao Mosteiro de Sta. Cruz¹²⁸. A segunda, séculos mais tarde, menciona-nos um certo Terrim, ourives em Lisboa no século XV, mais precisamente em 1454, com D. Afonso V¹²⁹. No entanto, nada mais pode saber de nenhum destes dois únicos ourives muçulmanos de que a documentação nos dá conta.

Com base nos dados obtidos através da documentação consultada foi possível tentar cartografar a dispersão geográfica dos ourives cristãos e dos judeus entre meados do século XI e segunda metade do século XIII. Com um conjunto documental tão diminuto, a expressão numérica dos indícios e dos ourives encontrados não dá uma leitura muito expressiva.

Mas ainda assim, evidencia que o seu peso na documentação preservada até aos dias de hoje parece fazer-se sentir como uma considerável presença e relevância durante os tempos do conde D. Henrique e mesmo de Afonso Henriques, uma diminuição com Sancho I, Afonso II e Sancho II e depois um novo recrudescimento com D. Afonso III, de novo.

Provavelmente, o seu crescimento não foi travado durante estes anos, como a legislação acima mencionada corrobora, mas a realidade é que não se guarda documentação que possa sustentar esta conjectura.

¹²⁶ COELHO, *Ourives*, página 157.

¹²⁷ COELHO, Ourives, página 158.

¹²⁸ COELHO, Ourives, página 157.

Documentos das chancelarias régias anteriores a 1531 relativos a Marrocos, (ed. Azevedo, Pedro de,) 1ºvolume, Lisboa, 1915.

Do que não há dúvidas é também da centralidade de Coimbra neste processo, e de como esses homens trabalhavam sobretudo em peças particularmente dedicadas ao serviço divino, encomendadas por eclesiásticos e bem pagas.

Estranha-se não ter encontrado na documentação avulsa compulsada, maior número de ourives, cristãos ou judeus. Esperar-se-ia muito mais deste arco cronológico, quer em Braga, quer em Lisboa, não só porque sabemos que aí havia também oficinas monetárias mas também, sobretudo no caso de Lisboa, porque conhecemos o seu crescimento a partir do reinado de D. Afonso III e depois com D. Dinis.

Mas as evidências são o que são.

Mapa 1: Portugal 2ª Metade do século XI

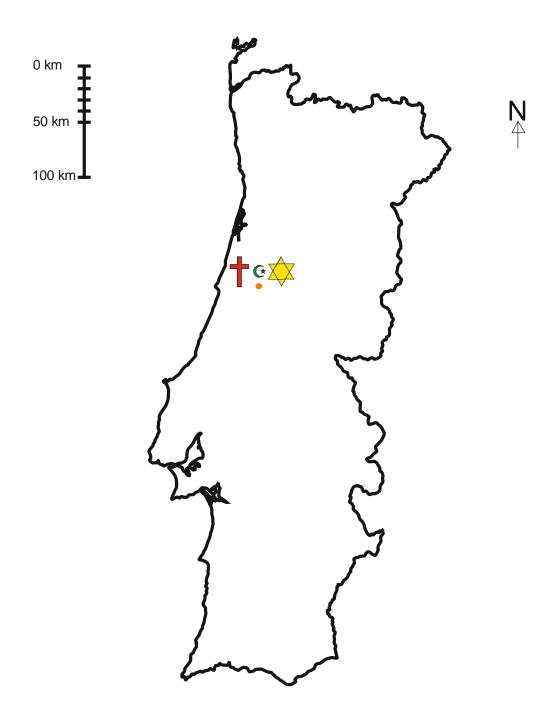


Legenda: Ourives judeu Coimbra: 1 ourives cristão

Ourives cristão

Ourives muçulmano

Mapa 2: Portugal 1ª Metade do século XII



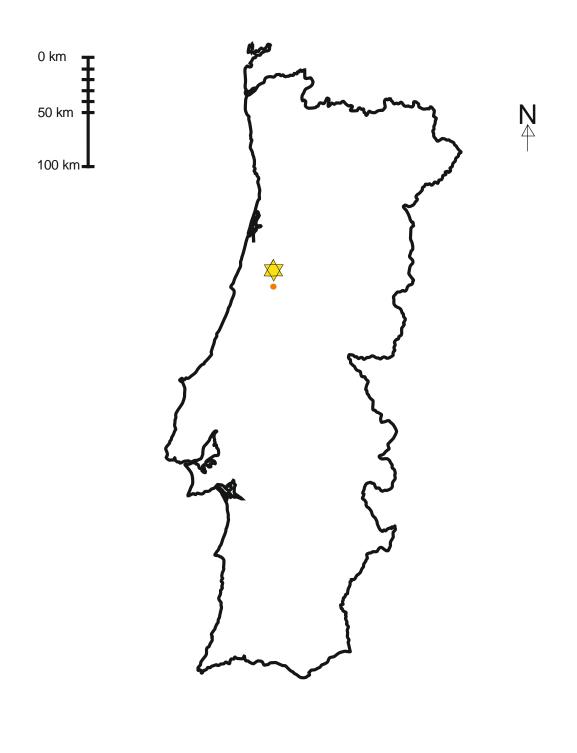
Legenda:

Ourives judeu

Coimbra: 2 ourives cristãos
1 ourives muçulmano
2 ourives judeus

Ourives muçulmano

Mapa 3: Portugal 2ª Metade do século XII



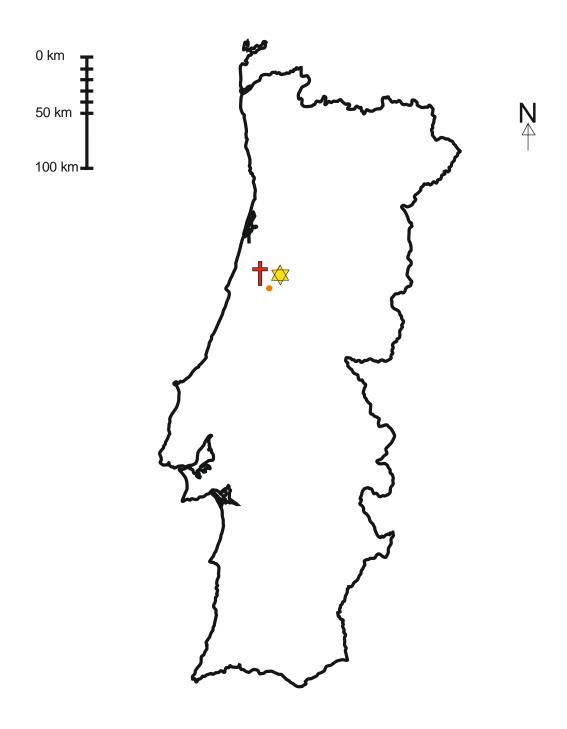
Legenda: Ourives judeu

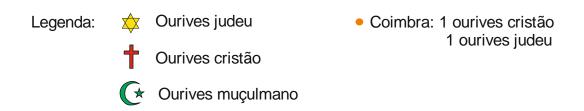
Coimbra: 2 ourives judeus

Ourives cristão

Ourives muçulmano

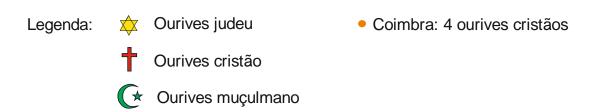
Mapa 4: Portugal 1ª Metade do século XIII





Mapa 5: Portugal 2ª Metade do século XIII





O papel central de Coimbra, no meio deste quadro documental tão escasso, é talvez o elemento mais lógico e relevante de todos os considerandos feitos até aqui. A um simples ourives cristão na cidade de Coimbra, para todo o século XI, seguem-se os dois do século XII, então um ourives judeu e um muçulmano, enquanto na segunda metade do século XII, foi possível cartografar dois ourives judeus, o que denota que subindo o número de ourives judeus, houve em contrapartida um "desaparecimento" documental dos ourives cristãos e muçulmanos. Ao avançarmos até a primeira metade do século XIII, notamos que o número de ourives judeus diminuiu de novo para apenas um face à última metade do século anterior, e reapareceu documentado um ourives cristão. Na segunda metade do século XIII, houve um aumento do número de ourives cristãos documentados, ou seja, subiu de um para quatro, e continuamos sem referências a ourives judeus e muçulmanos.

Que poderemos concluir deste quadro tão pobre, sobretudo quando comparados com a riqueza documental que os séculos vindouros nos trarão? Provavelmente apenas que a actividade dos ourives era residualmente registada e sobretudo que, com toda a segurança se perdeu uma considerável quantidade de documentação que sem dúvida tem de ter existido.

A título de exemplo, logo no testamento de Sancho I¹³⁰, é feita referência a anéis e jóias, para além das taças e outras peças necessárias e evidentes para o serviço eclesiástico, como uma cruz em ouro que foi deixada ao Mosteiro de Sta. Cruz de Coimbra. Conhecemos algumas destas peças de valor e qualidade extraordinária. Esta realidade não se podia ter sustentado com apenas dois a seis ourives em Coimbra ao longo destes séculos. Por outras palavras, apesar de as informações sobre os ourives estarem dispersas em documentação variada, não há dúvidas da sua existência e na execução de obras indispensáveis, bem como de peças de adorno e de luxo.

Mas se é certo que a documentação com referências aos ourives dos séculos que antecedem os anos de estudo desta dissertação, 1300-1499, é residual, é também uma realidade que é durante esse mesmo período que a vasta documentação disponível deixa a descoberto que em dois séculos muito mudou no que sabemos do quotidiano e da presença nas cidades portuguesas dos ourives cristãos e judeus.

¹³⁰ Documentos de Sancho I (1174-1211), (eds. Azevedo, Rui Pedro de, Costa, Avelino Jesus da, Pereira, Marcelino), volume 1, Universidade de Coimbra, 1979, doc. 31, páginas 49 e 50.

Desde logo constata-se que aumentaram em número, mas também é preciso referir que deveriam ser muitos mais, pois só sobre os que por alguma razão se destacaram se encontram registos. Depois, percebemos que existiam fortes diferenças sociais e religiosas entre eles.

Ou seja, se ambos os tipos de ourives recebiam privilégios régios com alguma regularidade, os ourives cristãos recebiam sobretudo privilégios que os beneficiavam com propriedades e outros tipos de bens e privilégios, enquanto os ourives judeus recebiam mais graças de isenções fiscais e permissões relativas ao próprio comércio dos metais que propriedades e bens.

Ao longo deste capítulo, identificaremos os ourives cristãos e judeus documentados, bem como a sua dispersão espacial e morfológica no Portugal de Trezentos e Quatrocentos.

Em flagrante contraste com o que acontecia até finais do século XIII, o período que vai de 1300 a 1499, revela-nos um total de 174 ourives, judeus e cristãos, mais o único ourives muçulmano, mencionado em 1454. O número de ourives cristãos ascende a 106 homens. Quanto aos judeus, apenas temos referência a eles a partir de 1385, mas mesmo levando em conta esta reserva, só entre 1385-1499 temos notícia de 68 mestres judeus a trabalhar, contra um total de 81 cristãos para o mesmo período. À partida, esta diferença não é muito representativa em número. Mas efectivamente podemos comprovar nos registos documentais que os ourives judeus parecem merecer menos reconhecimento social e, consequentemente, receberiam privilégios régios de natureza diferente dos que eram atribuídos aos cristãos.

Ourives cristãos

Dos cento e seis ourives cristãos documentados para os séculos XIV e XV, quatro são do período compreendido entre os anos 1300-1325. Três desses nomes estão documentados como sendo de Coimbra e são mencionados como testemunhas em vários documentos da mesma cidade. Tudo isto no reinado de D. Dinis. Falamos de Pedro Martins, que em 1313 testemunhou uma carta de venda de umas casas sitas em Almedina, em S. Cristóvão, junto da Mouraria; de Afonso Peres, mencionado por duas vezes, uma em 1315 por possuir uma vinha em Coselhas através de uma carta crúzia, e outra vez em 1332, por ter sido testemunha em documentos de Santiago, Sta. Clara e Sta. Cruz¹³¹, e, por último, Vicente Domingues, que em 1319 testemunhou um documento de Santa Cruz¹³². O quarto ourives referenciado é Pedro Guimarães, que em Guimarães, no ano de 1322 foi mencionado por Alfredo Guimarães como um dos mais velhos artistas vimaranenses de que havia relato aquando da publicação da obra, no entanto, não é referida nenhuma fonte documental que ateste tal existência 133.

Entre 1326-1351, observa-se um aumento do número de ourives. No total foram referenciados doze ourives. Seis na cidade de Coimbra, quatro na cidade de Guimarães, um na cidade de Lisboa e outro na cidade do Porto.

A crescente importância dos ourives na sociedade tornou-se uma realidade durante o reinado de D. Afonso IV. Exemplo disso é o que acontece em Coimbra, onde os artífices eram frequentemente mencionados como testemunhas em vários actos que se multiplicavam. Assim, em 1332, Afonso Fagundes foi testemunha num documento de Celas¹³⁴, Álvaro Martins, em 1336, num documento da Sé de Coimbra¹³⁵, Julião Peres, em 1338, foi mencionado, juntamente com um pintor, num documento da Colegiada de S. Pedro¹³⁶, Vicente Esteves, em 1339, numa carta de Santa Cruz¹³⁷ e Vasco Domingues, em 1348, testemunhou um documento da Catedral conimbricense¹³⁸. É ainda, através de uma carta das Clarissas, que sabemos que o ourives Mateus

11

¹³¹ COELHO, *Ourives*, página 158.

¹³² COELHO, Ourives, página 159.

Guimarães, Alfredo, *Mobiliário artístico português: elementos para a sua história*, Sociedade Editorial Pátria, Vila Nova de Gaia, 1935, página 26.

¹³⁴ COELHO, Ourives Coelho, página 159.

¹³⁵ COELHO, Ourives, página 159.

¹³⁶ COELHO, Ourives, página 159.

¹³⁷ COELHO, Ourives, página 159.

¹³⁸ COELHO, Ourives, página 159.

Domingues era proprietário, pois possuía leiras nos limites de uma terra no reguengo do Bolão no ano de 1351¹³⁹.

Por outro lado, na cidade de Guimarães, Alfredo Guimarães na sua obra¹⁴⁰, faz referência aos ourives João Dias, em 1340, Garcia Rodrigues, Francisco Anes e Lourenço Domingos em 1348, como sendo dos mais velhos artistas vimaranenses¹⁴¹.

Já na cidade de Lisboa a 4 de Abril de 1327, o rei D. Afonso IV, teve em grande consideração Martim Fernandes, um batedor de prata que preparava os metais, tanto para moeda como para outras peças. O rei concedeu ao ourives e a sua mulher, Maria Rita, uma carta de foro de duas casas que ficavam junto à Porta do Ferro de Lisboa. Uma concessão sob a condição e preito de que ambos dessem ao rei e aos seus sucessores quarenta soldos e uma libra em cada ano, mais três soldos e nove dinheiros¹⁴².

Também no Porto, o ourives João Rodrigues e a sua mulher Maria Peres, receberam doações por parte do rei, tornando-se exploradores de bens fundiários no termo. A primeira doação foi concedida a 28 Junho de 1329, por aforamento para sempre de um cortinhal no Julgado da Maia, sob a condição de que ambos dessem ao rei e aos seus sucessores, em cada ano, ¼ do pão e do vinho e pelas outras coisas quarenta e um soldos e meio, em cada ano, no dia da Páscoa¹⁴³. Um ano mais tarde, a 25 Outubro de 1330, foi feito mais um aforamento, desta vez do Casal de Seixo em Roaldo de Cima sob a condição e preito de que o ourives e sua mulher dessem o seguinte: seis dinheiros por colheita por dia de São Miguel de Setembro mais dois búzios de milho do monte, um capão, um frango e dez ovos; por dia de Natal uma galinha, juntamente com um meio búzio de cevada; no primeiro dia de Abril um maravedi de tudo o que lavrarem no casal; pelo Entrudo, um cordeiro branco, se houver ovelhas no casal, e de tudo o resto da quarta parte o quarto, da quinta parte o quinto e da sexta parte o sexto¹⁴⁴. A 25 Fevereiro 1331 foi a vez dos herdamentos e quebradas, no vilar do Julgado da Maia, serem aforados ao mesmo casal sob a condição e preito de que ambos dessem ao rei e a todos os seus sucessores em cada ano a quarta parte de tudo o que eles lavrassem, o

¹³⁹ COELHO, Ourives, página 159.

Guimarães, Alfredo, Mobiliário artístico português: elementos para a sua história, Sociedade Editorial Pátria, Vila Nova de Gaia, 1935, página 26.

De que existia relato aquando da publicação da obra acima referida, no entanto, não é referenciada nenhuma fonte documental que ateste tal existência.

¹⁴² Chanc. Afonso IV, 1ª edição, 1º volume doc.101, fl.11, páginas 112 e 113.

¹⁴³ Chanc. Afonso IV, doc.154, fl.16 v°, página 161.

¹⁴⁴ Chanc. Afonso IV, doc.213, fl.24 v°, páginas 229 até 230.

sexto do sexto dinheiro em que monta oito soldos quando houvesse pão e no primeiro dia de Fevereiro darem um maravedi¹⁴⁵. No mesmo ano e dia, outra carta de foro de quatro casais no Julgado de Bouças, sob a condição e preito de que o ourives e a sua mulher se comprometessem ao dar ao rei e a todos os seus sucessores um maravedi de renda em cada ano por dia de Santo André e uma quarta parte de maravedis, no primeiro dia de Abril, seis dinheiros de colheita, um meio búzio de ração de linho e dar de ração da quarta parte o quarto e da sexta parte o sexto, ¼ do vinho que haviam de ter e do pão que se levar, e mais de todos os fornos darem de monta 49 soldos por dia de Santa Iria¹⁴⁶. Apenas um dia depois, a 26 Fevereiro 1331, mais uma carta de foro das direituras e teigas e fornos dos casais que são no Julgado de Bouças, foi dada ao casal que tinha de pagar dezasseis libras e um soldo nas terças-feiras do ano¹⁴⁷. No mesmo ano, uma outra carta de foro. Desta vez do herdamento da Valada e do Reguengo da Valada, para todo o sempre sob a condição e preito de em cada ano o ourives e a sua mulher darem ao rei e aos seus sucessores cinco libras e um soldo no primeiro dia de Junho, dois capões no dia de Santa Iria e mais vinte soldos por lutuosa¹⁴⁸.

Desde o início até meados do século XIV, encontramos registo de dezasseis ourives cristãos, nove dos quais em Coimbra, principalmente por serem testemunhas em vários actos legais. Ainda nesta cidade, apenas Mateus Rodrigues era dado como proprietário. Os cinco ourives referidos em Guimarães foram apenas mencionados como profissionais vimaranenses do ofício.

Temos o registo de Martins Fernandes, em Lisboa, e João Rodrigues, no Porto que se destacaram ao terem obtido várias doações do rei, o que demonstra uma certa importância perante o Rei. Aliás, D. Afonso IV atribui a João Rodrigues vários privilégios nomeadamente através da concessão de muitas propriedades fundiárias.

Ao contrário do que acontecera no anterior período de 1326 a 1351, na segunda metade do século XIV, mais precisamente entre 1352-1377, verificamos uma descida do número de ourives documentados. Apenas encontramos referência a oito ourives. Cinco na cidade de Coimbra, dois na cidade de Lisboa e um na cidade de Guimarães.

¹⁵

¹⁴⁵Chanc. Afonso IV, doc.228, fl.26 v° páginas 247 até 248.

¹⁴⁶ Chanc. Afonso IV, doc.229, fl.26 v°, páginas 248 até 249.

¹⁴⁷ Chanc. Afonso IV, doc.254, fl.28 v°, página 266.

¹⁴⁸ Chanc. Afonso IV, doc.254, fl.30, páginas 275 e 276.

Ainda no reinado de D. Afonso IV, no ano de 1355, em Coimbra, surge mencionado o ourives Gil Sanches como tendo sido testemunha num documento de Sta. Cruz¹⁴⁹. Mais tarde, já no reinado de D. Pedro I, o mesmo ourives, em 1361 e 1363, foi também testemunha em documentos de Sta. Cruz e num documento de Santa Justa, em 1366. Em documento de 1382, da Colegiada de S. Bartolomeu, foi indicado que nos limites de uma vinha e olival em Bordalo encontrava-se um olival propriedade desse ourives e, em 1394 ainda está vivo e continua ligado a S. Bartolomeu¹⁵⁰. Nos anos de 1361 e 1401, o nome de outro ourives, Vasco Gil, aparece em dois documentos. No primeiro, em 1361, aquando do emprazamento em duas vidas feito pelo Mosteiro de Santa Cruz de uma casa na Rua dos Caldeireiros por 12 libras, é-nos dito que ele era casado com Margarida Tomé e num documento da Colegiada de Santiago, de 1373, foi referido que nos limites de um casal e olival junto à cerca de S. António, estava um olival do ourives. No segundo, em 1401, ficou decidido que só o ourives podia dispor do lagar em seu proveito próprio devido a uma demanda do prior de Santa Justa, pois dera à colegiada um quinhão de vinha com casarios e lagar, mas reservara para si o direito de cada ano o utilizar, embora este não estivesse a fazer aí o seu vinho, tendo dado no entanto licença a outrem para utilizar o lagar¹⁵¹. Pedro Anes é mais um ourives documentado em Coimbra neste período. Dele sabemos que era casado com Leonor Esteves, tinha tenda e morava na Rua do Coruche, onde detinha casas próprias e foi testemunha num documento de S. Jorge em 1362. Outro ourives, João Fernandes, aparece como testemunha num documento da Colegiada de Santiago em 1364¹⁵². No mesmo ano é-nos indicado mais um artífice, João Martins, que era casado com Leonor Anes e tinha dois filhos: Francisco Anes e Vasco Anes, casado com Leonor Afonso. Através da documentação é possível ainda saber que em 1364, o Mosteiro de Celas nomeou João Martins e o ourives Gil Sanches como procuradores para resolverem actos jurídicos. Anos mais tarde, já no reinado de D. Fernando I, em 1368, João Martins e a sua mulher comprometeram-se a pagar ao Mosteiro de Lorvão 60 libras por S. João Baptista pelos casais de Palheiros que traziam emprazados em três vidas dessa instituição. No ano 1375, Sta. Cruz emprazou-lhe em duas vidas um olival, a par da ermida de Santa Eufémia, no caminho de Cernache por oito alqueires de azeite à safra. Cinco anos depois foi-lhe emprazado em três vidas duas leiras de vinha em Alcara, por

¹⁴⁹ Chanc. Afonso IV, doc.254, fl.30, páginas 275 e 276.

¹⁵⁰ COELHO, *Ourives*, página 159.

¹⁵¹ COELHO, *Ourives*, página 159.

¹⁵² COELHO, Ourives, página 160.

7.5 libras e um par de capões, tendo executado em ano indeterminado uma copa de prata para a Sé de Coimbra. João Martins terá morrido antes de 23 de Fevereiro de 1383, pois nessa data a abadessa de Lorvão estava a emprazar de novo os tais casais de Palheiros. Em 1411, a sua viúva já estava novamente casada, desta vez com o mercador de Buarcos, Aires Gonçalves¹⁵³.

Este conjunto documental é muito interessante por revelar a ligação destes ourives a um mundo que normalmente nos escapa. Não só são homens de mester, mas investem de forma consistente e alargada na posse e exploração de propriedade fundiária, com um núcleo alargado de terras com diversas valências, desde o vinho ao linho e ao cereal.

É também significativo que as suas ligações sejam preferencialmente às colegiadas de Coimbra (S. Bartolomeu, Sta. Justa) bem como ao Mosteiro de regrantes de S. Jorge de Coimbra.

Das referências a ourives do período de 1352 e 1377, os de Coimbra são os mais documentados e podemos considerar que João Martins foi o que maior reconhecimento recebeu das elites vigentes, ao ser agraciado com vários emprazamentos, bem como a nomeação para o cargo de procurador do Mosteiro de Celas juntamente com o ourives Gil Sanches.

Dos ourives Afonso Anes e Fradique Anes¹⁵⁴ de Lisboa e Domingos Martins de Guimarães¹⁵⁵, apenas sabemos da sua existência através de documentos de 1355 e que em 1352 respectivamente, era um dos mais antigos artistas vimaranenses que Alfredo Guimarães menciona na sua obra como mestre da actividade de ourivesaria 156.

¹⁵³ COELHO, Ourives, página 160.

Livro dos Místicos dos Reis – livro II –dos reis D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I in *Documentos* para a História da Cidade de Lisboa, doc. 6, Arquivo Histórico da Câmara de Lisboa, Lisboa, 1947, página23.

Guimarães, Alfredo, Mobiliário artístico português: elementos para a sua história, Sociedade Editorial Pátria, Vila Nova de Gaia, 1935, página 26.

¹⁵⁶ De que existia relato aquando da publicação da obra, no entanto, não é referida nenhuma fonte documental que ateste tal existência.

No período de 1378-1403, que se inicia ainda no reinado de D. Fernando I, apenas estão documentados quatro ourives e todos com presença registada na cidade de Coimbra.

Martim Peres, que em 1384 foi testemunha em documentos de Santa Cruz. Em 1390, já com o rei D. João I, continuou a ser testemunha em documentos de Sé de Coimbra¹⁵⁷. Do tempo do rei D. João I, há a indicação que dois ourives eram proprietários, sendo eles Francisco Anes e Álvaro Gonçalves. O primeiro, no ano 1385, recebeu de Sta. Cruz emprazamento em três vidas de uma vinha e oliveiras em Val Meão, por oito libras na primeira pessoa e depois sucessivamente dez e onze libras 158. O segundo, Álvaro Gonçalves, casado com Guiomar Afonso, sabemos que ficou obrigado a pagar a dízima a partir do ano 1387 por causa de uma "forma de coser" que ele trazia da Ordem de Cristo e da qual há dois anos não pagava dízima, o que causou discórdia entre o ourives e o prior de Santa Justa. Em 1388, a colegiada de São Cristóvão emprazou-lhe em três vidas uma vinha atrás do Mosteiro de Sta. Clara, por 10 libras da moeda antiga e dois capões 159. Sobre Diogo Peres, o quarto ourives documentado deste período, temos a informação de que foi testemunha em documentos de Sta. Cruz em 1398 e 1403¹⁶⁰.

Nos últimos cinquenta anos do século XIV, existiu uma diminuição no número de ourives registados em documentos. Desta feita apenas encontramos mencionados doze mestres de ourivesaria. Mais uma vez, dez deles em Coimbra e todos com elevado estatuto social, comprovado pelos testemunhos efectuados, privilégios e cargos atribuídos. Contudo há um ourives que, nestes 50 anos se destacou de todos os outros. É ele João Martins que de 1364 a 1375 tornou-se procurador do Mosteiro de Celas e foi agraciado com vários privilégios e concessão de terras.

Em resumo, foram identificados vinte e oito ourives cristãos no século XIV. Através da sua divisão morfológica foi possível observar que onze foram referenciados como testemunhas o que corresponde a cerca de 39%, oito eram mencionados nos documentos como sendo representantes da sua profissão, o que equivale aproximadamente a 29% sete como proprietários, o que equivale a cerca de 25%, e por

¹⁵⁷ COELHO, *Ourives*, página 162.

¹⁵⁸ COELHO, *Ourives*, página 162.

¹⁵⁹ COELHO, *Ourives*, página 162.

¹⁶⁰ COELHO, Ourives, página 162.

último, apenas dois indivíduos foram mencionados na condição de testemunhas e proprietários em simultâneo, representando perto de 7%.

Com a entrada no século XV, iniciamos o estudo do período que vai de 1404 a 1429. No início do século XV, ainda no reinado de D. João I, apenas continuam a marcar presença na cidade de Coimbra dois ourives sobre os quais dispomos de algumas informações bastante relevantes acerca da sua posição socioeconómica. Em primeiro lugar, surge o ourives Afonso Domingues, que no ano de 1408 morava na Rua do Coruche, facto descrito num documento Crúzio onde estão indicados os limites de um olival em Lavaconos, Depois, em 1411, aparece como testemunha em documentos de Sta. Clara, um ano mais tarde, em documentos de Sta. Cruz e em 1416, em documentos de Celas. Em 1414, por intermédio de uma carta da Colegiada de S. Cristóvão, sabe-se também que a venda da prata a uma pessoa para saldar uma dívida decorreu na sua casa da Rua de Coruche¹⁶¹. Sobre o segundo ourives, Álvaro Esteves, casado com Águeda Gonçalves, foram várias as informações recolhidas, nomeadamente, em 1408, quando surge mencionado num documento de Santa Justa, em que estão estabelecidos os limites de uma vinha com oliveiras em Vale Meão e um olival que lhe pertencia. Uns anos mais tarde, em 1419 o ourives possuía bens em Algeara e a Colegiada de S. Salvador tinhalhe emprazado em três vidas no mesmo ano um lagar chão com oliveiras e uma vinha morta em Algeara que parte com herdamentos do próprio ourives e que tinha como obrigação lavrá-los por quarenta soldos da moeda antiga. Em 1423, Sta. Cruz emprazou-lhe por contrato em três vidas uma vinha com oliveiras em Vale Meão por 5 alqueires de azeite à safra¹⁶².

A partir de 1430 e prolongando-se até a segunda metade do século XV, verificou-se um aumento significativo do número de cidades nas quais estavam presentes os ourives. Assim, entre 1430-1455 foi possível identificar dezanove ourives, dos quais sete na cidade de Lisboa, cinco na cidade de Coimbra, dois na cidade de Braga, dois na cidade do Porto, um em Évora, um em Monteferro e Carrascal e um em Ceuta.

Também a partir desta data parece haver uma mudança de "paradigma" no tipo de ourives que conhecemos porquanto de agora em diante começaremos a encontrar ourives que são obviamente homens da corte régia e que vão receber privilégios muito

¹⁶¹ COELHO, *Ourives*, página 162.

¹⁶² COELHO, Ourives, página 163.

alargados dos reis e infantes. Muito próximos à família régia, é dela e nessa condição que irão começar a receber privilégios régios e isenções e doações muito significativas. Analisemos um pouco alguns destes casos.

Na cidade de Lisboa já durante o reinado de D. Afonso V, podemos referenciar o ourives João Esteves em três momentos distintos. Em 1439, aquando da confirmação por parte do rei do privilégio de o isentar de ser tutor e curador, salvo se o tutor assim o legitimasse, durante cinco anos a contar da data da feitura da carta. Em 1445, quando lhe foi confirmada a doação dos bens da capela edificada no Mosteiro de São Vicente de Fora, por Catarina Eanes, mulher de Pero Martins. E em 1454, quando o rei lhe concedeu aposentação sem ter atingido a idade de 70 anos, ficando com todas as honras, privilégios, franquezas e liberdades dos vassalos aposentados pela idade 163.

Ao ourives régio da infanta, filha de D. João I, João Nicolas, provavelmente originário de Flandres, o rei D. Afonso V em 1439 concedeu o privilégio da isenção do pagamento de diversos impostos, ofícios e encargos concelhios, de ir com presos e dinheiros, de ser tutor e curador, de ter cavalos e armas, apesar de possuir conto, bem como o direito de pousada¹⁶⁴.

No ano de 1442, é possível saber que o ourives Ruy Vasques obteve privilégio de D. Afonso V para aproveitar os bens que tinha no lugar de Arrentela, termo de Almada¹⁶⁵. O ourives da rainha D. Isabel, Rodrigo Afonso, recebeu, em 1451, por parte do rei a autorização para colocar o sinal público nas escrituras que pertenciam ao seu ofício, bem como a nomeação para o cargo de escrivão das capelas do monarca e da rainha D. Beatriz em substituição de Rui Vasques criado da rainha, que renunciara¹⁶⁶.

A outro nível, Afonso Gonçalves foi mencionado em 1454 como ourives, na mesma carta em que o rei o isentou de ser besteiro do conto¹⁶⁷. No mesmo ano, Lourenço Gonçalves foi privilegiado ao ser autorizado a andar em besta muar de sela e freio¹⁶⁸.

¹⁶⁵ Chanc. Afonso V, liv.22, fl. 47.

52

¹⁶³ Chanc. Afonso V, liv. 12, fl. 136; Liv. 18, fl.22; liv.10, fl.68.

¹⁶⁴ Chanc. Afonso V, liv.19, fl.98.

¹⁶⁶ Chanc. Afonso V, liv.11, fl.84v°; liv.11 fl.102v°.

¹⁶⁷ Chanc. Afonso V, liv.10 fl. 69v°.

¹⁶⁸ Chanc. Afonso V, liv.10 fl. 55.

Ainda em 1454, D. Afonso V por intermédio de um alvará, autorizou Mestre Miguel para que pudesse transferir para Diogo de Pedrosa cavaleiro da casa real, quatro mil cento e catorze reais brancos que tinha de tença na alfândega da cidade de Lisboa 169.

Na cidade de Coimbra, no ano 1433, o ourives Lopo Afonso estava casado com Inês Afonso e a colegiada de Santiago emprazou-lhes em três vidas um olival no Alvor por 40 soldos da moeda antiga¹⁷⁰.Uns anos mais tarde, em 1440, Afonso Pires foi referido num documento avulso como sendo ourives¹⁷¹. Enquanto Henrique Rodrigues recebeu, em 1444, por parte do rei D. Afonso V a isenção de qualquer imposto régio e concelhio, de ser tutor e curador, de servir na guerra por terra e mar, salvo com o monarca e o infante, de pagar jugada de pão e de vinho, de ter cavalos e armas ao mesmo tempo de trégua e paz, bem como o direito de pousadia¹⁷².

Esteve encarregue de fundir o antigo retábulo em prata da Sé Velha de Coimbra em 1459. "Segunda feyra. XIX dias de Julho [1459] em no lugar do Cabido foy pesada toda a prata de sayo do retabollo uelho e pesou por todo co assolda e çigidade xxbi, e seis onças E logo em aquelle dia depois de comer foi fundida toda a quella prata por amrique roiz. Presente bras afonso e ruy ffrz coonjgos e pesou toda apurada xxiiij. Marcos. B onças e vj rs, affora huma onça e meya de rapaduras que fycou em casa do ditto amrique roiz ourives. E toda esta prata em sete arnelas e hum aryell" ¹⁷³.

Em 1470, o monarca perdoou-lhe um degredo, castigo que lhe fora infligido por não ter partido numa armada, bem como, em 1481 a justiça régia, pois estando casado com Branca Eanes, foi acusado de manter Leonor Rodrigues como sua manceba (mulher solteira)¹⁷⁴.

O ourives Jorge Rodrigues recebeu carta de perdão pelo facto de ter participado na Batalha de Alfarrobeira ao lado do Infante D. Pedro¹⁷⁵. No mesmo ano, João Álvares foi privilegiado pelo rei a pedido do prior e dos frades do Mosteiro de S. Domingos da cidade de Coimbra, sendo servidor do Mosteiro, tendo ficado isento do pagamento de

¹⁶⁹ Chanc. Afonso V, liv.8 fl. 81.

¹⁷⁰ COELHO, *Ourives*, página 163.

¹⁷¹ COELHO, Ourives, página 163.

¹⁷² COELHO, Ourives, página 163.

AUC (Arquivo da Universidade de Coimbra) - Livro 1º de acordos do Cabido da Sé de Coimbra, fl. 24 apud Prudêncio Quintino Garcia, *Documentos para as biografias dos artistas de Coimbra*, Coimbra, 1923, doc. 149, página 226.

¹⁷⁴ Chanc. Afonso V, liv. 24, fl. 47 e liv.26, fl.80.

¹⁷⁵ Chanc. Afonso V, liv.11, fl.94.

diversos impostos ao concelho, de ir com presos e dinheiros, de ser tutor e curador, de ser posto por besteiro do conto, bem como do dinheiro de pousadia¹⁷⁶.

Em Braga, no ano de 1439, o ourives do arcebispo de Braga, Diogo Gonçalves, foi privilegiado pelo rei a pedido do respectivo arcebispo, ficando isento do direito de pousada e de ser posto por besteiro do conto¹⁷⁷. D. Afonso V, privilegiou Pero Eanes, em 1442, ao tê-lo recebido por besteiro do cavalo em substituição de Pero Eanes de Benfica¹⁷⁸.

No Porto, o ourives João Afonso recebeu vários privilégios em três anos distintos. Em 1451, quando o rei lhe concedeu legitimação e privilégio ao ter sido filho de Afonso Eanes, abade da Igreja de Paço de Brandão do Julgado da Feira, ao tê-lo recebido por besteiro de cavalo. Entre os anos 1462 e 1463 foi nomeado pelo monarca para o cargo de afinador de ouro da moeda na cidade do Porto e obteve a autorização para que lhe tivesse sido concedida a aposentação sem ter atingido a idade de 70 anos. Ficou igualmente isento do número e contos de besteiros de cavalos, de servir por mar e terra, de encargos e serviços ao concelho, com todos os seus privilégios. Por fim, em 1455, Afonso Vasques foi legitimado pelo rei D. Afonso V, ao ser filho de Vasco Eanes, abade de S. [Romão de Canas] do bispado do Porto e de uma mulher solteira 179.

Em Évora, no ano de 1449, há informações sobre o ourives João Afonso que nos dizem que fora privilegiado pelo rei D. Afonso V, e ao ter sido servidor da rainha Leonor, foi recebido sob sua guarda e encomenda, bem com isento de certos encargos régios e concelhios. Um ano mais tarde, ao ser já besteiro do cavalo, o rei privilegiou-o novamente, desta vez a pedido de Manuel Domingues de Aguiar, contador régio na dicta vila, ao conceder-lhe todas as honras, liberdades e franquezas¹⁸⁰.

¹⁷⁶ Chanc. Afonso V, liv.4, fls. 58v° - 59; liv.34, fl.161.

¹⁷⁷ Chanc. Afonso V, liv.19, fl. 89.

¹⁷⁸ Chanc. Afonso V, liv.2, fl. 51v°.

¹⁷⁹ Chanc. Afonso V, liv.15, fl. 64.

¹⁸⁰ Chanc. Afonso V, liv.34, fl.96;liv.34, fl.87v°.

Na aldeia de Monteferro e Carrascal, o ourives e servidor régio Diogo Vasques, fora privilegiado em 1443 pelo monarca para que os dois homens lavrassem os casais do ourives da mesma maneira que tinham os caseiros e lavradores dos vassalos régios¹⁸¹. Em 1455, o ourives de Ceuta Fernando Afonso foi mencionado como sendo representante do seu ofício ¹⁸².

Tal como já se referiu, os primeiros vinte e cinco anos da primeira metade do século XV vão no seguimento dos últimos anos do século anterior. Ou seja, existem muito poucos registos de novos ourives no reino. Apenas 2 foram identificados e, mais uma vez, em Coimbra. Contudo no segundo quartel do século XV, encontramos registo de 19 ourives. Um enorme aumento, com a particularidade de pela primeira vez surgirem mais nomes identificados em Lisboa do que em Coimbra, sete e cinco, respectivamente. Também, pela primeira vez surgem registos em Braga (dois) e Évora (um). Os documentos também comprovam uma tendência que já vinha do século anterior, onde a maioria dos ourives tornaram-se grandes privilegiados do rei. Mas agora, para além de proprietários passam também a exercer altos cargos na corte como ourives régios, é o caso de João Nicolas e Rodrigo Afonso, ou criados de rainhas (D. Beatriz e D. Isabel) como aconteceu com Ruy Vasquez e Rodrigo Afonso. É também de referir o nome do ourives João Esteves, que durante mais de 15 anos foi consecutivamente privilegiado, agraciado e honrado pelo rei D. Afonso V.

A partir da segunda metade do século XV, entre 1456-1481 foram documentados quarenta e seis ourives, o maior número até ao momento. Todos eles no reinado de D. Afonso V. Assim, vinte e sete marcam presença na cidade de Lisboa, cinco na cidade do Porto, três em Guimarães, dois em Coimbra, dois em Braga, dois em Santarém, um em Évora, um na Guarda, um em Montemor -o Velho e, por último, dois sem local de trabalho identificado.

Começando pela cidade de Lisboa, no ano de 1456, foi possível verificar a presença de Vasco Lourenço, citado num foro, uma vez que trazia aforadas umas casas ao pé do chafariz do rei¹⁸³. No mesmo ano, Lopo Vaz apenas apareceu mencionado

1

¹⁸¹ Chanc. Afonso V, liv.27, fl.116.

¹⁸² Descobrimentos Portugueses, (ed. Marques, João Martins da Silva), Instituto para a Alta Cultura, Lisboa, suplemento ao 1º volume, reimpressão, Lisboa, 1988.

¹⁸³ Viterbo, Sousa, *Artes industriais e indústrias portuguesas*, Ourivesaria I, Imprensa da Universidade, n.l. 1914, página 32.

como sendo profissional da ourivesaria 184 e João Álvares, o velho, foi isento de ser besteiro por duas vezes, em 1456 e em 1473¹⁸⁵. Contudo, Lopo Vasques também acabou por ser privilegiado (em 1462) pelo monarca a pedido de Manuel Gonçalves, porteiro da Câmara, ao ter ficado aposentado sem que tivesse atingido a idade de 70 anos com todas as honras dos vassalos régios como se estivesse a aposentar aos 70 anos 186. Curiosamente, uns anos mais tarde, o ourives Diogo Álvares foi privilegiado pelo rei a pedido de Lopo de Almeida, conselheiro régio e vedor da Fazenda régia, ao ter ficado isente do pagamento de diversos encargos ao concelho, de ser acontiado, posto de besteiro do conto, bem como de ter que servir por terra e mar¹⁸⁷.

O ourives régio Vasco Gonçalves foi privilegiado pelo monarca em três anos distintos, uma honraria que faz jus ao seu estatuto, o de ourives. Vasco Gonçalves foi nomeado em 1466 para o cargo de ourives régio e abridor dos cunhos da moeda régia em Lisboa, em substituição de Rui Vasques que morrera em 1466¹⁸⁸. No ano de 1472 foi novamente nomeado, desta vez, contra ensaiador da moeda régia e afinador do ouro, para lavrar em cruzados em Lisboa, com a condição de pagar duzentos reais de falhas por cada marco de ouro, para o juiz e alcaide da moeda régia na cidade de Lisboa, não autorizando que mais ninguém possa desempenhar as funções acima mencionadas 189. Um ano mais tarde obteve licença para uso e porte de armas na cidade de Lisboa, tanto de dia como de noite e por todo o reino¹⁹⁰.

Em 1469, João Álvares ficou isento de ter armas, bem como de ser acontiado em arnês¹⁹¹. O ourives Álvaro Pires foi privilegiado pelo rei em quatro anos distintos. Em 1471 ficou autorizado a ter porte de armas por toda a cidade ¹⁹²; no ano seguinte recebeu a mesma autorização, mas para porte de armas por todo o reino e senhorio 193; em 1473 também ficou autorizado a usar armas de dia e de noite¹⁹⁴, por fim, no ano de 1480, recebeu licença para que pudesse andar de besta muar de sela e freio por todo o reino 195.

¹⁸⁴ In, *Ibidem*, página 68.

¹⁸⁵ In, *Ibidem*, página 43.

¹⁸⁶ Chanc. Afonso V, liv.1 fl. 114.

¹⁸⁷ Chanc. Afonso V, liv.9, fl.162v°.

¹⁸⁸ Chanc. Afonso V, liv.29, fls.189v°-190.

¹⁸⁹ Chanc. Afonso V, liv.33, fl.24.

¹⁹⁰ Chanc. Afonso V, liv.14, fl.101.

¹⁹¹ Chanc. Afonso V, liv.31, fl. 5.

¹⁹² Chanc. Afonso V, liv.32, fl.184.

¹⁹³ Chanc. Afonso V, liv.16, fl.123.

¹⁹⁴ Chanc. Afonso V, liv.29, fl.250v°. ¹⁹⁵ Chanc. Afonso V, liv.30, fl.29v°.

Em 1471, Afonso Vasques recebeu privilégio do monarca pelos bons serviços prestados na conquista de Tânger, e como era vassalo régio, ficou isente do pagamento da jugada e oitava do pão e do vinho, nem de outra alguma coisa que tiver na vila de Almada e seu termo¹⁹⁶. Por sua vez, Gonçalo Fernandes foi autorizado a trazer armas pelo reino e na respectiva cidade de dia e de noite para sua defesa¹⁹⁷.

Em 1473, o ourives do príncipe D. João, Gonçalo Pires, recebeu a nomeação para o cargo de juiz dos [cotos régios] da cidade de Lisboa, em substituição de Miguel Fernandes, ensaiador da moeda régia, que fora destituído do cargo¹⁹⁸. No mesmo ano, foi a vez de Luís Eanes que durante um ano podia usar e possuir armas por todo o reino, bem como recebeu o privilégio de ter sido isente de diversos impostos do concelho, nomeadamente, de ser posto por besteiro do conto, de ser acontiado em armas, cavalo, besta de polé e garrucha, de ser tutor e curadora pedido de João de [Bayros], cavaleiro da casa régia, uchão régio¹⁹⁹.

A documentação consultada e analisada revela-nos que alguns ourives apenas foram mencionados como sendo profissionais do ofício em 1473, sem haver mais desenvolvimento acerca dos mesmos²⁰⁰. Assim, estamos a falar de João Afonso, Martim Afonso, Pero Ávares, Diogo Eanes, Diogo Afonso, Diogo Eanes, Diogo Fernandes ourives assistente, João de Lisboa, Brás Eanes/Anes? Estêvão Garcia, Garcia Paes, João do Porto, João Vaz e Fernão Lopes²⁰¹.

No Porto, em 1456, Lopo Vaz e Pero dos Banhos foram mencionados como ourives no reinado de D. Afonso V²⁰². O ourives alemão, Cristóvão Fernandes, viu confirmado pelo rei o aforamento de umas casas no Porto (em 1462). Depois, ao ter sido nomeado para o cargo de contra ensaiador da moeda na cidade do Porto, em 1463 e em 1466, o rei decidiu doar enquanto sua mercê fosse, uma tença anual pelo exercício do seu ofício de 2000 reais brancos²⁰³. No ano de 1465, João Rodrigues ficou isento do pagamento de diversos impostos ao concelho, mais precisamente, de ter sido colocado por besteiro do conto e do direito de pousada, regalia conseguida pelo monarca por

۵

¹⁹⁶ Chanc. Afonso V, liv.22, fl.14.

¹⁹⁷ Chanc. Afonso V, liv.22, fl.82.

¹⁹⁸ *Chanc. Afonso V*, liv.33, fl.143v°.

¹⁹⁹ Chanc. Afonso V, liv.33, fl.188v°.

²⁰⁰ Viterbo, Sousa, *Artes industriais e indústrias portuguesas*, Ourivesaria I, Imprensa da Universidade, n.l. 1914, páginas 2,8, 52, 68.

Na obra acima mencionada, o autor não remete para referência documental os ourives em causa.

²⁰² VITERBO, Ourivesaria I, páginas 4 e 68.

²⁰³ Chanc. Afonso V, liv. 1, fls. 64v°-65v°; liv.9, fl.153v°; liv.14, fl.10v°.

intermédio de Duarte Galvão, secretário régio. Tinha sido escudeiro e como tal tinha por mês quatrocentos e cinquenta reis e por dia três quartas de cevada. Uns anos mais tarde, em 1471, recebeu privilégios por o sogro dele, Afonso de Aviros, ter prestado serviços nas conquistas da vila de Arzila e da cidade de Tânger, ficando isente de pesar peitas, fintas, talhas, empréstimos e pedidos régios e concelhios, de qualquer encargo e servidão concelhia, de ir com presos e dinheiros²⁰⁴.Em 1472, António Gonçalves foi nomeado para o cargo de afinador de ouro, para lavrar em cruzados no Porto, com a condição de pagar duzentos reais de falhas por cada marco de ouro e para juiz e alcaide da moeda régia na cidade de Porto, não autorizando que mais ninguém possa desempenhar o cargo em questão²⁰⁵.

Em Guimarães, no ano 1471, Gonçalves Álvares recebeu o perdão régio por parte de D. Afonso V na sequência do pedido geral outorgado aos hominizados que serviram na altura da tomada de Arzila e Tânger e dos instrumentos de perdão a ser favor feitos pelos dos familiares de Martim Eanes²⁰⁶. É curiosa a data deste perdão, pois só em 1476, Gonçalves Álvares aparece mencionado como ourives²⁰⁷. Pedro Álvares, ourives do duque de Guimarães, em 1475, foi nomeado pelo monarca para o cargo de tabelião das notas, em substituição de Rodrigo Gonçalves.

Vasco Anes, em Braga, no ano 1462, recebeu uma carta de privilégio por parte do monarca sem, no entanto, estarem especificados quais eram os privilégios atribuídos ²⁰⁸. No mesmo ano, D. Afonso V privilegiou Vicente Anes, morador na cidade de Braga, a pedido do mestre João Garcês, físico do arcebispo de Braga, isentando-o do pagamento de diversos impostos ao concelho, de ir com presos e dinheiro, de ser tutor e curador, de qualquer encargo e ofícios concelhios, de ser colocado por besteiro do conto, de usar as suas bestas de sela e albarda para cargas²⁰⁹.

Em Coimbra, D. Afonso V perdoou (em 1473) a justiça régia a Catarina da Costa, mulher do ourives João Jaques, provavelmente estrangeiro, culpado de mandar bater e ferir João Eanes (tabelião), mediante o perdão das partes, tendo pago seiscentos

²⁰⁴ Chanc. Afonso V, liv.14, fl. 7, Liv.22, fls. 61-61v°.

²⁰⁵ Chanc. Afonso V, liv.29, fl.197v°.

²⁰⁶ Chanc. Afonso V, liv.16, fl. 143.

²⁰⁷ Chanc. Afonso V, liv.30, fl.12v°.

²⁰⁸ VITERBO, Ourivesaria I, página 68.

²⁰⁹ Chanc. Afonso V, liv.1 fl.44

reias para a Arca da Piedade²¹⁰. Em 1476, João Vasques foi testemunha e recebedor da prata requisitada à Sé de Coimbra²¹¹.

Em Santarém, no ano 1463, Luís Afonso foi nomeado pelo monarca para o cargo de vedor da prata e mercador de todos os panos nessa vila e o seu termo, nomeação feita pelo concelho de Santarém. Foi isente de ser tutor e curador, de ser posto por besteiro do conto, bem como do direito de pousada²¹². Em 1472, Fernão Martins foi privilegiado pelo rei ao ter ficado isento dos ofícios, encargos e do pagamento de diversos impostos ao concelho, de ir com presos e dinheiros, de ser tutor e curador, de ser posto por besteiro do conto, bem como o direito de pousada, ainda tinha recebido licença de uso e porte de armas por todo o reino e senhorios²¹³.

Em Évora, o ourives Fernando Álvares viu perdoada a sua justiça régia por parte do monarca em 1475, pois era acusado de ter agredir fisicamente Inês Lourenço, mulher de Diogo Brandão, morador da cidade, tendo pago trezentos reais para a Piedade²¹⁴.

Em 1466, em Soveral, termo da vila de Algodres, na cidade da Guarda, D. Afonso V confirmou um instrumento de perfilhamento de Vicente Martins, perfilhando Gonçalo Martins ourives, como seu legítimo herdeiro de todos os seus bens²¹⁵. Seis anos depois, em Montemor -o Velho no ano de 1472 foi referido João de Santa Maria, porém, não há mais desenvolvimento no documento sobre este ourives²¹⁶.

Por fim, neste período de análise (1456 -1481) também existem registos sobre Diogo Álvares, sabendo-se que era ourives no reinado de D. Afonso V, em 1473²¹⁷; e sobre o ourives régio Vicente Gonçalves que no ano 1481 foi privilegiado pelo monarca, ao ter tido autorização para andar de besta muar de sela e freio²¹⁸. No entanto, nestes dois casos, os registos não indicam o local.

²¹⁰ Chanc. Afonso V, liv. 33, fl.80.

²¹¹ COELHO, *Ourives*, página 163.

²¹² Chanc. Afonso V, liv.9 fl.160.

²¹³ Chanc. Afonso V, liv.33, fl.139v°.

²¹⁴ Chanc. Afonso V, liv.30, fl. 159v°.

²¹⁵ Chanc. Afonso V In, Ibidem, liv.14, fl.69.

²¹⁶ Chanc. Afonso V, liv.29, fl.162v°-163.

²¹⁷ VITERBO, Ourivesaria I, página 3.

²¹⁸ Chanc. Afonso V, liv.26, fl.22v°.

Já nos finais do século XV, entre 1482-1499 foram documentados onze ourives, dos quais nove na cidade de Lisboa, um na cidade do Porto e um, em Santarém.

Em Lisboa, o ourives Braz Álvares foi tomado pelo rei D. João II como seu espingardeiro em 1484²¹⁹. No mesmo ano, Afonso Anes foi referido como profissional do ofício do ouro e da prata²²⁰.

Em 1496, D. Manuel I concedeu a Lourenço Tomé o privilégio de besteiro, através de uma carta feita em Évora a 12 de Fevereiro de 1487, por Álvaro Pires e mandada por Diogo Velho, escudeiro do rei. O ourives da rainha, Diego Rodrigues em 1497 fora nomeado pelo rei D. Manuel I abridor dos cunhos da Moda da cidade de Lisboa em substituição de Vasco Gonçalves, demitido do cargo pelas seguintes razões: não servia o ofício, pondo no entanto quem servisse por ele sem a devida licença régia, não tinha a carta assinada pelo rei e já era velho²²¹. No decorrer dos anos de 1498/9, vários ourives que foram privilegiados pelo rei D. Manuel I. A Rodrigo Afonso foi dada a confirmação do aforamento de umas casas em Lisboa na Rua de Vila Franca²²², Pero Gonçalves recebeu a mercê do ofício de fundidor e soldador da casa de moeda de Lisboa, Álvaro Pires recebeu licenca para poder fazer pedra de hume²²³ e Jorge Anes recebeu a mercê do ofício de soldador da casa de moeda de Lisboa²²⁴. Em 1499, o ourives Vasco Anes fora nomeado um dos dois mesteres da balança na casa da moeda na cidade de Lisboa, com mantimento anual de 10.000 reais²²⁵.

No Porto, foi apenas feita menção ao ourives António Álvares, que em 1492 se tinha envolvido numa desordem com o mestre João Valente e sua mulher Leonor Ribeira, ficando estes feridos, no entanto, os queixosos perdoaram o ourives e consequentemente o rei também perdoou²²⁶.

Na cidade de Santarém, em 1496, Diogo de Mesa apresentou uma carta de D. João II, onde tinha referido uma outra carta de privilégio para que pudesse morar na dita cidade e exercer o seu ofício de ourives²²⁷.

²¹⁹ A.N.T.T Chancelaria de D. João II, liv.5, fl.65.

²²⁰ VITERBO, Ourivesaria I, página 2.

A.N.T.T Chancelaria de D. Manuel I, liv.30, fl.21v°. Chanc. Manuel I, liv.31, fls.66v°-67.

²²³ Chanc. Manuel I, liv.31, fl.114v.

²²⁴ Chanc. Manuel I, liv.31, fl.146v°.

²²⁵ Chanc. Manuel I, liv. 37, fls.15-15v°.

²²⁶ A.N.T.T Chancelaria de D. João III, Doações, liv.8, fl.43.

²²⁷ Chanc. Manuel I, liv.31, fl.10.

Com o aproximar do final da primeira metade do século XV, já era em Lisboa o maior número de registos de ourives. Este facto comprova-se intensamente nos últimos cinquenta anos do século. Ou seja, de 1455 a 1481, dos 46 ourives registados, 27 são em Lisboa ficando a segunda cidade com maior número de registos no Porto, com apenas 5. Neste quartel, também é importante referir o enorme aumento de ourives identificados, uma tendência que não segue para o quartel seguinte, com apenas 19 registos.

Na análise destes últimos cinquenta anos do século XV, também se confirma o facto de os ourives passarem a ocupar cargos públicos de grande importância. Aliás, também reduziu bastante os registos de concessão de terras atribuídas pelos monarcas, passando a estar identificados com cargos como Ourives régios, espingardeiro, abridor de Cunhos, afinador de ouro, mestre de balança, fundidor e soldador da casa da moeda.

Sendo assim, o paradigma dos ourives cristãos no século XV sofreu algumas alterações face ao século XIV relativamente à sua ocupação para além da profissão, aos privilégios e isenções recebidas, bem como as propriedades que detinham. Tal como se observou para o século XIV, apenas foi possível enquadrar os ourives em quatro parâmetros mas para o século XV criou-se dezassete critérios para perceber a sua dinâmica.

No século XV identificaram-se setenta e oito ourives cristãos, a maior parte deles, ou seja vinte e quatro, referidos como representantes da sua profissão sem mais detalhes acerca deles, o que se reproduz numa percentagem de 31%. A seguir, catorze ourives foram isentos do pagamento de vários cargos, traduzindo-se numa percentagem de 18%.

Cinco trabalhavam na casa da moeda, outros cinco eram proprietários e cinco foram postos besteiros a cavalo, representando cerca de 6% cada grupo de cinco. Quatro ourives receberam vários privilégios do rei, outros quatro receberam cartas de perdão da parte do rei e quatro também tomaram posse em diversos cargos, o que representa 5% ou cada conjunto de quatro. Três deles aparecem como sendo testemunhas ou ao mesmo tempo proprietários, o que representa 4%. Foram mencionados dois ourives como sendo afinadores de ouro, dois foram legitimados como filhos e herdeiros, representando cada dois 3%.

Um dos ourives foi mencionado como sendo escrivão, outro como o responsável em transferir dinheiro para a alfândega de Lisboa, um foi aposentado com a autorização régia sem ter tido setenta anos, um foi nomeado ourives régio, um foi tomado pelo rei como seu espingardeiro e finalmente um ourives obteve a autorização para fazer pedra de hume, representando cada um 1%.

Ourives judeus

Tal como já tínhamos referido no início deste capítulo, o percurso da ourivesaria em Portugal, nunca se limitou ao domínio por parte dos ourives cristãos. É certo que é sobre eles o maior número e mais antigos registos, mas é reconhecido a antiguidade e grande importância dos ourives judeus em terras lusas. Contudo, no período de análise, 1300-1499, apenas estão identificados em registos a partir de 1385. Ora, isto já é revelador do menor reconhecimento social destes artesãos, pois tal como já anteriormente tínhamos concluído, a menção em documentos é uma realidade só daqueles que, de algum modo, se destacavam na sociedade.

Do total de sessenta e oito ourives judeus documentados entre 1385-1499, dois estão enquadrados nos 25 anos (organização de espaço temporal deste estudo) compreendidos entre os anos 1385-1410, durante o reinado de D. João I. Um residia em Santarém e o outro em Lisboa. Ambos eram proprietários. Assim, no ano 1385 em Santarém, ao ourives judeu Saltiel foi feito um aforamento a poente, outro chão que o mesmo trazia na condição de que se este não pudesse mais fazer o chão, ficasse a Issac Celamim.²²⁸. Em 1389 na cidade de Lisboa, o ourives de D. João I, Jacob de Minhe, possuía uma casa na Judiaria Velha a par do Poço de Fotea, da qual partia com casa sua que trazia aforamento de um chão que foi casa na cidade de Lisboa na Judiaria Velha a par do Poço de Fotea²²⁹.

²²⁸ A.N.T.T *Estremadura*, liv.11, fls.25-25v°, liv.7, fls.46v°, 55, coluna B. ²²⁹ In, *Ibidem*, liv.10, fls.221-221v° (Coluna A, fl.221v°).

De 1411 até 1436 há indicação de dois ourives em Évora, nomeadamente Isaac Zanda e David Pinto que viram concretizado o aforamento por parte do rei D. Duarte de uma tenda ao pé da Rua que vai para a alcáçova, que era do tamanho da tenda de David Pinto e tinha de pagar em cada ano trinta soldos da moeda antiga e duas galinhas e não tinha de pagar mais nada aos Bacharéis da Sé²³⁰.

Entre os anos 1437-1462, durante o reinado de D. Afonso V, temos registo do maior número de ourives judeus referenciados, ou seja, quarenta e três. Estavam distribuídos da seguinte maneira, nove em Santarém, sete em Lisboa, seis no Porto, quatro em Évora, quatro em Coimbra, três em Guimarães, três na Covilhã, um em Setúbal, um em Elvas, um em Beja, um em Tavira e por fim três sem local de origem.

Sendo assim, em 1439 na cidade de Santarém, Mestre José Arame (Arave)?o ourives do Infante D. Henrique foi privilegiado pelo monarca ao ter ficado isento de várias tarefas: o serviço real e o novo de trezentas mil libras que os judeus pagavam em cada ano, de diversos impostos régios, dos concelhos, das comunas, bem como o direito de pousada. Numa carta de regência estavam confirmados certos privilégios, pois estivera na tomada de Ceuta ao lado do infante e também no Cerco de Tânger²³¹.

Isaac Marcos em 1440 recebeu a confirmação dos privilégios por parte do rei, pois era servidor do Conde de Barcelos, e assim ficou isento do pagamento de diversos impostos régios e concelhios, mais precisamente, de pagar o serviço real e o serviço novo, nem outros encargos régios ou das comunas dos judeus, bem como do direito de pousada²³².Em 1441, D. Afonso V privilegiou Fina, mulher do Mestre José, ao tê-la isentado do pagamento do serviço real devido pelos judeus bem como qualquer outro cargo concelhio²³³. D. Afonso V privilegiou Haim Usque, Isaac Celamim, Salomão Amado e Salomão Çaraf em 1441 ao conceder-lhes licença para que pudessem efectuar transacções de compra e venda com cristãos do reino, pagando de imediato ou a longo prazo²³⁴.

²³⁰ Ord. Duarte 1ºvolume tomo 1, doc.1104. páginas 332 e 333.

²³¹ Chanc. Afonso V, liv. 20, fls.139v°-140.

²³² Chanc. Afonso V, liv.20, fl.130.

²³³ Chanc. Afonso V, liv.2, fl. 109-109v°.

²³⁴ Chanc. Afonso V, liv.2, fl.57v°; liv.2 fl.58v°-59.

No caso de Salomão Amado, D. Afonso V em 1450 privilegio-o novamente, desta vez a pedido do arcebispo de Braga, ao tê-lo isentado do pagamento do serviço real e ofício novo em que os judeus pagam, bem como do direito de pousada, ao ter-lhe concedido licença para que pudesse andar em besta muar. Foi nomeado para o cargo de tabelião geral das comunas do reino em substituição de Mestre José, cirurgião, que renunciara ao cargo²³⁵. Runha, judia e mulher do ourives régio que fora do rei D. Duarte, Mestre Josepp, foi privilegiada em 1450 pelo rei D. Afonso V ao ficar isenta do pagamento do serviço real velho e novo e diversos impostos ao concelho e encargos concelhios ou da comuna, bem como do direito de pousada, sob pena de pagamento de seis mil soldos para quem não cumprisse com o que foi determinado²³⁶. Sobre o ourives Alarquim em 1455 sabe-se que tinha recebido uma carta de contrato da parte do rei D. Afonso V, porém, sem especificações acerca do mesmo²³⁷ mas sobre o ourives Salomão Vivalaqueiro, em 1462 há indicação que fora privilegiado para que pudesse comprar e vender ouro, prata e outras coisas em vários lugares do reino²³⁸.

Em Lisboa, ao ourives régio Moisés de Leão, em 1439 o rei certificou a venda de uns pardieiros que estavam na Judiaria Velha por três mil reais brancos que pertenciam a Martins Pereira, filho de Dr. Gil Martins, contando que pagasse quatro libras da moeda antiga de foro anual. Entre os anos 1464 e 1469, ficamos a saber que através do mandato régio, este ourives régio tinha de estar presente em todas as repartições de pedidos, empréstimos ou quaisquer outros dinheiros que se fizessem na comuna dos judeus de Lisboa e indicando a maneira pela qual a mesma comuna devia determinar a quantia com que o ourives em causa havia de contribuir nos pedidos. O próprio apresentou em cortes um agravo acerca do pagamento de pedidos e empréstimos lançados pelos rabis e oficiais da comuna da cidade de Lisboa. Como resposta, D. Afonso V mandou que o ourives régio ficasse isento, excepto os inerentes ao seu ofício²³⁹. Um ano mais tarde, o rei perdoou a justiça régia a Abraão Camareiro na sequência do perdão geral outorgado para reduzir o despovoamento acusado da morte de Daniel Cosem²⁴⁰.

²³⁵ Chanc. Afonso V, liv.34, fl. 6v°, liv. 11, fl.155v°.

²³⁶ Chanc. Afonso V, liv.34, fl. 156v°.

²³⁷ Chanc. Afonso V, liv.15, fl. 158.

²³⁸ Chanc. Afonso V, liv.1, fl.19v°.

²³⁹ Chanc. Afonso V, liv.31, fls. 103- 103v°, liv. 19, fl.10.

²⁴⁰ Chanc. Afonso V, liv.20, fl. 107.

No ano de 1450, segundo a documentação consultada, o monarca privilegiou o filho do ourives Moisés Crispim/Crespim, Jacob Crespim que recebeu a permissão para que pudesse adquirir para a casa da moeda bolhões (prata muito ligada, baixa) sem pagar a sisa judenga. O ourives régio Mestre Micael morava na casa real no ano de 1451 quando lhe foi feita mercê de uma tença de quatro mil cento e catorze reais brancos e três anos mais tarde lhe foi dada a permissão de comprar e vender ouro e prata amoedado, em pasta ou em arreis, e batê-lo ou vendê-lo na cidade de Lisboa e seu termo sem que outro o pudesse fazer, havendo para o próprio todo o ganho e interesse da sua venda, na forma de ordenação. Provavelmente ao mesmo ourives foi passado também em 1451 um alvará por estar preso²⁴¹. No mesmo ano, o rei concedeu uma carta de contrato aos ourives Dam Abete, Josepe Ambram e Juça sem estar no entanto especificado que tipo de contrato²⁴².

Na cidade do Porto, Jacob Primo e Antão Amiel receberam em 1437 uma escritura de emprazamento a título perpétuo da Câmara do Porto de um campo junto à porta da Judiaria (a 3ª parte das duas courelas de campo rossio) pela renda anual de 1/3 de onças de prata²⁴³.

Dois anos mais tarde, D. Afonso V privilegiou Benjamim ao ter-lhe concedido autorização para fazer compras ou vendas a prazo ou a pronto tal como faziam os cristãos portugueses²⁴⁴. Em 1441, autorizou Samuel de Vitória a efectuar transacções de compra e venda com cristãos do reino, pagando de imediato ou a longo prazo²⁴⁵. Diogo Afonso em 1445 fez ao Benjamim, o Moço a escritura da venda de quatro moradias na judiaria pelo preço de cinco mil e setecentos reais brancos²⁴⁶. Moisés Baruc e a sua mulher em 1449 obtiveram o aforamento perpétuo de quatro courelas de campo na judiaria do olival pela renda anual de 50 soldos da moeda antiga²⁴⁷.

2

²⁴¹ Chanc. Afonso V, liv.10, fl. 95.

²⁴² *Chanc. Afonso V*, liv.15 fl. 75v° e 158v°.

²⁴³ Gabinete de História da Cidade do Porto, pergaminhos, liv.3, fl. 47. http://gisaweb.cm-porto.pt/

²⁴⁴ Chanc. Afonso V, liv. 18, fl. 14 v°.

²⁴⁵ Chanc. Afonso V, liv.2, fl. 57.

²⁴⁶ Gabinete de História da Cidade do Porto, pergaminhos, liv.4, fl.29. http://gisaweb.cm-porto.pt/

O monarca privilegiou Isaac Sarrafe, em 1441, na cidade de Évora, ao ter-lhe concedido licença para puder efectuar transacções de compra e venda com cristãos do reino, pagando de imediato ou a longo prazo²⁴⁸. Isaac Açarafem 1443 participou no aforamento de uma tenda em Évora na Rua da Ourivesaria²⁴⁹. Na sequência do pedido deste ourives feito ao rei, para que não fosse acusado injustamente de furto de mercadorias que vendia em 1443, D. Afonso V ordenou que era preciso apresentar queixa e testamentos para comprovar as tais acusações²⁵⁰.

Um ano mais tarde, na sequência do agravo apresentado pelo ourives Josepe de Leiria sobre as constantes acusações de compra de objectos furtados de ouro e prata fora obrigado a restituir sem receber nada em troca. Então, o rei decidiu que só deveria restituir aqueles objectos que tinham sido declarados à justiça como roubadas e os restantes só teriam de ser restituídos mediante o mesmo pagamento que ele tinha dado por eles²⁵¹. Em 1455, o ourives Jacob Tony recebeu uma carta de contrato da parte do rei D. Afonso V, no entanto sem especificações quanto ao teor da carta²⁵².

Na cidade de Coimbra no ano de 1441, D. Afonso V concedeu licença aos ourives Moisés Murça e Abraão Boino para que pudessem efectuar transacções de compra e venda com cristãos do reino, pagando de imediato ou a longo prazo²⁵³.Passados quatro anos, Isaac Samaia foi privilegiado pelo rei, ao lhe ter sido concedido uma carta de algibebe²⁵⁴e Haim Usque foi privilegiado em 1462 pelo monarca ao ter ficado isente de ser rabi e de outros encargos e ofícios do concelho²⁵⁵.

Na Guimarães medieval no ano 1441, Isaac Marcos foi privilegiado pelo rei D. Afonso V ao ter obtido licença para andar de besta muar de sela e freio²⁵⁶, enquanto passados catorze anos, o monarca tinha concedido aos ourives Mosse Benedeu e Jacob Abaca cartas de contrato, sem estar no entanto especificado o teor dos contratos²⁵⁷. O

²⁴⁸ Chanc. Afonso V, liv. 2, fl.59.

²⁴⁹ A.N.T.T *Odiana* liv.5, fls. 290, coluna A.

²⁵⁰ Chanc. Afonso V, liv. 27, fl. 155v°.

²⁵¹ Chanc. Afonso V, liv.24, fl. 7v°. ²⁵² Chanc. Afonso V, liv.15 fl. 159

²⁵³ Chanc. Afonso V, liv.2, fl.57 e 60. ²⁵⁴ A.N.T.T Odiana, liv.5, fls. 290-290v°.

²⁵⁵ Chanc. Afonso V, 1 fl. 77v°.

²⁵⁶ Chanc. Afonso V, liv.25, fl.97; liv.20 fl.130.

²⁵⁷ Chanc. Afonso V, liv.15 fl. 165.

mesmo se passou em Covilhã com os ourives Isaac de Seia, Jacob de Seia e Abraão de Seia²⁵⁸.

Em Setúbal, o ourives Samuel Meir, no ano de 1441, foi privilegiado pelo rei ao ter conseguido licença para que pudesse efectuar transacções de compra e venda com cristãos do reino, pagando-lhe de imediato ou a longo prazo²⁵⁹. Em Elvas em 1441, Judas Levi recebeu a mesma autorização régia que o ourives Samuel Meir em Setúbal²⁶⁰. Enquanto na cidade de Beja em 1450 o ourives Ruben foi nomeado pelo monarca tabelião da comuna dos judeus em substituição de Josepe Cofem a que ele renunciara²⁶¹. Cinco anos mais tarde, Isaac Gago morador em Tavira, tinha recebido uma carta de contrato, porém sem estar mencionado o teor da mesma²⁶².

Deparamo-nos a seguir com o caso de três ourives sobre os quais a documentação consultada não elucide o local de origem ou de trabalho. O primeiro nessas condições é o ourives régio Henrique, que em 1440 viu perdoada a sua pena de prisão de seis meses de degredo por ferir um homem, tendo recebido autorização para morar em qualquer lugar do reino²⁶³. Dois anos mais tarde, um ourives judeu cujo nome se ignora, e Afonso Rodrigues, escudeiro de Rui da Cunha, Prior da mesma vila, recusou-se a elaborar uma peça de prata que Afonso Rodrigues, escudeiro de Rui da Cunha lhe tinha encomendado. Como se tinha recusado, foi ameaçado por este e intervindo o juiz que ele desatendeu, foi degredado para Ceuta e o monarca decidiu perdoar-lhe a pena²⁶⁴. No mesmo ano, foi referenciado o ourives da condessa de Barcelos, Moisés de Leão, a quem D. Duarte passou uma carta de privilégio e que D. Afonso V confirmou. Será o mesmo Moisés de Leão de 1439 ou outro com igual nome?²⁶⁵.

Entre 1463-1488 foram referenciados dezanove ourives, dos quais sete em Lisboa, dois em Leiria, um em Braga, um na Guarda, um na Covilhã, em em Coimbra, um em Santarém, um em Elvas, um em Torres Novas, um em Tavira e finalmente dois sem local de origem.

²⁵⁸ Chanc. Afonso V, liv.15 fl. 159 e 159v°

²⁵⁹ Chanc. Afonso V, liv.2, fl. 55.

²⁶⁰ Chanc. Afonso V, liv.2, fl. 58v°.,

²⁶¹ Chanc. Afonso V, liv.34, fls. 57.

²⁶² Chanc. Afonso V,15 fl. 158v°.

²⁶³ Chanc. Afonso V, liv.20, fl.53.

²⁶⁴ Chanc. Afonso V, liv.2, fl.40.

²⁶⁵ Chanc. Afonso V, liv.23, fl.5.

Na cidade de Lisboa em 1464, o ourives Benjamim Faquem (Faque) foi nomeando pelo rei D. Afonso V como fundidor da moeda na cidade de Lisboa em substituição de Abraão Bichacho, judeu que fora destituído²⁶⁶. Cinco anos mais tarde, o ourives Aram Abençall recebeu do monarca uma carta de contrato, porém sem estar mencionado o teor da mesma²⁶⁷e Abraão Abogalim obteve autorização para andar em besta muar de sela e freio por todo o reino e senhorio²⁶⁸. No mesmo ano, o rei concedeu carta de contrato, sem as especificações da mesma, ao ourives Carom Abençal²⁶⁹. No ano de 1472, o ourives David Abiz foi testemunha num aforamento de uma casa na Judiaria Velha da cidade, feita ao Josepe Abraua e a sua mulher²⁷⁰. Gil da Maia fora também privilegiado pelo monarca ao ter-lhe sido concedida licença para que pudesse usar e possuir armas na cidade de Lisboa, tanto de dia e de noite e por todo o reino²⁷¹e logo em 1475 foi outorgada a carta que foi mandada pelo rei dois anos antes²⁷². O ourives José Negro no ano de 1479 ainda no reinado de D. Afonso V enviava ilegalmente para aquela cidade (Lisboa) cento e cinquenta e três marcos de prata e anos mais tarde o rei D. João II, viria a perdoar-lhe a pedido de Rui de Sousa (seu almotacémor)²⁷³.

Em Leiria no ano 1469, foram referenciados dois ourives. O primeiro, Salomão Almeredim a qual o monarca lhe tinha concedido a isenção do direito de pousada, de ser rabi, vereador, procurador, almotacé, taxador de pedidos, repartidor de empréstimos, de ser escrivão da câmara, bem como de ser chamado à vereação²⁷⁴. Podemos pensar que ao receber tantos privilégios para ficar isento, devia ser um ourives conceituado aos olhos do monarca. Acerca do segundo ourives Joseppe Prateiro, sabe-se que fora "ourives da Imperatriz", embora nada nos indica que esta seria. O rei isentou-o do direito de pousada, de ser rabi, vereador, procurador e outros ofícios, almotacé, e também concedeu-lhe licença para que andasse em besta muar de sela e freio por todo o reino e senhorio²⁷⁵.

_

²⁶⁶ Chanc. Afonso V, liv.8, fl.90.

²⁶⁷ Chanc. Afonso V, liv.31, fl. 145v°

²⁶⁸ Chanc. Afonso V, liv.31, fl.54.

²⁶⁹ Chanc. Afonso V, liv.31, fl.145v°

²⁷⁰ A.N.T.T *Estremadura*, liv. 4, fl.69 coluna B.

²⁷¹ In, *Ibidem*, liv.33, fl.214.

²⁷² In, *Ibidem*, liv.30, fl.29v°.

²⁷³ A.N.T.T *Chancelaria de D. João II*, liv. 2, fl.76.

²⁷⁴ Chanc. Afonso V, liv.31 fl. 54

²⁷⁵ Chanc. Afonso V, liv.31, fl.54

No ano de 1470 na cidade de Braga foram feitos alguns prazos de casas pelo cabido na Judiaria Nova, que partia com enxido de Salomão Almeyda e com casas de Jacob Castelano a Abraão Rego e a sua mulher, Massalor²⁷⁶.

Na Guarda no ano de 1481, ao ourives Samuel Caçezo rei D. João II tinha-lhe perdoado a justiça régia, pois era acusado da fuga da prisão de Pinhel de IssacCaçez, seu irmão, visto que este já ter sido perdoado, tendo pago trezentos reais para a Piedade²⁷⁷. Na Covilhã, no ano de 1463 D. Afonso V confirmou os privilégios do ourives Salomão de Seia na sequência da autorização dada pelo concelho da vila de Covilhã, tendo obtido licença para construir um balcão sobre a sua porta²⁷⁸.

Em 1469 na cidade de Coimbra, o rei D. Afonso V concedeu carta de contracto ao ourives Isaac Murça, apesar de não estar especificado o teor do mesmo²⁷⁹. Doze anos mais tarde, na cidade de Santarém, o rei perdoou a justiça régia a Judas Belecide que fora acusado de ter comprado, valorizado bens e vende-los em tempo de guerra²⁸⁰. No entanto, sobre Samuel Saltier morador na cidade de Elvas, não se conseguiu perceber muito, para além da confirmação do próprio nome, devido à documentação que se encontra em mau estado²⁸¹. Em 1466, o ourives Salomão Cidelo da cidade de Torres Novas esteve presente na confirmação de uma doação na cidade de Lisboa²⁸². Um ano antes Issac Gaguim fora mencionado num aforamento de um chão na vila de Tavira²⁸³.

Em 1466, é referido o ourives Salomão Amado como sendo profissional do ofício da ourivesaria, porém, sem estar referenciado o local de origem na documentação para além de não haver desenvolvimento acerca deste ourives²⁸⁴. Na mesma situação encontrava-se Jacob Capaia, que tinha recebido do rei D. Afonso V o privilégio para que pudesse pousar gratuitamente enquanto andasse na corte régia²⁸⁵.

²⁷⁶ Cunha, Eugénio de Andreia, *Poeira do caminho*: notas de história e de arte, Lisboa, 1977, página 50.

²⁷⁷ Chanc. Afonso V, liv.26, fl.116.

²⁷⁸ Chanc. Afonso V, liv.9 fls.54v°-55.

²⁷⁹ Chanc. Afonso V, liv. 31, fl. 117.

²⁸⁰ Chanc. Afonso V, liv. 26, fl.82v°.

²⁸¹ Chanc. João II, liv. 19, fl.119.

 $^{^{282}}$ A.N.T.T $Estremadura, \ liv.5, \ fl.83v^o$

²⁸³ A.N.T.T *Odiana*, liv.6, fls. 86-86v° Coluna B.

²⁸⁴ VITERBO, Ourivesaria I, página 2.

²⁸⁵ Chanc. Afonso V, liv.29, fl.250.

Praticamente nos finais do século XV, mais precisamente entre 1489-1499, foi indicada a existência de dois ourives, um na Covilhã e um em Barcelos.

Referindo em primeiro lugar, o ourives da Covilhã Salomão Desca que em 1493 tinha recebido do rei D. João II uma carta de perdão²⁸⁶. Três anos mais tarde, em Barcelosfoi mencionado Samuel de Alva que tinha comprado a Jacob Mosejo, judeu, uma taça de prata por dois mil e quatrocentos (...)²⁸⁷.

No período de análise de 1385 a 1410, apenas estão referenciados dois ourives judeus, dados como pequenos proprietários de "chão" nas judiarias a que pertenciam. Mais 2 aparecem identificados em Évora de 1411 a 1436 e foram aforados com uma tenda. É no período seguinte (1437-1462) que dispara o número de registos de ourives judeus. Foram identificados 43 espalhados pelas judiarias de norte a sul do país. O facto é que foi com D. Afonso V que os ourives judeus passaram a receber privilégios régios. Contudo, os privilégios atribuídos pouco tinham a ver com os que eram atribuídos aos cristãos. Se aos ourives cristãos eram concessionadas ou oferecidas grandes propriedades e importantes cargos públicos, aos judeus eram principalmente agraciados direitos de pouso, cargos dentro das judiarias, livre circulação, autorização de transações comerciais e de venda com os cristãos e isenção de impostos, bastante elevados para esta comunidade.

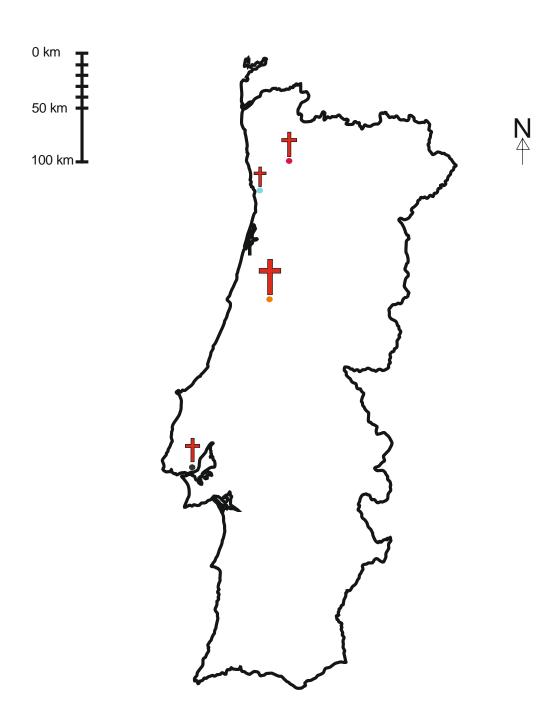
Em conclusão, no século XV foram identificados no total sessenta e seis ourives judeus, ou seja, 97% do total já referido anteriormente e foram divididos em quinze parâmetros. Assim sendo, dezasseis ourives judeus receberam cartas de contrato, o que corresponde a 24%, onze obtiveram licença para efectuar transacções de compra e venda com cristãos do reino o que equivale a 17%. Foram identificados catorze ourives judeus, dos quais sete proprietários e sete que foram mencionados nos documentos como representantes do ofício, sendo que cada um dos parâmetros corresponde a 11%, enquanto as isenções de natureza variada correspondiam a cinco ourives judeus equivalente a 8%. Foram indiciados seis ourives judeus que receberam cartas de perdão, o que equivale a 9%. Dois receberam várias licenças, outros dois, licença para a compra e venda de ouro e prata, dois em terem sido postos como besteiro a cavalo, outros dois foram nomeados para diversos cargos e por fim, mais dois que receberam privilégios régios e assim cada par corresponde a 3%. Foi referenciado um ourives régio judeu com

²⁸⁶ VITERBO, Ourivesaria I, página 18.

²⁸⁷ Chanc. Manuel I, liv.40, fl.40.

muitos privilégios, o que corresponde a 2%, um outro foi autorizado a adquirir bolhões para a casa da moeda, a um lhe foi feita justiça, e por último temos um que foi testemunha, sendo que cada um deles representa 2%.

Mapa 6: Portugal 1ª Metade do século XIV



Legenda: Ourives judeu

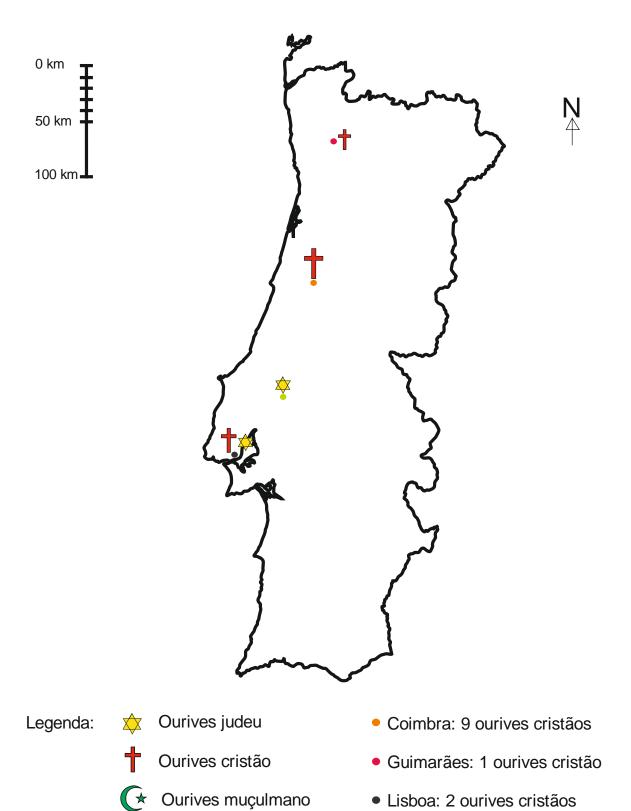
† Ourives cristão

Ourives muçulmano

Coimbra: 9 ourives cristãosGuimarães: 5 ourives cristãosLisboa: 1 ourives cristão

Porto: 1 ourives cristão

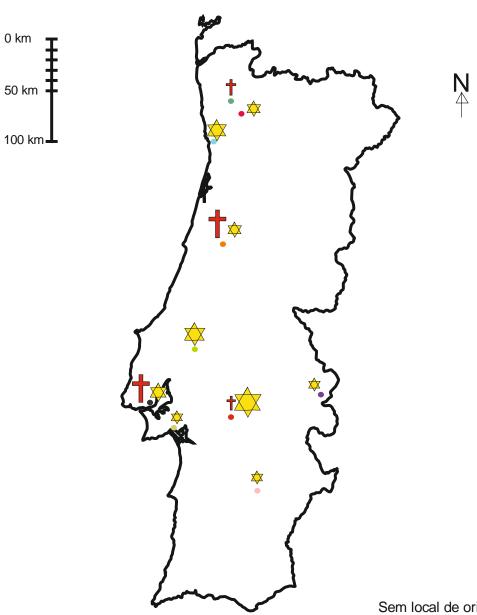
Mapa 7: Portugal 2ª Metade do século XIV



Lisboa: 2 ourives cristãos 1 ourives judeu

• Santarém: 1 ourives judeu

Mapa 8: Portugal 1ª Metade do século XV



Legenda:



Ourives judeu



Ourives cristão



Ourives muçulmano

- Coimbra: 7 ourives cristãos 3 ourives judeus
- Guimarães: 1 ourives judeu
- Lisboa: 7 ourives cristãos 3 ourives judeus
- Santarém: 7 ourives judeus

Ceuta: 1 ourives cristão

Sem local de origem: 3 ourives

judeus

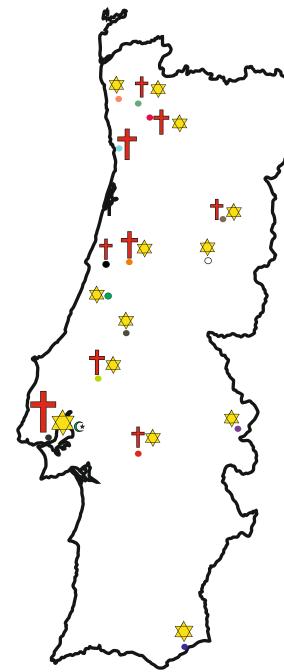
Monteferro e Carrascal: 1 ourives

cristão

- Évora: 1 ourives cristão
 5 ourives judeus
- Beja: 1 ourives judeu
- Setubal: 1 ourives judeu
- Porto: 2 ourives cristãos 6 ourives judeus
- Elvas: 1 ourives judeu
- Braga: 2 ourives cristãos

Mapa 9: Portugal 2ª Metade do século XV





Legenda:



Ourives judeu



Ourives cristão



Ourives muçulmano

- Tavira: 2 ourives judeus
- O Covilhã: 5 ourives judeus
- Torres Novas: 1 ourives judeu
- Leiria: 2 ourives judeus
- Guarda: 1 ourives cristão 1 ourives judeu

- Sem local de origem : 2 ourives cristãos
- Coimbra: 2 ourives cristãos 2 ourives judeus
- Guimarães: 3 ourives cristãos 2 ourives judeus
- Lisboa: 36 ourives cristãos
 11 ourives judeus
 1 ourives mulçumano
- Santarém: 3 ourives cristãos 3 ourives judeus

- Montemor-o-Velho: 1 ourives cristão
- Braga: 2 ourives cristãos 1 ourives judeu
- Évora: 1 ourives cristão 1 ourives judeu
- Barcelos: 1 ourives judeu
- Porto: 6 ourives cristãos
- Elvas: 1 ourives judeu

75

Na primeira metade do século XIV, é possível verificar apenas a presença de ourives cristãos dispersos em várias zonas do reino. Assim, sendo, em Coimbra estavam documentados nove, em Guimarães cinco, um em Lisboa e um no Porto. Ao avançarmos até a segunda metade do século XIV, observa-se que em Coimbra o número de ourives cristãos não se alterou, mas em Guimarães o número reduziu-se para um, em Lisboa o número de ourives cristãos aumentou para dois e surgiu pela primeira vez documentados neste século um ourives judeu em Lisboa e um em Santarém.

Sobre este século, podemos deduzir que na primeira metade do século foram somente documentados ourives cristãos em quatro cidades e na segunda metade a cidade do Porto deixou de ser representada, tendo surgido uma nova cidade, a de Santarém com a presença de um ourives judeu e Lisboa já com dois ourives cristãos, passou a ter representado um ourives judeu.

Ao prosseguirmos até a primeira metade do século XV, é visível que a dispersão e densidade geográfica dos ourives cristãos e judeus ganhou outra dimensão face ao século XIV, estando representados em onze cidades do reino e numa cidade do reino ultramarino, em Ceuta. Comecemos pela zona norte do reino, com a cidade de Braga onde estavam documentados dois ourives cristãos, em Guimarães notou-se a presença de um ourives judeu e a não referência aos ourives cristãos, no Porto foram referenciados dois ourives cristãos e seis judeus, em Coimbra onde estavam mencionados sete ourives cristãos e três ourives judeus. Na zona central do reino, em Santarém marcaram presença sete ourives judeus, sem presença documentada de ourives cristãos, em Lisboa surgiram mencionados na documentação sete ourives cristãos e três judeus, em Setúbal marcou presença um ourives judeu, em Évora, surgiu mencionado um ourives cristão e cinco ourives judeus, em Elvas e em Beja apenas um ourives judeu em cada cidade. Na aldeia de Monteferro e Carascal foi mencionado um ourives cristão, no reino ultramarino, mais precisamente em Ceuta marcou presença um ourives cristão.

Na segunda metade do século XV, o número das cidades representadas no mapa aumentou face à primeira metade deste século, passando para quinze. Na zona norte, em Braga estavam documentados dois ourives cristãos e um ourives judeu, em Barcelos encontrou-se um ourives judeu, em Guimarães estavam presentes três ourives cristãos e dois ourives judeus, no Porto foram referenciados seis ourives cristãos, em Montemoro-Velho foi documentado um ourives cristão, em Coimbra a documentação revelou dois

ourives cristãos e dois ourives judeus, em Covilhã estavam mencionados cinco ourives judeus, na Guarda apenas um ourives cristão e um ourives judeu e em Leiria foram referidos dois ourives judeus. Para a zona centro do reino, temos a cidade de Torres Novas aonde estava presente um ourives judeu, em Santarém foram documentados três ourives cristãos e três ourives judeus, na cidade de Lisboa foram documentados o maior número de ourives cristãos, ou seja, trinta e seis, onze ourives judeus e surgiu um ourives muçulmano, em Évora marcou presença um ourives cristão e um ourives judeu e na cidade de Elvas apenas um ourives judeu. Para a zona sul, apenas na cidade de Tavira havia menção a dois ourives judeus.

O século XV tornou-se o maior testemunho da existência de ourives cristãos e judaicos na dispersão e densidade geográfica no reino de Portugal. No início do século, foi possível observar que na zona norte estavam documentados onze ourives cristãos e dez ourives judeus enquanto na segunda metade o número aumentou para quinze no caso dos ourives cristãos e para catorze no caso dos ourives judeus. Na zona central, nos inícios do século marcaram presença nove ourives cristãos e dezoito ourives judeus, sendo que na segunda metade do século o número subiu significativamente para quarenta no caso dos ourives cristãos e uma ligeira diminuição para dezassete ourives judeus e um caso de um ourives muçulmano. A representar a presença dos dois ourives judeus na zona sul, foi a cidade de Tavira.

Por outras palavras, a dispersão e densidade geográfica no Portugal medievo dos ourives nas cidades medievais portuguesas sofreu alterações ao longo dos séculos XIV e XV. Sem dúvida que, tal como nos mapas números 6 e 7 que correspondem ao século XIV é perceptível ourives cristãos encontravam-se em Coimbra, Guimarães, Porto e Lisboa e ourives judeus estavam presentes em Santarém e Lisboa. Ao observar-se os mapas números 8 e 9 correspondentes ao século XV, conclui-se que os ourives cristãos aumentaram a sua dispersão e densidade nas Coimbra, Guimarães, Lisboa, Évora, Braga, Porto, Montemor-o-Velho e Santarém, bem como em Ceuta marcou presença um ourives cristão. Os ourives judeus aumentaram de densidade e estiveram presentes em mais cidades tais como Coimbra, Guimarães, Santarém, Lisboa, Braga, Guarda, Covilhã, Barcelos, Porto, Leiria, Torres Novas, Setúbal, Évora, Elvas, Beja, Tavira e na aldeia de Monteferri e Carrascal. Por fim, um ourives muçulmano foi documentado em Lisboa em 1454.

Quer isto significar que, apesar de surgirem na documentação bastantes referências sobretudo dos ourives cristãos e judeus, e a consequente dispersão geográfica, não há possibilidade até ao momento de afirmar ou infirmar a possível existência de um número mais elevado de ourives e a sua dispersão pelo reino.

Conclusão

A presente dissertação de mestrado incidiu sobre duas linhas de pensamento, a primeira, perceber na medida do possível, qual a legislação mais antiga da qual se tem conhecimento documental referente aos moedeiros, aos adiceiros, à importação e exportação de ouro e prata, bem como a legislação inerente aos ourives. A segunda, uma possível reconstituição da história dos ourives nas cidades medievais portuguesas entre os séculos XIV e XV, juntamente com a cartografia da sua dispersão e densidade geográfica no território do reino.

Foi através do estudo de várias tipologias de fontes documentais que se conseguiu criar uma imagem das leis e privilégios que regiam a actividade dos mesteres e dos ofícios dos metais nas cidades medievais portuguesas, quer as ditadas pela autoridade régia, quer as saídas das autoridades municipais. Quer isto significar que apesar de termos conhecimento de uma relativamente abundante actividade ligada à necessidade de cunhagem de moeda desde os primórdios do reino de Portugal, a documentação compulsada em relação aos privilégios dos moedeiros com D. Afonso II, seguido de legislação de Afonso III e depois com o rei D. Dinis em 1324, bem como a própria legislação surgida no reinado de D. Fernando I em 1371 e continuada com os reis D. Duarte e D. Afonso V.

Inerente ao que acabou de ser exposto, encontram-se as leis referentes à importação e exportação do ouro e da prata, o que se traduziu num primeiro momento na lei da almotaçaria de D. Afonso III em 1253. Os reis D. Afonso IV, D. Fernando I, D. Duarte e D. Afonso V continuaram a legislar ao longo dos séculos acerca desta temática. Indirectamente sabe-se que o primeiro rei a conceder privilégios aos adiceiros foi D. Afonso III, seguido de legislação do século XII com D. Afonso IV, D. pedro I, D. Joºao I e D. Afonso V.

Por último mas não menos importante, é a questão do oficio de ourives do ouro e da prata. É no século XIV que, nas Posturas de Évora pela primeira vez foi determinado que a prata fosse cunhada com a marca da cidade. É de evidenciar que a própria legislação só começou a aparecer na documentação a partir do século XV. No entanto, seria com o Regimento dos ourives em 1472 que as actividades do oficio passariam a ser controladas de uma maneira mais rígida. Ao avançar até aos inícios do século XVI,

estamos perante um autêntico regimento do ofício, tal como está reflectido no Regimento dos Ourives de Ouro de Lisboa datado de 23 de Agosto de 1512. Torna-se imprescindível considerar este documento, uma vez que nele foi reflectida uma realidade já pré-existente.

As primeiras provas documentais revelam que foi a partir dos finais do século XI que na cidade de Coimbra foram identificados os primeiros ourives cristãos. Já os ourives judeus começaram a ser referenciados desde o século XII na mesma cidade. Em ambos os casos, verificou-se que se tratava de testemunhas em vários documentos. É a partir do século XIV que o número de ourives cristãos e judeus aumentou, pois entre 1300 e 1499 foram documentados cento e seis ourives cristãos, enquanto para o período de 1385 a 1499 foram referenciados sessenta e oito ourives judeus. A documentação também revelou a existência de dois ourives muçulmanos, um na cidade de Coimbra no ano 1176 e outro em 1454 em Lisboa. Desde a primeira referência até a última, no total foram mencionados cento e oitenta e oito ourives cristãos, judeus e muçulmanos.

Foram identificados vinte e oito ourives cristãos no século XIV, na maioria deles nas cidades de Coimbra, Guimarães, Lisboa e Porto. O que sabemos deriva quase em exclusivo do facto de testemunharem documentação em várias ocasiões. Em segundo lugar os que são mencionados como "ourives", em terceiro lugar os ourives que surgem como proprietários de casas e terras e por fim os que aparecem quer como testemunhas, quer como proprietários.

No século XV, o número de ourives cristãos aumentou para setenta e oito. Em relação à sua dispersão geográfica, notamos algumas alterações, ou seja, para além das quatro cidades referidas para o século XIV, passam a marcar presença na Guarda, em Braga, em Guimarães, em Montemor-o-Velho, em Santarém, em Évora e na aldeia de Monteferro e Carrascal.

Na verdade, não temos como saber ao certo se já lá existiriam e apenas não temos sobre eles registo documental, ou se estas comunidades surgem mesma nesta altura.

Houve uma mudança de paradigma nas informações que a documentação nos revela sobre eles. Assim sendo, 31% eram mencionados como " ourives", 18% receberam isenções de diferentes tipos, 6% trabalhavam para a casa da moeda, 6% eram proprietários e outros 6% eram besteiros de cavalo. Cinco por cento dos ourives cristãos

recebem privilégios régios, outras 5% cartas de perdão e mais 5% desses assumiram cargos. Quatro por cento dos ourives eram testemunhas e proprietários, 3% aparece como afinadores de ouro e também a mesma percentagem designa ourives que tinham sido legitimados. O restante um por cento é constituído por casos singulares difíceis de enquadrar em tipologias mais alargados. Encontram-se neste caso os seguintes ourives: um ourives que foi aposentado antes do termo; outro foi nomeado ourives régio; um foi espingardeiro, outro foi autorizado a transferir dinheiro para a alfândega de Lisboa e o último foi autorizado a fabricar pedra de hume.

Em relação aos ourives judeus, no século XIV apenas foram identificados dois proprietários, um em Lisboa e outro em Santarém. No século XV, começa-se a notar algumas alterações, principalmente no aumento do número de ourives judeus, que sobe para sessenta e seis, bem como a sua dispersão geográfica. Cidades como Barcelos, Guimarães, Porto, Coimbra, Leiria, Covilhã, Setúbal, Torres Novas, Évora, Elvas, Tavira e Ceuta para além de Lisboa e Santarém, estavam nas preferências dos "nossos" ourives judeus. Das informações que retiramos da documentação compulsada, podemos afirmar que 24% dos ourives judeus receberam cartas de contrato, 17% recebem cartas permitindo-lhes efectuar transacções de compra e venda com cristãos do reino, 11% eram proprietários de terras e casas, 9% receberam cartas de perdão e 8% eram isentos do pagamento de vários encargos. Uma menor percentagem, 3% obteve licença para a compra e venda de ouro e prata, 3% obteve várias licenças, outros 3% eram besteiros de cavalo, mais 3% foram nomeados para diversos cargos e outros 3% receberam privilégios gerais. Finalmente, 2% dos ourives judeus eram ourives régios, 2% tiveram licença para adquirir bolhões para a casa da moeda e por último, 2% eram testemunhas.

Independentemente da sua religião, a documentação só parece referir os ourives que maior visibilidade tinham no reino e que, consequentemente, recebiam mais privilégios. No entanto, essa revelação tornou-se pouco concreta para se conseguir estabelecer redes de influências e ainda menos de parentesco que pudessem justificar essa posição de destaque. Na verdade, existia um conjunto de situações e privilégios que eram comuns a ambos os grupos. Por outras palavras, tanto os ourives cristãos como os judeus detinham várias propriedades, eram testemunhas em vários momentos, tais como nos aforamentos, arrendamentos, em documentos de várias instituições, eram mencionados como representantes da sua "profissão", nomeados para vários cargos, entre os quais ourives régios, eram postos como besteiros de cavalo, autorizados a andar

em besta muar de sela e freio, recebiam cartas de perdão da parte do rei. Apesar de todos serem privilegiados pelo rei, esses privilégios eram distintos, os ourives cristãos recebiam privilégios como a aposentadoria antes do termo, a nomeação como afinadores de ouro, em terceiro, isenção de serem tutores e curadores, isenção do pagamento de diversos impostos, nomeação para ofícios e encargos concelhios, isenção de estar sujeito de ir com presos e dinheiros, privilégios para ter cavalos e armas, bem como o direito de pousadia, de ser acontiado, e isenção de ter que servir por terra e mar.

Efectivamente, podemos concluir que os ourives presentes no reino de Portugal entre os séculos XIV e XV, independentemente da sua religião, viveram nas mais variadas zonas do país, uns com mais privilégios que outros, mais ou menos abastados, com melhor ou menos boa qualidade de vida. Poucas vezes eram referidos familiares, como mulheres, filhos ou irmãos, mas nenhuma dessas referências foram suficientemente alargadas para podermos tentar reconstituir qualquer rede de parentesco.

Assim, no final deste estudo, necessariamente limitado pelo tempo e prazo de um mestrado, muito ficou ainda por dizer e estudar e muito haveria para aprofundar. No entanto, os dados compulsados permite-nos acreditar que o estudo comparado dos homens e da legislação que regulava e que se dedicava ao mester da ourivesaria, gozavam de um estatuto geralmente elevado e abre muitas vias de informação para quem se dedica ao estudo das cidades e seus mesteres. Assim procuramos continuar este trabalho.

Fontes e Bibliografia

1-Fontes

1.1-Fontes manuscritas: Arquivos

Biblioteca Nacional de Portugal:

Colecção Pombalina (código nº 746) fim do século XV em Lisboa.

Estatística de 1552 – (Código mnss BN, B-10-11).

Gabinete de História da Cidade do Porto: http://gisaweb.cm-porto.pt/

Pergaminhos: Livro 3, fl. 47

Livro 3, fl. 72 e 74

Livro 4, fl. 29

Arquivo Nacional da Torre do Tombo:

Livros de Leitura Nova:

A.N.T.T *Estremadura*: Livros 4, 5, 10, 11.

A.N.T.T *Odiana*: Livros 3, 4, 5, 6.

A.N.T.T Chancelaria de D. Afonso V:

Livros: 1, 2, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21,

22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34.

A.N.T.T Chancelaria de D. João II:

Livros: 13, 19

A.N.T.T Chancelaria de D. Manuel I:

Livros: 30, 31, 33, 37, 40.

1.2-Fontes impressas

Actas das Vereações de Loulé, 1º volume, (eds. MORENO, H. Baquero, DUARTE, L. Miguel e MACHADO, J. Alberto), Câmara Municipal de Loulé, Porto, 1984.

Alguns documentos do Arquivo Municipal do Porto que fornecem subsídios para a história da cidade de Lisboa, n.º 17 de Documentos e Memórias para a história do Porto, Câmara Municipal, Porto, 1947.

AMARAL, Luís Carlos, Subsídios documentais para o estudo da propriedade imobiliária no concelho do Porto no período medieval (1ª parte), separata do Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto, Porto, 1987/88.

Capítulos especiais de Santarém nas Cortes de 1436, (ed. GONÇALVES Mª Antonieta Flores), separata de Revista Portuguesa de História, t. VIII, Coimbra, 1959.

CAVACO, Hugo, Visitações da Ordem de Santiago no Sotavento Algarvio: subsídios para o estudo da arte no Algarve, Vila Real de Santo António, 1987.

Chancelaria de D. Afonso III (1248-1279), (eds. VENTURA, Leontina, OLIVEIRA, António Resende de), 1º volume, livro 1, 2º volume, livro 1, Coimbra, 2006.

84

Chancelarias portuguesas: D. Afonso IV (1325-1357), (ed. MARQUES, A. H. de Oliveira), 1ª edição, 3ºvolume, INIC: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1992.

Chancelarias portuguesas: D. Pedro I (1357-1367), (ed. MARQUES, A. H. de Oliveira), INIC/Centro de Estudos Históricos da UNL, Lisboa, 1984.

Chancelarias portuguesas: D. João I (1385-1433), (coord. DIAS, João José Alves) 1°volume, tomo 1, 1° volume, tomo 2, 1° volume tomo 3, 2° volume, tomo 1, 2° volume, tomo 2, 2° volume, tomo 3, Centro de Estudos Históricos/Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2005.

Chancelarias portuguesas: D. Duarte (1433-1438), (ed. DIAS, João José Alves), 1ª edição, 1ºvolume tomo 1, 2ºvolume e 3º volume, Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa, 1998-2002.

Chancelarias portuguesas: D. Afonso V (1438-1481), 1ª parte da colecção da legislação antiga e moderna de Portugal, 5º volume, Coimbra, 1792, citado Henrique da Gama Barros: História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII e XV, 2ªa edição, Lisboa, 1950.

COELHO, Mª Helena da Cruz, Rêpas, Luís Miguel, *Um cruzamento de fronteiras*. *O discurso dos concelhos da Guarda em Cortes*, Centro de Estudos Ibéricos/Chão da Palavra, Porto, 2006.

Cortes portuguesas: reinado de D. Afonso IV (1325-1357) (eds. MARQUES, A. H. de Oliveira, RODRIGUES, CAMPOS, Maria Teresa DIAS, PINTO, Nuno José Pizarro, LUZ, Ana Margarida Sousa da), Instituto Nacional de Investigação Científica, Lisboa,1982.

Cortes Portuguesas, reinado de D. Pedro (1357-1367), (ed. MARQUES, A. H. Oliveira), INIC/ Centro de Estudos Históricos, Lisboa, 1986.

Cortes portuguesas: reinado de D. Fernando I (1367-1383) (ed. MARQUES, A. H. de Oliveira), 1ª edição, 2º volume, Instituto Nacional de Investigação, Lisboa, 1993.

Cortes Portuguesas: reinado de D. Duarte (Cortes de 1436 e 1438), (ed. DIAS, João Alves), Centro de Estudos Históricos da UNL, Lisboa, 2004.

Cortes portuguesas: reinado de D. Afonso V: cortes de 1439 (eds. DIAS, João José Alves; PINTO, Pedro), 1ª edição, Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2016.

Cortes Portuguesas, reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498), (ed. DIAS, de João Alves), Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2002.

COSTA, Avelino de Jesus da, VENTURA, Leontina, VELOSO, M. Teresa - *Livro* preto da Sé de Coimbra. 3 volumes, Universidade de Coimbra, Coimbra, 1977-1979.

Descobrimentos Portugueses, (ed. MARQUES, João Martins da Silva), Instituto para a Alta Cultura, Lisboa, 1º volume 1944, e suplemento ao 1º volume, reimpressão, Lisboa, 1988.

Documentação medieval do arquivo paroquial de S. Pedro de Miragaia, (eds. Luís Miguel Duarte e Luís Carlos Amaral), separata de Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto, Porto, 1984.

Documentos de Sancho I (1174-1211), (eds. Azevedo, Rui Pedro de, Costa, Avelino Jesus da, Pereira, Marcelino), volume 1, doc. 31, Universidade de Coimbra, Coimbra, 1979, páginas 49 e 50.

Documentos do Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa, Livros de Reis, 1ºvolume (1957), 2º volume (1958) e 3º volume (1959), Câmara Municipal, Lisboa.

Documentos das chancelarias régias anteriores a 1531 relativos a Marrocos, (ed. AZEVEDO, Pedro de,) 1ºvolume e 2º volume, Lisboa, 1915 e 1934.

Documentos históricos da Cidade de Évora, (ed. PEREIRA, Gabriel), Évora, I^a parte (1885), II^a parte (1887), III^a parte (1891), reimpressão, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, Lisboa, 1998.

Documentos para o estudo da cidade de Coimbra na Idade Média, (ed. MADAIL, A. G. Rocha Madail), separata *Biblos*, do 9° volume ao 11°volume (1935).

Elementos para a história do Município de Lisboa, compilação de Eduardo Freire de Oliveira, 1º volume, Lisboa, 1882.

FERRAMOSCA, Fabiano; DUARTE, Luís Miguel, *Livro de abertura da Rua Nova*, Patrimonia, Cascais, 2001.

GOMES, Saul António, *Documentos Medievais de Santa Cruz de Coimbra: I- Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, separata de *Estudos Medievais*, nº9, Porto, 1988.

Inquirição sobre os bens régios nos concelhos de Castro Verde, Almodôvar e Padrões (1375-1376), (introdução, edição do texto e notas por Valentino Viegas), Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, Lisboa,1998.

LINO, Raul; SILVEIRA, Luís, *Documentos para a História da Arte em Portugal*: *recolha de fontes*, 1ª edição, 2º volume e 14º volume, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1969-1976.

Livro das Posturas Antigas, (ed. RODROGUES, Mª Teresa Campos), Câmara Municipal, Lisboa, 1974.

Livro do Almoxarifado de Silves século XV, (eds. MORENO, H. Baquero, LEAL, Mª José Leal e DOMINGUES, J. Garcia, Silves, 1984.

Livro dos Foraes Nouos da Comarqua de Trallos Montes, (introdução, edição diplomática e notas de SANTANA, Mª Olinda Rodrigues, Mirandela, AZEVEDO, João Editor), 1999.

Livro dos Místicos dos Reis – livro II –dos reis D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I in *Documentos para a História da Cidade de Lisboa*, Arquivo Histórico da Câmara de Lisboa, Lisboa, 1947.

Livro dos Pregos, (transcrição por MARTINS, Miguel Gomes, LOUREIRO, Sara de Menezes), (coordenação VIEGAS, Inês Morais, GOMES, Marta), Câmara Municipal de Lisboa, Lisboa, 2016.

MARQUES, José, Os pergaminhos da Confraria de S. João do Souto da cidade de Braga (1186-1545), Braga, 1982.

MARQUES, José, Braga nos finais da Idade Média: subsídios para o seu estudo, Braga, 1983.

MARQUES, José, A confraria de S. Domingos de Guimarães (1498), Porto, 1984.

MATTOSO, José, História de Portugal, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993.

MENDONÇA, Manuela, *Cidades, vilas e aldeias de Portugal*, 1º volume, Colibri, Lisboa, 1997.

MENDONÇA, Manuela, *O tombo da igreja do Salvador de Santarém*, 2° volume, Colibri, Lisboa, 1997.

MENDONÇA, Manuela, *Tombos de três igrejas de Lisboa*. S. Pedro de Alfama, S. João da Praça e Sta Marinha do Outeiro (séculos XV-XVI), Colibri, Lisboa, 2000.

MIGUÉNS, Maria Isabel N, *O tombo do hospital e gafaria do Santo Espírito de Sintra*, Patrimonia Cascais,1997.

Monumenta Henricina, 5° volume, páginas 199-201 e 7° volume página 4, Coimbra, 1963.

NOGUEIRA, Bernardo de Sá, Cartas-missivas, alvarás e mandados enviados pelos reis D. João II e D. Manuel ao concelho de Montemor-o-Novo (estudo diplomatístico), in almansor, nº 8, 1990, páginas 43-129.

O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora século XIV Transcrição paleográfica Ana Sesifredo, Fátima Farrica e Miguel Meira, Évora, Online CIDEHUS-EU2012.

http://old.www.cidehus.uevora.pt/textos/fontesul/fsul_olivrodasposturasantigas.pdf, consultado a 28/09/2017

O tesouro de D. Afonso III e a amoedação em Coimbra, (introdução, tradução e notas de PINHEIRO, Aristides, RITA, Abílio), Lisboa, s/d.

Ordenações Afonsinas, (nota de apresentação de COSTA, M.J. de Almeida, nota textual de NUNES, Eduardo Borges), 2º volume, 4º volume, e 5º volume, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984

Ordenações del-Rei D. Duarte, (eds. ALBUQUERQUE, Martim de, NUNES, Eduardo Borges), Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa,1988.

Para a história social de Torres Vedras. Um documento eclesiástico do ano de 1309, (ed. de Harold B. Johnson), *Boletim Cultural da Junta Distrital de Lisboa*, n.º 73-74, (1970), páginas 53-175.

PEREIRA, Isaías da Rosa, Visitações de Mértola de 1482 in *As Ordens militares em Portugal e no sul da Europa*, Colibri, Lisboa, 1997, páginas 345-371.

PIMENTA, Belisário, As cartas do Infante D. Pedro à Câmara de Coimbra (1429-1448), separata de Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra, 23° volume, Coimbra, 1958.

Posturas do concelho de Lisboa século XIV, (apresentação VELOSO, Francisco José, leitura paleográfica, nótula e vocabulário MACHADO, José Pedro), Lisboa, 1974.

RODRIGUES, Manuel Augusto; COSTA, Avelino de Jesus da, Livro preto: cartulário da Sé de Coimbra, Coimbra, Arquivo da Universidade, 1999.

SILVA, Nuno Espinosa Gomes da, *Livro das leis e posturas*, Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, 1971.

SILVEIRA, Luís da, Pergaminhos da Colegiada de S. Pedro, Évora, 1941.

SOUSA, Bernardo Vasconcelos, Silva, Fernando Vieira; Monteiro, Nuno, O livro das despesas do Prioste do Cabido da Sé de Évora (1340-1342), *Revista de História Económica e Social*, n.º 9, Lisboa, 1982, páginas 91-143.

Tombo Antigo da Câmara de Coimbra, (introdução, leitura e notas CARVALHO, J. Branquinho de), Biblioteca Municipal, Coimbra, 1964.

Trás-os-Montes Medieval e Moderno. Fontes Documentais. Digitalização e transcrição, (transcrição dos documentos ALEGRE, Mª Cristina Cunha, COSTA, Paula Pinto, Arquivo Distrital de Bragança, Bragança, 2004.

"Vereaçoens". Anos de 1401-1449. O mais antigo dos "Livros de Vereações" do Município do Porto existente no seu Arquivo, (ed. BASTO, A. Magalhães) 2ª edição, Porto, 1937.

"Vereações". Anos de 1401-1449. O segundo Livro de Vereações do Município do Porto existente no seu Arquivo, (ed. FERREIRA, J. A. Pinto), Porto, 1980.

Vereações da Câmara municipal do Funchal. Século XV, (ed. COSTA, José Pereira da), Funchal, 1995.

VIANA, Mário, A participação do concelho de Santarém em Cortes nos séculos XIV e XV. 1. Documentação in *Arquipélago-História, Revista da Universidade dos Açores*, 2ª série, 8º volume, 2004, páginas 311-392.

2. Bibliografia

2.1. Estudos

ANDRADE, Amélia Aguiar, *Horizontes urbanos medievais*. Livros Horizonte, Lisboa, 2003.

ANDRADE, Amélia Aguiar, *Um espaço urbano medieval: Ponte de Lima*, Horizonte, Lisboa, 1990.

BARBOSA, Albertina, *Capelas e aniversários do mosteiro de S. Domingos do Porto no século XV*, dissertação mestrado mimeografada apresentada à Faculdade de Letras do Porto, Porto, 1995.

BARROCA, Mário Jorge; FRANÇA, José Augusto; ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de, *História da Arte em Portugal*, *Ourivesaria e Eborária*, *5ºcapítulo*, Presença, Barcarena, 2004.

BARROS, Henrique da Gama, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2ª edição, 9° e 10°volumes (dir. SOARES, Torquato de Sousa), Lisboa, 1950.

BEIRANTE, Maria Ângela, *Confrarias medievais portuguesas*, Lisboa, ed. Autor, 1990.

BEIRANTE, Maria Ângela - Évora na Idade Média. Fundação Calouste Gulbenkian: Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, Lisboa, 1995.

BEIRANTE, Maria Ângela, Santarém Medieval, UNL, Lisboa, 1980.

BOTAO, Maria de Fátima, *Silves. A capital de um reino medievo*, Câmara Municipal, Silves, 1992.

BRAGA, Paulo Drumond, *Setúbal medieval séculos XIII a XV*, Câmara Municipal, Setúbal, 1998.

BRAUNSTEIN, Phillipe, Production et Travail dans les Villes à la fin du Moyen Age in Revista da Faculdade de Letras História Porto, III^a série, colecção XVIII, 2007, páginas 11-23.

CAETANO, Marcelo, A antiga organização dos mesteres da cidade de Lisboa, in J. P. Langhans, *As corporações dos ofícios mecânicos*, 1ºvolume, Lisboa, 1943, páginas 9-75.

CAETANO, Marcelo, *A administração municipal de Lisboa durante a primeira dinastia (1179-1383)*, Lisboa, 1981.

CARITA, Hélder, Lisboa Manuelina e a formação de modelos urbanísticos da época moderna (1495-1521), Lisboa, Horizonte, 1999.

CARVALHO, Sérgio Luís, *A vila de Sintra nos séculos XIV e XV*, dissertação mestrado dactilografada, apresentada à FCSH-UNL, Lisboa, s/d.

CASTAÑÓN, María Gonzáles, El metal en la edad media: tecnologias y usos in *Estrat Crític 5*. 2º volumen, 2011, páginas 355-363.

CASTAÑÓN, María Gonzáles, *Los usos del metal en la Edad Media. Análisis de su proyección en la vida cotidiana*. Tesis doctoral Área de Historia Medieval de la Universidad de León. León, 2011. http://hdl.handle.net/10612/1437

CEREJO, Helena Maria Machado, *O comércio e os mercadores portuenses (1383-1470)*, dissertação mestrado dactilografada apresentada à Faculdade de Letras do Porto, Porto, 1995.

COELHO, António Borges, O domínio germânico e muçulmano in *O livro de Lisboa*, (coord. Irisalva Moita), Horizonte, Lisboa, 1994, páginas75-88.

COELHO, Maria Helena da Cruz, A mulher e o trabalho nas cidades medievais portuguesas in *Homens, espaços e poderes. Séculos XI-XVI, I-Notas do viver social*, Horizonte, Lisboa, 1990, páginas 37-59.

COELHO, Maria Helena da Cruz, Coimbra em tempos medievais in *A História Tal qual se faz*, Colibri/FLUC, Lisboa, 2003, páginas 65-78.

COELHO, Maria Helena da Cruz, - Ócio e negócio em tempos medievais, Inatel. Coimbra, 1998.

COELHO, Maria Helena da Cruz, Ourives Medievais in *Inventário do Museu Nacional Machado de Castro- "colecção" de Ourivesaria Medieval séculos XII-XV*, Instituto Português dos Museus, Lisboa, 2003, páginas 157-165.

CONDE, Manuel Sílvio Alves, *Tomar medieval. O espaço e os homens*, Patrimonia, Cascais, 1996.

COSTA, Adelaide Millán da, O espaço dos vivos e o espaço dos mortos nas cidades da Baixa Idade Média in *O Reino dos Mortos na Idade Média Peninsular*, (dir. de MATTOSO, José), Edições João Sá da Costa, Lisboa, 1996, páginas 177-186.

COSTA, Adelaide Millán da, "Vereação" e "Vereadores". O governo do Porto em finais do século XV, Câmara Municipal Porto, Porto, 1993.

COSTA, Adelaide Millán da, *Projecção espacial de domínios das relações de poder ao burgo portuense (1385-1502)*, texto policopiado, Tese doutoramento em Ciências Sociais e Humanas, apresentada à Universidade Aberta, Lisboa,1999. http://hdl.handle.net/10400.2/2426

COSTA, Américo, NUNES, José Joaquim, *Diccionário Chorographico de Portugal Continental e Insular*. 1º volume, Livraria Civilização, Porto, 1929.

COSTA, Avelino de Jesus da, *A biblioteca e o tesouro da Sé de Coimbra nos séculos XI a XVI*, Gráfica de Coimbra, Coimbra, 1983.

COSTA, Laurindo, - As contrastarias em Portugal, Tipografía Fonseca, Porto, 1926.

COSTA, Laurindo, - Uma arte famosa – Estudos sobre a famosa arte da ourivesaria e das instituições de Santo Elói, Costa & C.ª, Porto, 1920.

COUTO, João, GONÇALVES, António M, A ourivesaria em Portugal, O mester dos ourives, a sua regulamentação. Processos tradicionais de fabrico. Marcas. Livros Horizonte, Lisboa, 1960.

CUNHA, Eugénio de Andreia, *Poeira do caminho: notas de história e de arte*, Lisboa,1977.

DIAS, Nuno Pizarro, *Chaves medieval séculos XIII e XIV*, separata de *Aquae Flaviae*, n°3, Junho, 1990.

DUARTE, Luís Miguel, Os ourives e a Câmara do Porto no final da Idade Média in *Actas do Colóquio Ourivesaria do Norte de Portugal*, Fundação Engenheiro António de Almeida, 1984.

DUARTE, Luís Miguel, AMARAL, Luís Carlos, Os homens que pagaram a Rua Nova (fiscalização, sociedade e ordenamento territorial no Porto quatrocentista), *Revista de História*, Centro de História da Universidade do Porto, 4º volume, Porto, 1985, páginas 7-96.

DUARTE, Luís Miguel, *A actividade mineira em Portugal durante a Idade Média: tentativa de síntese*, Universidade do Porto, Porto, 1995.

FARIA, Aida Gisela das Neves. *Análise socioeconómica das comunas judaicas em Portugal (1439-1496)*, dissertação de licenciatura dactilografada apresentada à Faculdade de Letras de Lisboa, Lisboa, 1963.

FELLER, Laurent, Salaires, rémunérations, salariat au Moyen Âge in *François Menant Séminaire 2010-2011» Les sociétés européennes au Moyen Âge modèles d'interprétation, pratiques, langages* », Paris,2011, páginas 1-10. https://histoire.ens.fr/IMG/pdf/Feller_Salaire_et_salariat_au_Moyen_Age_seminaire_efevrier_2011-3.pdf

FERNANDES, Isabel Maria, OLIVEIRA, António José de, Ofícios e mesteres vimarenses nos séculos XV e XVI, in *Revista de Guimarães*, 2004, páginas 43-209, http://hdl.handle.net/1822/12472

FERRAMOSCA, Fabiano, *O Porto medieval e o seu termo segundo o Livro da Rua Nova*, dissertação mestrado dactilografada apresentada à Faculdade de Letras do Porto, Porto, 1998.

FERREIRA, Maria da Conceição Falcão, Barcelos, terra de condes. Uma abordagem preliminar, separata de *Barcelos Revista*, Barcelos, 1991/92.

FERREIRA, Maria da Conceição Falcão, *Elementos para um estudo socio topográfico na baixa Idade Média: um espaço residencial de elite*, separata de *Cadernos do Noroeste*, 2º e 3º volumes, Universidade do Minho, Braga, 1989.

FERREIRA, Maria da Conceição Falcão, *Uma rua de élite na Guimarães medieval* (1376-1520), Câmara Municipal, Guimarães, 1989.

FERRO, João Pedro, *Alenquer medieva séculos XII-X, Subsídios para o seu estudo*, Patrimónia, Cascais, 1996.

FONSECA, Jorge, *Montemor-o-Novo no século XV*, Câmara Municipal, Montemor-o-Novo, 1998.

GOMES, Rita Costa, A Guarda medieval-1200-1500, Sá da Costa, Lisboa, 1987.

GOMES, Saul António, *A Comunidade judaica de Coimbra medieval*, Inatel Coimbra, 2003.

GOMES, Saul António, A organização do espaço urbano numa cidade estremenha: Leiria medieval in *A cidade. Jornadas inter e pluridisciplinares. Actas II*, Universidade Aberta, Lisboa, 1993, página 81-112.

GOMES, Saul António, A praça de S. Martinho de Leiria do séc. XII à reforma de 1456,in *O Mundo da Arte*, (Jan/Fev/Março), 1990, páginas 57-78.

GOMES, Saul António, Coimbra-aspectos da sua paisagem urbana em tempos medievos, in *Biblos*, Coimbra,2006, páginas125-163.

GOMES, Saul António, Os judeus de Leiria medieval como agentes dinamizadores da economia urbana separata de *Revista Portuguesa de História*, t. XXVIII, Coimbra, 1993.

GONÇALVES, Iria, *Imagens do mundo medieval*. Lisboa: Livros Horizonte, D.L. 1988.

GONÇALVES, Iria, Pedidos e Empréstimos em Portugal durante a Idade Média, Lisboa, 1964.

GONÇALVES, Iria, Um olhar sobre a cidade medieval, Patrimonia, Cascais, 1996.

GONÇALVES, Iria, Paisagens rurais e urbanas: fontes, metodologias, problemáticas in *Jornadas de História sobre Paisagens Rurais e Urbanas Primeiras Jornadas*, Universidade Nova de Lisboa, Centro de Estudos Históricos, Lisboa, 2005, páginas 7-8.

GONÇALVES, Iria, Paisagens rurais e urbanas: fontes, metodologias, problemáticas in *Jornadas de História sobre Paisagens Rurais e Urbanas Segundas Jornadas*, Universidade Nova de Lisboa, Centro de Estudos Históricos, Lisboa, 2006, páginas 7-8.

GONÇALVES, Iria, Paisagens rurais e urbanas: fontes, metodologias, problemáticas in *Jornadas de História sobre Paisagens Rurais e Urbanas Terceiras Jornadas*, Universidade Nova de Lisboa, Centro de Estudos Históricos, Lisboa, 2007, página 7.

GUIMARÃES, Alfredo, Mobiliário artístico português: elementos para a sua história, Sociedade Editorial Pátria, Vila Nova de Gaia, 1935.

JÉHANNO, Christine, Le travail au Moyen Âge, à Paris et alleurs: retour sur l'histoire d'un modèle in *Médiévales 69*, automne 2015, páginas 5-18.

KRUS, Luís, OLIVEIRA, Luís Filipe, FONTES, João Luís Inglês, A Nova Lisboa Medieval, 2, Lisboa, 2004, *Lisboa medieval: os rostos da cidade A nova Lisboa medieval*, Lisboa: Livros Horizonte, 2007.

LANGHANS, F. P. de Almeida, *A casa dos vinte e quatro de Lisboa* : subsídios para a sua história. Imprensa Nacional, Lisboa, 1948.

LEGUAY, Jean-Pierre - La rue au Moyen Age., Ouest France, Rennes, 1984.

LOBO, António de Sousa Silva Costa, *História da sociedade em Portugal no século XV e outros estudos históricos*, Cooperativa Editora, Lisboa, 1979.

LOURO, Laura de Jesus Viana, *O Porto entre 1485 e 1488 segundo as actas das Vereações*, dissertação mestrado dactilografada apresentada à Faculdade de Letras do Porto, Porto, 1997.

MADUREIRA, Nuno Luís, *História do Trabalho e das Ocupações*, 3º volume, Celta, Oeiras, 2002.

MARQUES, A.H. Oliveira, *A sociedade medieval portuguesa. Aspectos da vida quotidiana*, Sá da Costa, Lisboa, 1974.

MARQUES, A.H. Oliveira, Estratificação económico-social de uma vila portuguesa da Idade Média in *Ensaios de História Medieval*, Lisboa,1980, paginas.121-133.

MARQUES, A.H. Oliveira, *Guia do estudante de história medieval portuguesa*, Edições Cosmos, Lisboa, 1964.

MARQUES, A. H. Oliveira, *Nova História de Portugal*, 4º volume (dir. SERRÃO, Joel, MARQUES, A. H. Oliveira), Presença, Lisboa, 1987.

MARQUES, A. H. Oliveira, Para a história do concelho de Cascais na Idade Média I e II in *Novos Ensaios de História medieval portuguesa*, Presença, Lisboa, 1988, páginas 108-143.

MARQUES, A. H. Oliveira, Para a história do concelho de Loulé na Idade Média in *Actas das III Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia*, Câmara Municipal Loulé, Loulé, 1989, páginas 17-33.

MARQUES, José, *A administração municipal de Vila do Conde em 1466*, separata de *Bracara Augusta*, Braga, 1983.

MARQUES, José, A confraria de S. Domingos de Guimarães (1498), Porto, 1984.

MARQUES, José, Braga nos finais da Idade Média, Braga, 1983.

MARTINS, José António de Jesus, *Lagos medieval*, Vila Real de Santo António, 2001.

MARTINS, Maria Leonor dos Mártires, *Subsídios para o estudo dos judeus e dos mouros nos reinados de D. João I e D. Duarte*, dissertação licenciatura dactilografada apresentada à Faculdade de Letras de Lisboa, Lisboa, 1961.

MATEO, Jesús Cortes, BELANCHE, Manuel Perez, Les contrats d'apprentissage à Saragosse aux XIVe et XVe siècles, in *Le travail au Moyen Âge*, 127e congrès national des sociétés historiques et scientifiques, Nancy, 2002, páginas 23-29. http://cths.fr/ed/edition.php?id=819

MELO, Arnaldo Sousa, *A organização dos mesteres do Porto em tempos manuelinos: entre permanências e mudanças*, Universidade do Minho, Minho, 2004, páginas 81-100.

MELO, Arnaldo Sousa, Les metiers en ville au Portugal (XIII°e – XV°e siècles) in *Estratto dal volume: Tra economia e politica : La corporazioni nelle Eupopa Medievale*, 2007 - Atti del ventesimo Convegno Internazionale di studi tenuto a Pistoia nei giorni 13-16 maggio 2005, Presso la sede del centro, Pistoia, 2007.

MELO, Arnaldo de Sousa, L'organisation des métiers au Portugal dans le cadre européen aux XIVe et XVe siècles. Le cas de Porto, Paris, 2008, páginas 40-57.

MELO, Arnaldo Sousa, Modalités d'association des métiers au Portugal aux xive et xve siècles: le cas du Porto, in *Uomini Paesaggi Storie Studi di storia medievale per Giovanni Cherubini*, Siena, 2012, páginas 289-299.

MELO, Arnaldo Sousa, Mulher, trabalho e família: a dimensão económica do agregado familiar. Porto, 1340-1450, *Reinos (Os) Ibéricos na Idade Média. Livro de Homenagem ao Professor Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno*, (coord. Luís Adão da Fonseca, Luís Carlos Amaral, Mª Fernanda Ferreira Santos), 1º volume, Faculdade de Letras/Livraria Civilização, Porto, 2003, páginas 273- 288.

MELO, Arnaldo, Os mesteirais e o poder concelhio nas cidades medievais portuguesas (séculos XIV e XV) in *Edad Media – Revista de Historia* 4°volume, Universidade de Valladolid, 2013, páginas 149-170.

MELO, Arnaldo, *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média: O Porto, c.* 1320 – c. 1415, 1º volume, tese de doutoramento apresentada a Universidade do Minho, Minho, 2009. http://hdl.handle.net/1822/9896

MELO, Arnaldo, *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média: O Porto, c.* 1320 – c. 1415, 2° volume, tese de doutoramento apresentada à Universidade do Minho, Minho, 2009. http://hdl.handle.net/1822/9896

MESQUIDA, Joan Domenge i, Las joyas emblemáticas de Alfonso el Magnánimo in Anales de Historia del Arte 24º volumen, Nº Esp. Noviembre, 2014, páginas 99-117.

MORENO, Humberto Baquero, A representação do concelho de Guimarães nas Cortes de Lisboa de 1446 in *separata da Revista da Faculdade de Letras-História*, 2ª série, Porto, 1984.

MORENO, Humberto Baquero, Capítulos especiais de Ponte de Lima apresentados nas Cortes de Coimbra de 1394, in *separata de Bracara Augusta, nº35*, Braga, 1981, páginas 79-80.

MORENO, Humberto Baquero, O assalto à Judiaria Grande de Lisboa em Dezembro de 1449 in *Tensões sociais em Portugal na Idade Média*, Athena, Porto, 1976, páginas 13-80.

OSORIO, Mª Isabel Pinto, *Cidade, plano e território. Urbanização intra-muros do Porto século XIII e a 1ªmetade do XI*, dissertação mestrado dactilografada apresentada à Faculdade de Letras do Porto, Porto, 1994.

PEREIRA, Teresa Lopes, Alcácer do Sal na Idade Média, Colibri, Lisboa, 2000.

PERES, Damião, *História dos Moedeiros de Lisboa como classe privilegiada*, Academia Portuguesa da História, Tomo 1, Lisboa, 1963.

PRADALIÉ, Gerard, *Lisboa. Da Reconquista ao fim do século XIII*, Palas Editores Lisboa, 1975.

REAL, Manuel Luís, *Um olhar sobre o Porto medieval: a história de uma maqueta: roteiro da exposição*, Câmara Municipal do Porto, Porto, 1999.

RODRIGUES, Ana M.ª, Espaços, Gente e Sociedade no Oeste. Estudos sobre Torres Vedras medieval, Patrimonia, Cascais, 1996.

RODRIGUES, Ana M.ª, *Torres Vedras. A vila e o termo nos finais da Idade Média*, Fundação Calouste Gulbenkian, Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, Lisboa,1995.

RODRIGUES, Maria Teresa Campos, Aspectos da administração municipal de Lisboa no século XV, in *separata de Revista Municipal, n.º 101-109*, Lisboa, s/d.

SERRA, Joaquim Bastos, A Colegiada de Santo Estevão de Alfama de Lisboa nos finais da Idade Média: os homens e a gestão da riqueza patrimonial, Patrimonia, Cascais, 2003.

SILVA, Manuela Santos, *A região de Óbidos na época medieval, Estudos*, Caldas da Rainha, 1994.

SILVA, Manuela Santos, *Estruturas urbanas e administração concelhia. Óbidos medieval*, Patrimonia, Cascais, 1997.

SILVA, Manuela Santos, *Óbidos e a sua região na baixa Idade Média*, dissertação. doutoramento dactilografada apresentada à Faculdade de Letras de Lisboa, Lisboa, 1996.

SILVA, Nuno Vassalo e, O Regimento dos Ourives do Ouro de Lisboa de 1512 in *Olisipo: boletim do Grupo Amigos de Lisboa nº 1*, Lisboa, 1994, páginas 43-52.

SOUSA, João Silva de, Das autorizações de porte de armas e de deslocação em besta muar em meados do século XV: alguma notas para o seu estudo in *Separata de Estudos de História de Portugal*, *1º volume*, Estampa, Lisboa, 1982.

TAVARES, Maraia José Pimenta Ferro, Estudos de História Monetária Portuguesa: 1383-1438, Lisboa, 1974.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro, A revolta dos Mesteirais de 1383 in 1^a Separata de Actas das III Jornadas Arqueológicas 1^o volume, Lisboa, 1977.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro, *Os judeus em Portugal no século XIV*, Guimarães Editores, Lisboa,1979.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro, Política monetária do regente D. Pedro (1439-1448) in *Separata da Revista Numus nº* 2, Sociedade portuguesa de numismática, Porto, 1979.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro, *Os judeus em Portugal no século XV*, 1° volume, tese de doutoramento em História apresentada à FCSH da UNL, Lisboa 1980.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro, *Os judeus em Portugal no século XV*, 2º volume, tese de doutoramento em História apresentada à FCSH -UNL, Lisboa 1980.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro, Subsídios para o estudo da história monetária do século XV (1448-1495) in *Separata Numus*, 2^a série, Sociedade portuguesa de numismática, Porto, 1981-1983.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro, A moeda medieval como fonte para a história das mentalidades in *Separata de Estudos de História de Portugal*, 1º volume, séculos X-XV, Editorial Estampa, Lisboa 1982.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro, Judeus e mouros no Portugal dos séculos XIV e XV – tentativa de estudo comparativo; in *Separata da Revista de História Económica e Social*, Tipografia Guerra, Viseu,1982.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro, Revoltas contra os judeus no Portugal medieval in *Separata da Revista de História das Ideias 6º volume, págs. 161-173*, Coimbra, 1984.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro, *História de Portugal medievo economia e sociedade*, Universidade Aberta, Lisboa, 1992.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro, Algumas reflexões sobre a legislação monetária de Afonso III in *Separata da Revista da Faculdade de Letras nº 4*, Lisboa, 1997.

TELECHEA, Jesús Ángel Solórzano; BOLUMBURU, Beatriz Arízaga; HAEMERS Jelle. *Los grupos populares en la ciudad medieval europea*, Instituto de Estudios Riojanos, Logroño, 2014

TORRES, Julio, Obrerod, monederos y casas de moneda Reino de Castilla, siglos XIII-XV in *Anuario de estudios medievales, julio-deciembre de 2011*, Museo Casa de la Moneda, Madrid, 2011, páginas 673-698.

VASCONCELOS, Joaquim de, Estudos para a História da ourivesaria e joalharia portuguesas. n.l. n.d.

VASCONCELOS, Joaquim de, A Ourivesaria portuguesa séculos XIV – XVI: Ensaio histórico in *História da arte em Portugal: nova série da archeologia artistica*, n.l n.d.

VIANA, Mário, *Espaço e povoamento de uma vila portuguesa (Santarém, 1147-1350)*, Tese de doutoramento dactilografada apresentada à Universidade dos Açores, Ponta Delgada, 2003, Caleidoscópio, Casal de Cambra, 2007.

VICENTE, Maria da Graça, Covilhã medieval. O espaço e as gentes séculos XIV e XV, Colibri, Lisboa, 2012.

VIEIRA, Cátia, Formas de organização social na vila de Torres Novas nos finais da Idade Média, Torres Novas, 2014.

VILAR, Hermínia Vasconcelos, *Abrantes medieval (1300-1500)*, Câmara Municipal de Abrantes, Abrantes, 1988.

VITERBO, Sousa, *Artes industriais e industrias portuguesas, Ourivesaria I.* Imprensa da Universidade, n.l. 1914.

VITERBO, Sousa, - Arte e Artistas em Portugal: Contribuições para a história das artes e indústrias portuguesa, Lisboa – Ferin, 1920.

VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa, *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*, (ed. crit. Mário Fiuza), 1º volume e 2º volume, Livraria Civilização, Lisboa, 1962.

VUELTA, Óscar García; PEREA, Alicia, Guarrazar, el taller orfebre visigodo in Anales de Historia del Arte 24º volumen, Nº Esp. Noviembre, páginas 245-271,2014.

RAU, Virgínia, *Feiras medievais portuguesas*: subsídios para o seu estudo. 2ª edição, Presença, Lisboa, 1983.

ROCH, Jean-Louis, Ouvriers et patrons dans la draperie normande médiévale.

La question des heures de travail, in *Le travail au Moyen Âge*, , 127e congrès national des sociétés historiques et scientifiques, Nancy, 2002, páginas 74-87.http://cths.fr/ed/edition.php?id=4692

Anexos

1. Legislação

| | Anexo 1 – Tabela legislação ouro, prat | a e moeda |
|------------|---|---|
| 13/03/1327 | Capítulo geral – Cortes de Évora – aparece a lei de D. Afonso IV em 1324 que diz respeito à proibição da exportação de ouro e prata. Os ricos homens, fidalgos e os homens-bons, os procuradores dos concelhos dos senhorios do rei queixam-se por haver grande prejuízo e pediram ao rei para anuir à proibição de levar ouro e prata para fora do reino. O rei afirma que só se pode levar ouro e prata para fora do reino perante uma carta régia com a aprovação do monarca e no caso de alguém levar ouro e prata para fora do reino que seja perguntado | Cortes Afonso IV, páginas 19 e 20. |
| | se tem autorização do rei, para onde o pretende levar, sob <i>pena corpus</i> . | |
| 15/05/1331 | Capítulo geral de Santarém- lei de D. Afonso IV- os procuradores apresentam a norma de que ninguém da sua terra ou doutra ouse em tirar ouro, prata, dinheiro ou outra moeda para fora dos seus senhorios/dos reinos e quem ousar tirar ouro, prata, moeda ou dinheiro para fora dos reinos, perderia tudo. Ordena-se assim daí para a frente. | Chanc. Afonso IV, páginas 248 e 249. |
| 16/12/1341 | Ordenação de D. Afonso IV – para que não se tire do reino, sem a devida licença ouro, prata, e outro haver amoedado, uma vez que as gentes do reino | Chanc. Afonso IV, 3° volume, doc.344, fl.85v°, páginas 198 até 201. |

sofriam grandes prejuízos. O rei manda que a partir desse momento quem tire para fora do reino sem a licença régia e carta, que perca todas as coisas.

Refere-se que os reis anteriores a ele já tinham estabelecido esta lei e alguns se atreveram a ir contra e a não guardar o mando. O rei manda por isso que se ponha guardadores em todos os portos das comarcas e que venha para o rei a terça parte de todas as coisas. Quem não cumprir o mando, sofreria a pena dos corpos. Manda aos tabeliães que nos lugares onde a carta vai ser mostrada que a registrem nos seus livros e a leiam todos os anos em concelho, se não fizerem, iam sofrer a pena dos corpos.

Ord. Afonsinas, páginas 168, 169 e 174.

13/12/1347

Ordenação de D. Afonso IV – Sobre os que levam para fora do reino ouro, prata, dinheiros, bestas ou as outras coisas que são defesas. Assim, o povo queixava-se pelo facto de que quanto mais rica fosse a terra deles, tanto mais nobre ficaria, tudo isto causaria um grande agravo para eles. O rei afirma que tendo conhecimento deste facto, que os quer defender, pelo que ordena que ninguém ousasse tirar do seu senhorio, sem o mandado régio, ouro, prata nem outra coisa. Quem não respeitar a ordenança que perca tudo.

| 1371 | <u>Capítulo geral</u> - O povo pede em cortes que em todo o senhorio não se comprasse ouro e prata e | Cortes Fernando I, página 32. |
|------------|--|--------------------------------|
| | quem quisesse vender que o vendesse ao povo e | |
| | não aos outros, pois traziam grande agravo, uma | |
| | vez que seria muito ouro e prata a vir para o | |
| | senhorio. D. Fernando dá a resposta que enquanto | |
| | se fizer moeda não se pode recusar a compra de | |
| | ouro e prata por causa das necessidades do reino. | |
| 1372 | <u>Capítulo especial de Beja</u> – os procuradores de | Cortes Fernando I, página 103. |
| | Beja reclamam sobre o facto de que foi mandado | |
| | que de um reino para o outro, ou seja, de Castela | |
| | para Portugal fossem mercadores e mercadorias, | |
| | excepto ouro, prata, cavalos e armas e pediram | |
| | para o entendimento dos mercadores que não tirem | |
| | nem levem para fora as coisas referidas nem gado | |
| | nem pão. Isto para exportar o menos possível de | |
| | metal. A tudo isto, o rei determina que se faça o | |
| | que mandam as justiças que não se ponham | |
| | nenhuns encargos. | |
| 12/04/1436 | Capítulo especial - Uma carta régia de D. Duarte à | Cortes Duarte, página 72. |
| | cidade de Lisboa contendo a reformulação de doze | |
| | dos capítulos que obtiveram diferimento, de entre | |
| | os que a cidade apresentar em cortes com as | |
| | respectivas respostas. Assim, é determinado que | |
| | ninguém compre ouro nem prata, salvo os | |
| | cambiadores e como na cidade de Lisboa não há | |
| | nenhum que compre o ouro e a prata, posto que | |
| | alguns estrangeiros venham a querer vender, não | |
| | se ponham os cambiadores a comprar/vender e que | |
| | se deixe os moradores da cidade usarem como até | |
| | agora | |

| 16/10/1436 | Ordenação de D. Duarte que tem a ver com a quitação da dízima do ouro e da prata se for trazida à cidade de Lisboa de fora dos reinos de Portugal até três anos, contando que todo o ouro/prata que assim chegar seja lavrada na moeda do reino e que se pague o direito de poder lavrar, ou seja, o marco de prata com cinco peças das oitenta que se manda fazer e que cada uma vale dez brancos e do ouro pagar quatro porcento para que o ouro e a prata sejam escritos no livro da alfândega do reino. Quem não lavrar por culpa própria no tempo indicado, que pague a dízima. | Ord. Duarte, páginas 553 até 555. |
|------------|---|-----------------------------------|
| 16/10/1436 | Ordenação régia de D. Duarte - que nenhuma pessoa possa comprar/vender prata nas feiras gerais ou especiais a não ser ao preço de 700 reais o marco de prata quebrada e a 750 o da chaam e se for de bastiães novos e dourada a 1000 reais e qualquer outra prata a 700 o marco de prata. Fora das feiras podem vender livremente e pelo preço que querem. Quem não respeitar esta ordenação que perca a prata assim que a comprar e o preço que por ela pagou seja metade do rei e a outra metade de quem o acusou. Ordena o rei também que não se compre ouro/prata a não ser pela moeda de ouro/ prata lavrada na moeda do reino e quem fizer o contrário que perca o que comprou. | Ord. Duarte, páginas 553 até 555. |

| | I | <u>'</u> |
|-----------|--|----------------------------------|
| | | |
| 1440 | Ordenação de D. Afonso V – Determina que o não aforamento ou arrendamento por ouro/prata a não ser pela moeda geral que corre no reino. Refere-se que, ao longo do tempo, muitas pessoas do senhorio e do reino, faziam os seus aforamentos, arrendamentos e emprazamentos por ouro/prata e não na moeda do reino, nem a pão, vinho, como era o costume, tudo isto representando uma grande perda para o reino. | Ord. Afonsinas, página 36. |
| 5/03/1452 | Ordenação de D. Afonso V- que impede a venda, compra ou escambo de ouro ou prata. Qualquer pessoa do reino que queira vender/comprar ouro/prata que os venda somente no câmbio régio, onde se manda afinar na cidade de Lisboa e o outro na cidade do Porto. Quem se atrever em ir contra esta lei, que seja preso até o rei decidir. O monarca afirma que geralmente cada pessoa poderia comprar/vender livremente moeda de ouro/prata, sob a condição de ser verdadeiramente lavrada na moeda do reino. O rei manda que se faça guardar e cumprir o que por ele foi determinado. | Ord. Afonsinas, páginas 43 e 44. |

| 1465 | Postura municipal do reinado de D. Afonso V sobre a existência do abuso de algumas práticas dos ourives. Os povos foram obrigados a pedir novas restrições, nomeadamente, que não se vendesse ouro e prata nas feiras; quem praticava estas vendas eram os ourives que fundiam a moeda para uso do ofício o que deveria ter sido proibido, uma vez que, levantavam o preço do metal. Para além disso, os povos queixavam-se da exportação do ouro e da prata pelos estrangeiros que negociavam no reino contra as antigas disposições | Vasconcelos, Joaquim de, Ourivesaria portuguesa séculos XIV – XVI, Ensaio histórico in História da arte em Portugal: nova série da archeologia artistica, capítulo I - sobre as condições do comércio do ouro e prata nos séculos xv e xvi, n.l, n.d, página 2. |
|------------|---|---|
| 1477 | Postura geral de Lisboa – Refere-se que na postura dos ourives e cambiadores está patente a lei sobre a proibição da venda de prata lavrada ou em pasta até não a levarem ao vedor para a ver se foi feita per o arrátel que lhe foi dado pelo concelho, se no caso de se comprovar em ser do arriel deve vir mostrar como está estipulado de seguida, a primeira vez que se pague duzentas libras, pela segunda vez trezentas libras e pela terceira vez quinhentas libras e ser preso; se no entanto for encontrada fora do arrátel e não seja boa, que a perca e qualquer que o acusar, que aja o terço. | Livro das Posturas Antigas, (ed. Rodrigues, Mª Teresa Campos), fl. 26, Câmara Municipal, Lisboa, 1974, página71. |
| 26/07/1477 | Postura municipal do reinado de D. Afonso V Antes que a prata seja vendida, o afinador da prata tem que a ver e afiná-la e se quem a vende não a mostrar e se no caso de ser encontrada alguma falsificação, que a pessoa seja considerada como falsário. | Livro das Posturas Antigas, (ed. Rodrigues, Mª Teresa Campos), Câmara Municipal, Lisboa, 1974, página 63. |

| 1498 | <u>Capítulo de Cortes 1498</u> - Nos capítulos gerais do | Cortes Manuel I, página 130. |
|------|--|------------------------------|
| | povo há um pedido sobre o ouro, referindo que | |
| | existe uma diversidade da qual os reinos de | |
| | Portugal dispõem e por isso andaram a ver as mais | |
| | variadas terras e sabendo o segredo das mesmas, | |
| | conseguiram apanhar todo o ouro e prata que lá | |
| | havia e assim conseguiram trazer grandes ganhos | |
| | aos reinos portugueses. | |
| | | |

| Anexo 2 – Tabela legislação sobre os ourives | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| Data | Lei | Referência | | | |
| 15/10/1434 | Postura municipal de Lisboa - que proíbe aos ourives moradores na Rua da Ourivesaria, estenderem os seus tabuleiros, por ser muito estreita e assim a faria ainda mais estreita. | LLP, páginas 87 e 88. | | | |
| 26/07/1439 | Postura municipal de Lisboa - dirigida aos ourives e que indica que nenhum ourives cristão ou judeu não faça qualquer abotoadura de cobre ou outro metal a não ser de prata. | <i>LLP</i> , fl. 23, página 63. | | | |
| 1439 | Postura geral de Lisboa - Proibição da venda de prata lavrada ou em pasta até não a levarem ao vedor para a ver se foi feita per o arrátel que lhe foi dado pelo concelho, se no caso de se comprovar em ser do arriel deve vir mostrar como está estipulado de seguida, a primeira vez que se pague duzentas libras, pela segunda vez trezentas libras e pela terceira vez quinhentas libras e ser preso; se no entanto ser encontrada for do arrátel e noa seja boa, que a perca e qualquer que o acusar, que aja o terço. | LLP, fl. 26, página71. | | | |
| 1460 | Postura municipal de Lisboa - Que nenhum estrangeiro possa usar o ofício de ourives sem dar uma fiança de duzentas coroas e que não lavre ouro menos de dezoito | Documentos do Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa, Livros de Reis – 1º livro do rei D. Afonso V, vol. II, doc. 39, página 215. | | | |

| | quilates. | |
|-----------|---|---|
| 1472 | Ordenação de D. Afonso V, na qual é apresentado o Regimento dos ourives, de 1472 nas cortes de Coimbra, é a última vez que D. Afonso V decide impor restrições ao comércio dos ourives, pois o documento afirma que são os ourives a causa do levantamento do preço da prata e do ouro e da falta de moeda, dando por ela mais do que aquilo que vale a lavrar a prata lisa e branca tal como noutros reinos. O rei obriga os ourives a vender a prata que tiverem pelo dito preço sem recusarem nunca a venda, no entanto faz apenas duas concessões: que os ourives possam vender a prata dourada e lavrada de maior preço que tiverem até fim do ano corrente 1472, desde 1 de Janeiro de 1473 vigorariam outros preços e podendo os ourives continuar o negócio nas feiras o que lhes fora proibido antes; é permitido ao artista lavrar e dourar para particulares em qualquer forma e preço que convenha às duas partes e recebendo a prata para a encomenda perante o escrivão do lugar, o ourives que fizer o contrário perderá todo o valor do objecto e mais vinte cruzados sendo 1/3 para o acusador e o restante para a camara régia. | Vasconcelos, Joaquim de, Ourivesaria portuguesa séculos XIV – XVI, Ensaio histórico in História da arte em Portugal: nova série da archeologia artistica, capítulo I - sobre as condições do comércio do ouro e prata nos séculos xv e xvi, n.l, n.d, páginas 9 e 10. |
| 1481/1482 | Capítulo especial de Évora queixa sobre os ourives gananciosos, levantando o preço da prata quebrada a tão alto preço que passou | In, <i>Ibidem</i> , página 11. |

| a custar 3:000 reais, quando dez anos antes | |
|---|--|
| D. Afonso V julgava ter feito uma boa lei, | |
| estabelecendo o preço de 1:820 reais para o | |
| mesmo marco de prata. | |
| | |

2. Documentação referente aos ourives

| Anexo 3 - Tabela Ourives cristãos | | | | | | |
|-----------------------------------|--|--------------------------------|--|---------------------------|------------------------------|--|
| | Antes do século XIV — 8 ourives cristãos | | | | | |
| Data | Nome | Local e Local de emissão | Sumário/resumo do documento | Emissor e destinatário | Referência | |
| 1086/1108 | João Peres | Coimbra | Ourives proprietário em Coselhas e possivelmente em Vila Mendiga. Terá trabalhado para a Sé entre os finais do séc. Xi e o 1º quartel do século XII. Subscreveu vários diplomas desta instituição entre 1086 e 1089 e testemunhou a carta de foral que o conde D. Henrique e D. Teresa doaram a Tentúgal em 1108. A última referência a este ourives está na relação de bens | - | COELHO, Ourives, página 157. | |

| | | | do Diene D | | |
|------|--------------------|--------------|--|---|--|
| | | | do Bispo D. João Anaia datado de 1140 | | |
| 1131 | Gonçalo | Coimbra - | Subscreveu um testamento a favor da Sé de Coimbra | - | Guimarães, Alfredo, Mobiliário artístico português: elementos para a sua história, Sociedade Editorial Pátria, Vila Nova de Gaia, 1935, página 26. |
| 1142 | Julião | Coimbra - | Testemunhou uma carta de venda de bens à Sé de Coimbra | - | In, <i>Ibidem</i> , página 26. |
| 1200 | Martim Afonso | Coimbra - | Foi casado com Urraca Gonçalves. Deixou ao Mosteiro de S. Cruz em testamento bens ultra-muros, junto à Torre dos Sinais | - | In, <i>Ibidem</i> , página 26. |
| 1264 | Pedro Martins | Coimbra - | Exerceu também o cargo de guarda da moeda nova na cidade de Coimbra, o rei passou-lhe recibo e quitação da moeda nova que eles fabricavam) | - | COELHO, Ourives, página 157. |
| 1273 | Estevão Martins | Coimbra - | Referido como testemunha em dois documentos notariais | - | COELHO, Ourives, página 157. |
| 1280 | Diogo Martins | Coimbra - | Testemunhou uma carta de venda de umas casas situadas na Rua dos | - | Guimarães, Alfredo, Mobiliário artístico português: elementos para a sua história, Sociedade Editorial Pátria, Vila Nova de |

| | | | Caldeireiros, S. Justa | | Gaia, 1935, página 26. |
|------|-----------------|---------|--|---|------------------------|
| 1298 | Vicente Anes | Coimbra | Mencionado como testamentário do diácono da Sé Conimbricense João António. Teve a seu cargo o fabrico de dois cálices de prata e a sua douradura, trabalho esse que terá executado com o legado do dito cónego que era de 60 libras | - | In, Ibidem, página 26. |

| | | Ourives | s cristãos 1300-1331 | | |
|--|--------------------------|--------------------------------|--|-------------------------------|---|
| Data/as em que aparecem mencionad os | Nome | Local e Local de emissão | Sumário/resumo do documento | Emissor e destinatári o | Referência |
| 1313 | Pedro Martins | Coimbra - | Testemunhou uma carta de venda de umas casas situadas em Almedina, em S. Cristóvão, junto da Mouraria | - | COELHO, Ourives, página 158. Coelho, Maria Helena da Cruz, Ourives Medievais in Inventário do Museu Nacional Machado de Castro- "colecção" de Ourivesaria Medieval, página 158. |
| 1315 1332 | Afonso Peres | Coimbra - | Por uma carta crúzia possuía uma vinha em Coselhas. Testemunhou em docs. de Santiago , S. Clara e S. Cruz | - | COELHO, Ourives, página 158. |
| 1319 | Vicente Domingue s | Coimbra - | Surge como testemunha num doc. de S. Cruz | - | COELHO, Ourives, página 159. |

| 1322 | Pedro Guimarães | Guimarã es | Sem desenvolvimento apenas é referido como sendo ourives | - | Guimarães, Alfredo, Mobiliário artístico português: elementos para a sua história, Sociedade Editorial Pátria, Vila Nova de Gaia, 1935, página 26. |
|-----------|--------------------|---------------|---|---|--|
| 4/04/1327 | Martim Fernandes | Lisboa | Doação de D. Afonso IV - uma carta de foro de duas casarias que são a porta do ferro de Lisboa que o rei dá a Martim Fernandes que é batedor da prata, e a sua mulher, Maria Rica, sob a condição e preito de estes darem ao rei e aos seus sucessores quarenta soldos e uma libra em cada ano, mais iij soldos e nove dinheiros, quando morrerem, as casas podem ficar livres e com todas as bem- feitorias. Prepara os metais tanto pode ser para | | Chanc. Afonso IV, páginas 112 e 113. |

| | | | mondo como noro | | |
|------------|-----------|-------|--------------------------|---|------------------------|
| | | | moeda como para | | |
| | | | outras peças | | |
| | | | | | |
| | | _ | | | ~ |
| 28/06/1329 | João | Porto | Doação de D. Afonso | | Chanc. |
| | Rodrigues | | <u>IV</u> - O ourives | - | Afonso IV, página 198. |
| | | - | portuense João | | pagma 170. |
| | | | Rodrigues e sua | | |
| | | | mulher Maria Peres | | |
| | | | receberam vários | | |
| | | | aforamentos por parte | | |
| | | | do rei, que como | | |
| | | | testemunho sempre | | |
| | | | lhes deu a carta, um | | |
| | | | aforamento para | | |
| | | | sempre de um | | |
| | | | cortinhal no Julgado | | |
| | | | da Maya, sob a | | |
| | | | condição de eles lhe | | |
| | | | darem a ele e aos seus | | |
| | | | sucessores em cada | | |
| | | | ano ¼ do pão e do | | |
| | | | vinho e pelas outras | | |
| | | | coisas quarenta e um | | |
| | | | e meio soldos em | | |
| | | | cada ano no dia da | | |
| | | | Páscoa, este | | |
| | | | aforamento é feito | | |
| | | | porque foi o dicto | | |
| | | | cortinhal apregoado | | |
| | | | como de uso e | | |
| | | | costume e não | | |
| | | | acharam quem desse | | |
| | | | mais por ele que os | | |
| | | | sobredictos; | | |
| | | | Ourives que explora | | |
| | | | bens fundiários no | | |
| | | | termo | | |
| 25/10/1220 | | Dorto | Dogga da D. A.f | | Chanc. |
| 25/10/1330 | João | Porto | Doação de D. Afonso | - | Afonso IV, |
| | Dodrigues | | <u>IV</u> - O rei deu ao | | páginas 229 |
| | Rodrigues | - | ourives portuense | | até 230. |
| | | | João Rodrigues e sua | | |
| | | | mulher Maria Peres a | | |
| | | | carta, temos presente | | |
| | | | um foro de um casal | | |
| | | | que se chama Seyxo | | |
| | | | em Roaldi de Ssusãao | | |
| | | | sobe a condição e | | |
| | | | preito lhe darem seis | | |

| 25/02/1331 | João Rodrigues | Porto | dinheiros por sega por dia de São Miguel de Setembro mais dois búzios de milho do monte, um capão e um frango e dez ovos e por dia de Natal uma galinha, isto tudo só na condição de terem o que ele pede se não que não lhe dê, juntamente com um meio búzio de cevada e no primeiro dia de Abril um maravedi e de tudo o que lavrarem no casal, pelo entrudo, um cordeiro branco, se houver ovelhas no casal e de tudo o resto da quarta parte o quinto e da sexta parte o sexto. Carta de foro dos herdamentos e quebradas no vilar do Julgado da Maya, sob a condição e preito de dar o ourives portuense João Rodrigues e sua mulher Maria Peres a ele e a todos os seus sucessores em cada ano a quarta parte de tudo o que eles lavrarem e darem das aroteas, sexto do sexto dinheiro em que monta oito soldos quando houver pão e no primeiro dia de Fevereiro darem 1 maravedi. | | Chanc. Afonso IV, 1°volume doc.228, fl.26 v° páginas 247 até 248. |
|------------|-------------------|------------|---|---|---|
| 25/02/1331 | João Rodrigues | Porto - | | - | Chanc. Afonso IV, .fl.4v°, página 45. |

| | | | condição e preito de dar o ourives portuense João Rodrigues e sua mulher Maria Peres a ele e a todos os seus sucessores um maravedi de renda em cada ano por dia de Santo André e uma quarta parte de maravedis no primeiro dia de Abril e seis dinheiros de sega e um meio búzio de ração de linho e dar de ração da quarta parte o quarto e da sexta parte o sexto, ¼ do vinho que haviam de ter e do pão que se | | |
|------------|-------------------|------------|--|---|--|
| | | | levar, e mais de todos os fornos darem de monta 49 soldos por | | |
| 26/02/1331 | | | dia de Santa Eireas | | |
| | João Rodrigues | Porto - | Carta de foro das direituras e teigas e fornos dos casais que são no Julgado de Bouças, sendo que João Rodrigues e sua mulher Maria Peres têm de pagar xvj | - | Chanc. Afonso IV, páginas 112 e 113., 1°volume, doc.245, fl.28 v°, página 266. |
| 1331 | João Rodrigues | Porto - | libras e um soldo nas terças-feiras do ano. Carta de foro do herdamento da Valada e do Reguengo da Valada, para todo o sempre sob a condição e preito de em cada ano João Rodrigues e sua mulher Maria Peres darem ao rei e aos seus sucessores v libras e um soldo no | - | Chanc. Afonso IV,1°volume doc.254, fl.30, páginas 275 e 276. |

| primeiro dia de Junho | |
|-----------------------|--|
| e dois capões no dia | |
| de Santa Eirea e mais | |
| vinte soldos por | |
| luitosa. | |
| | |
| | |

| | Ourives cristãos 1352-1377 | | | | | |
|------|----------------------------|--------------------------------|--|---------------------------|--|--|
| Data | Nome | Local e Local de emissão | Sumário/resumo do documento | Emissor e destinatário | Referência | |
| 1352 | Domingos Martins | Guimarães | Sem desenvolvimento apenas é referido como sendo ourives | - | Guimarães, Alfredo, Mobiliário artístico português: elementos para a sua história, Sociedade Editorial Pátria, Vila Nova de Gaia, 1935, página 26. | |
| 1355 | Afonso Anes | Lisboa - | Sem desenvolvimento apenas é referido como sendo ourives | - | Livro dos Místicos dos Reis – livro II –dos reis D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I in Documentos para a | |

| | | | | | História da Cidade de Lisboa, pág. 23, doc. 6 Arquivo Histórico da Câmara de Lisboa, Lisboa, 1947. |
|-----------|-------------------|-------------|---|---|--|
| 1355 | Fradisque Anes | Lisboa - | Sem desenvolvimento apenas é referido como sendo ourives | - | In, Ibidem, 23, doc. 6. |
| 1355/1394 | Gil Sanches | Coimbra | Num doc. da Colegiada de S. Bartolomeu (de 1382), nos limites de uma vinha e olival em Bordalo encontra-se um olival do ourives. Encontra-se como testemunha em docs. de Santa Cruz em | _ | COELHO, Ourives, página 159. |
| | | | 1355,1361 e 1363 e no de Santa Justa de | | |

| | | | 1366. Em 1394 | | |
|-------|-----------|---------|------------------|---|-----------------|
| | | | aparece citado | | |
| | | | num doc. avulso | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| 1361 | Vasco Gil | | É casado com | | |
| | | Coimbra | Margarida | - | COELHO, |
| | | | Tomé. Num doc. | | Ourives |
| | | | da Colegiada de | | página 160. |
| | | | Santiago de | | |
| | | - | 1373, refere-se | | |
| | | | que nos limites | | |
| | | | de um casal e | | |
| | | | olival acerca de | | |
| | | | S. António, | | |
| | | | estava um olival | | |
| | | | deste ourives | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | Santa Cruz | | COELHO |
| 1361 | | | empraza-lhe em | | COELHO, Ourives |
| | | | duas vidas uma | | página 160. |
| | | | casa na Rua dos | | |
| | | | Caldeireiros por | | |
| | | | 12 libras. | | |
| | | | | | |
| | | | | | COELHO, |
| 1.401 | | | Decidiu-se em | | Ourives |
| 1401 | | | 1401 que só o | | página 160. |
| | | | ourives podia | | |
| | | | dispor do lagar | | |
| | | | em seu proveito | | |
| | | | próprio devido à | | |
| _ | | | | | |

| | | | uma demanda | | |
|------|--------|---------|-------------------|---|-------------|
| | | | com o prior de | | |
| | | | Santa Justa, pois | | |
| | | | dera à colegiada | | |
| | | | um quinhão de | | |
| | | | vinha com | | |
| | | | casarios e lagar | | |
| | | | mas reservara | | |
| | | | para si o direito | | |
| | | | de cada ano | | |
| | | | utilizar o lagar, | | |
| | | | mas o ourives | | |
| | | | não estava a | | |
| | | | fazer aí o seu | | |
| | | | vinho, tendo | | |
| | | | dado no entanto | | |
| | | | licença a outrem | | |
| | | | para utilizar o | | |
| | | | lagar | | |
| 1362 | Pedro | | É casado com | _ | COELHO, |
| | Anes | | Leonor Esteves. | | Ourives |
| | 111100 | Coimbra | Tem tenda e | | página 160. |
| | | | mora na Rua do | | |
| | | | Coruche | | |
| | | _ | | | |
| | | | Aparece como | | |
| | | | testemunha num | | |
| | | | doc. de S. Jorge | | |
| | | | de 1362, tem | | |
| | | | como seu | | |
| | | | homem Gonçalo | | |
| | | | Esturão, num | | COELHO, |
| | | | doc. de 1371 | | Ourives |

| 1368 | O ourives e a | página 160. |
|------|------------------|-------------|
| | sua mulher | |
| | comprometem- | |
| | se a pagar ao | |
| | Mosteiro de | |
| | Lorvão 60 libras | |
| | por S. João | |
| | Baptista pelos | |
| | casais de | |
| | Palheiros que | |
| | traziam | |
| | emprazados em | |
| | 3 vidas dessa | |
| | instituição | |
| | | |
| | Sabe-se que terá | |
| | morrido antes de | |
| | 23 de Fevereiro | |
| | de 1383, pois | |
| | nesta data a | |
| | abadessa de | |
| | Lorvão está a | |
| | emprazar de | |
| | novo os tais | |
| | casais de | |
| | Palheiros. | |
| 1411 | Em 1411, a sua | COELHO, |
| 1 | viúva já terá | Ourives |
| | contraído um 2º | página 160. |
| | casamento com | |
| | o mercador de | |
| | Buarcos (Aires | |
| | Gonçalves) | |
| | | |

| 1364 | João Fernandes | Coimbra - | Surge como testemunha num doc. da Colegiada de Santiago (1364) | - | COELHO, Ourives página 160. |
|------|-------------------|--------------|---|---|-----------------------------|
| 1364 | João Martins | Coimbra | Era casado com Leonor Anes. Conhecem-se dois filhos: Francisco Anes e Vasco Anes (casado com Leonor Afonso) O Mosteiro de Celas constitui-o juntamente com o ourives Gil Sanches em 1364 seu procurador para resolver atos jurídicos Executou em ano indeterminado uma copa de prata para a Sé de Coimbra | - | COELHO, Ourives página 160. |

| 1375 | | Santa Cruz empraza-lhe em 2 vidas um olival a par da ermida de Santa Eufémia no caminho de Cernache, por 8 alqueires de azeite à safra, 5 anos depois lhe são emprazadas em 3 vidas duas leiras de vinha em Alcara, no ano Coimbrão, por 7.5 libras e um par de capões Tinha casas próprias na Rua | COELHO, Ourives página 160. |
|------|--|--|-----------------------------|
| | | ano Coimbrão, por 7.5 libras e um par de capões | |
| | | de Coruche onde morava Já morto em 1403, a sua | |
| | | viúva continua a receber emprazamentos de Santa Cruz e em 1415, é ela mesma que | |

| empraza um |
|------------------|
| olival em |
| Torgalhia, que |
| talvez fosse |
| propriedade do |
| casal e também |
| nos limites de |
| jeiras em S. |
| Martinho de |
| Árvore, surgem |
| terras da viúva |
| que poderiam |
| ser propriedades |
| já anteriormente |
| detidas com o |
| seu marido |
| |

| Ourives cristãos 1378-1403 | | | | | | | |
|----------------------------|-------------------|--------------------------------|--|---------------------------|-----------------------------|--|--|
| Data | Nome | Local e Local de emissão | Sumário/resumo do documento | Emissor e destinatário | Referência | | |
| 1384/1390 | Martim Peres | Coimbra - | Surge como testemunha em docs. de Santa Cruz (1384) e Sé de Coimbra (1390) | - | COELHO, Ourives página 162. | | |
| 1385 | Francisco Anes | Coimbra | Santa Cruz empraza-lhe em três vidas uma | - | COELHO, Ourives página 162. | | |

| | | - | vinha e oliveiras em Val Meão por 8 libras na 1ª pessoa e depois sucessivamente 10 e 11 libras | |
|------|------------------|---------|--|-----------------------------|
| 1388 | Álvaro Gonçalves | Coimbra | É casado com Guiomar Afonso. A colegiada de S. Cristóvão empraza-lhe em três vidas uma vinha atrás do Mosteiro de Santa Clara, por 10 libras da moeda antiga e dois capões | COELHO, Ourives página 162. |
| 1387 | | | Este ourives ficou obrigado a pagar a dízima desse ano em diante por causa de uma forma de coser que ele trazia da Ordem de Cristo e do qual há dois anos não pagava | COELHO, Ourives página 162. |

| | | | dízima (discórdia entre o ourives e o prior de Santa Justa) | | |
|-----------|----------------|--------------|---|---|-----------------------------|
| 1394 | Gil Sanches | Coimbra - | Sem desenvolvimento apenas é referido como sendo ourives | - | COELHO, Ourives página 162. |
| 1398/1403 | Diogo Peres | Coimbra - | Surge a testemunhar docs. de Santa Cruz (1398 e 1403) | - | COELHO, Ourives página 162. |

| Ourives cristãos 1404-1429 | | | | | | | | |
|----------------------------|---------------------|--------------------------------|--|---------------------------|-------------------------------|--|--|--|
| Data | Nome | Local e Local de emissão | | Emissor e destinatário | Referência | | | |
| 1408 | Afonso Domingues | Coimbra - | Tem morada na Rua do Coruche e num doc. Crúzio indicaram-se os limites de um olival em | - | COELHO, Ourives página 160. | | | |

| | | Lavaconos, devendo ter | |
|-----------|--|------------------------------|----------------|
| | | devendo ter bens próprios | |
| | | ou traze-los de | |
| | | outrem | |
| | | emprazados | |
| | | emprazados | |
| | | | |
| 1411/1412 | | Surge como | COELHO, |
| | | testemunha em | Ourives página |
| | | docs. de Santa | 162. |
| | | Cruz em 1412 e | |
| | | de Santa Clara | |
| | | em 1411 | |
| | | | |
| | | . | COELHO, |
| 1416 | | É testemunha de | Ourives página |
| | | dois docs. de | 162. |
| | | Celas de 1416 | |
| | | A acção de uma | |
| | | pessoa para | |
| | | saldar uma | |
| | | dívida decorre | |
| | | na sua casa da | |
| | | Rua de | |
| | | Coruche, | |
| | | através de uma | |
| | | carta da | |
| | | Colegiada de S. | |
| | | Cristóvão de | |
| | | 1414 | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| 1419/1451 | Álvaro Esteves | Coimbra | Foi casado com Âgueda Gonçalves. Ao precisarem-se os limites de uma vinha com oliveiras em Val Meão, alude-se a um olival do ourives em docs.de S. Justa (1408/1439-1451) Sabe-se que tem bens em Algeara por uma carta da Colegiada de S. Salvador de 1419 e que a mesma colegiada empraza-lhe em 3 vidas no mesmo ano um lagar chão com oliveiras e uma vinha mesta area | - | COELHO, Ourives página 160. |
|-----------|----------------|---------|--|---|-----------------------------|
| | | | vinha morta em | | |
| | | | Algeara que | | |
| | | | parte aliás com | | |
| | | | | | |

| | herdamentos do próprio ourives com obrigação de lavrá-los e chantá-los por 40 soldos da moeda antiga | |
|------|--|---------------------|
| 1423 | Santa Cruz empraza-lhe por contrato de 1423 em 3 vidas uma vinha com oliveiras em Val Meão por 5 alqueiros de azeite à safra | Ourives página 160. |

| | Ourives cristãos 1430-1455 | | | | | | | | |
|------|----------------------------|---------------------------|---------|---|-------------------------------|-----------------------------|--|--|--|
| Data | Nome | Local Local emissão | e de | Sumário/resumo do documento | Emissor e destinatári o | Referência | | | |
| 1433 | Lopo Afonso | Coimbra - | | É casado com Inês Afonso. A colegiada de Santiago, empraza-lhe em 3 vidas um olival no Alvor por 40 | - | COELHO, Ourives página 163. | | | |

| | | | soldos da moeda antiga. | | |
|--------------|--------------|-----------------------|---|---------|---|
| 1439 1451 | João Esteves | Lisboa/Salv aterra | É-lhe confirmado o privilégio de ser isento de ser tutor e curador, salvo se o seu tutor o legitima, durante 5 anos a contar da data da feitura da carta É confirmada ao ourives a doação dos bens da capela | V/ João | Chanc. Afonso V liv. 12, fl. 136 Chanc. Afonso V liv. 18, fl.22, |
| | | | edificada no Mosteiro de São Vicente de Fora, por Catarina Eanes, mulher de Pedro Martins, que lhe fizera o administrador Rodrigo Afonso, oleiro | | |
| 1454 | | | É-lhe concedida aposentação a pedido de D. Garcia, fidalgo da casa régia, sem ter | | Chanc. Afonso V liv.10, fl.68. |

| | | | atingido a idade de 70 anos, guardando-lhe todas as honras, privilégios, fraquezas e liberdades dos vassalos aposentados pela idade. | | |
|------|---|------------------|--|-----------------------------------|--------------------------------------|
| 1439 | Diogo Gonçalves (ourives do arcebispo de Braga) | Braga Lisboa | D. Afonso V privilegia-o a pedido do arcebispo de Braga, isentando-o do direito de pousada e de ser posto por besteiro do conto. | D. Afonso V/Diogo Gonçalves | Chanc. Afonso V, liv. 19, fl. 89. |
| 1439 | João Nicolas (ourives régio da infanta) | Lisboa Camarate | É-lhe confirmado o privilégio em ser isento do pagamento de diversos impostos, ofícios e encargos concelhios, de ir com presos e dinheiros, de ser tutor e curador, de ter cavalos e armar, apesar de possuir conto, bem | D. Afonso V/João Nicolas | Chanc. Afonso V, liv. 19, fl.98. |

| | | | como o direito de pousada | | |
|------|--|-------------------|--|--------------------------------------|-------------------------------------|
| 1440 | Afonso Pires | Coimbra | Referido num doc. Avulso | - | COELHO, Ourives, página 163. |
| 1442 | Pero Eanes | Braga Santarém | D. Afonso V privilegia este ourives ao recebe- lo por besteiro do cavalo em substituição de Pero Eanes de Benfica. | D. Afonso V/ Pero Eanes | Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 51v°. |
| 1442 | Pero Anes (ourives e criado do arcebispo de Braga D. Fernando da | Braga - | D. Afonso V privilegia-o e aposentou-o como seu besteiro. | D. Afonso V/ Pedro Anes; D. João II/ | VITERBO, Ourivesaria I, página 3. |

| 1442 | Guerra em 1442) Ruy Vasques | Lisboa Évora | D. João II perdoa- lhe uma agressão que tinha cometido. Obteve privilégio de D. Afonso V em aproveitar os bens que tinha no lugar de Arrentela, termo de Almada. | | Chanc. Afonso V, liv 23, fl. 47 v°. |
|------|-----------------------------------|------------------------------------|---|--|---|
| 1443 | Diogo Vasques | Monferro e Carrascal Lisboa | D. Afonso V privilegia-o para que dois homens que lavrarem os seus casais (do ourives), da mesma maneira que tinham os caseiros e lavradores dos vassalos régios. | D. Afonso V/ Diogo Vasques | Chanc. Afonso, liv. 27, fl.116. |
| 1444 | Henrique Rodrigues | Coimbra Évora/Torre s Vedras | D. Afonso V privilegia-o, isentando-o de qualquer imposto régio e concelhio, de ser tutor e curador, de servir na guerra por terra | D. Afonso V/ Henrique Rodrigues | Chanc. Afonso V, liv. 24, fl. 47 e liv.26, fl.80. |

| | T | | I | |
|-------|-----|--------------------|----------|------------------|
| | | e mar, salvo com o | | |
| | | monarca e o | | |
| | | infante, de pagar | | |
| | | jugada de pão e de | | |
| | | vinho, de ter | | |
| | | cavalos e armas ao | | |
| | | mesmo tempo de | | |
| | | trégua e paz, bem | | |
| | | como o direito de | | |
| | | pousadia. | | |
| | | | | |
| | | | | |
| 1459 | | Em 1459 foi | | Chanc. Afonso V, |
| | | encarregue de | | liv.26, fl.80. |
| | | fundir o antigo | | |
| | | retábulo da Sé | | |
| | | Velha. | | |
| | | | | |
| 4.470 | | | | |
| 1470 | | O rei perdoa-lhe | | |
| | | um degredo, | | Chanc. Afonso V, |
| | | castigo que lhe | | liv. 24, fl. 47. |
| | | fora infligido por | | |
| | | não ter partido | | |
| | | numa armada | | |
| | | | | |
| | | | | Chanc. Afonso V, |
| 1481 | | D. Afonso V | | liv.26, fl.80. |
| | | perdoa-lhe por ter | | , ., |
| | | casado com | | |
| | | Branca Eanes, | | |
| | | acusado de ter | | |
| | | mantido como sua | | |
| | | manceba Leonor | | |
| | | Rodrigues (mulher | | |
| | l l | | <u> </u> | |

| | | | solteira). | | |
|------|--------------------|--------------------|---|------------------------------------|---|
| 1449 | João Afonso | Évora Lisboa/Évora | D. Afonso V privilegia-o, sendo também servidor da rainha Leonor, recebendo-o sob sua guarda e encomenda, bem como isentando-o de certos encargos régios e concelhios. D. Afonso V privilegia-o, sendo também besteiro do cavalo, a pedido de Manuel Domingues de Aguiar, contador régio na dicta vila, concedendo-lhe todas as honras, liberdades e franquezas. | D. Afonso V/ João Afonso | Chanc. Afonso V, liv. 34, fl.96. Chanc. Afonso V, liv.34, fl.87v°. |
| 1450 | Jorge Rodrigues | Coimbra | D. Afonso V privilegia-o a pedido do cabido da Sé de Coimbra, isentando-o da | D. Afonso V/ Jorge Rodrigues | Chanc. Afonso V, liv. 11, fl.94. |
| | | Sintra | execução das | | |

| | | coimas e penas atribuídas aos que participaram na Batalha de Alfarrobeira ao lado do Infante D. Pedro e haja as | | |
|-----------------|-------------------------|---|---------------------------------|--|
| | | honras e liberdades dos que não participaram na dita batalha | | |
| 1450 | | Carta de perdão por ter participado na Batalha de Alfarrobeira ao lado do Infante D. Pedro. | | Chanc. Afonso V, liv. 11, fl.94. |
| 1450 João Álvar | es Coimbra Évora/Sintra | D. Afonso V privilegia-o, a pedido do prior e dos frades do Mosteiro de S. Domingos na cidade de Coimbra sendo servidor do dicto Mosteiro | D. Afonso V/ João Álvares | Chanc. Afonso V, liv. 4, fls. 58v° - 59. |
| | | dicto Mosteiro isentando-o do | | |

| | | | pagamento de diversos impostos ao concelho, de ir com presos e dinheiros, de ser tutor e curador, de ser posto por besteiro do conto, bem como do dinheiro de pousada. | | |
|------|--|--------|--|-----------------------------|---|
| 1451 | Rodrigo Afonso (ourives da rainha D. Isabel) | Lisboa | D. Afonso V autoriza-o a colocar o sinal público nas escrituras que pertencem ao seu ofício. D. Afonso V nomeia-o para o cargo de escrivão das capelas do monarca D. Afonso IV e da rainha D. Beatriz em substituição de Rui Vasques criado da dicta rainha que renunciara. | D. Afonso V/ Rodrigo Afonso | Chanc. Afonso V, liv. 11, fl.84v°. Chanc. Afonso V, liv.11 fl.102v°. |

| 1451 | João Afonso | | | D. Afonso | Chanc. Afonso V, |
|------|-------------|------------|---------------------|-----------|------------------|
| 1431 | Joan Alonso | Porto | | V/ João | liv. 11, fl.45. |
| | | Totto | D. Afonso V | Afonso | |
| | | | privilegia-o, sendo | Alonso | |
| | | | filho de Afonso | | |
| | | Almeirim/P | Eanes, abade da | | |
| | | orto | Igreja de Paços de | | |
| | | | Brandão do | | |
| | | | Julgado da Feira, | | |
| | | | recebendo-o por | | |
| | | | besteiro de cavalo. | | |
| | | | | | |
| 1462 | | | | | |
| 1102 | | | O rei legitima-o | | Chanc. Afonso V, |
| | | | como sendo filho | | liv.1, fl.53. |
| | | | de Afonso Eanes | | |
| | | | (abade de Paços de | | |
| | | | Brandão, terra de | | |
| | | | Santa Maria) e de | | |
| | | | Teresa Afonso | | |
| | | | mulher solteira | | |
| | | | | | |
| | | | O rei nomeia-o | | |
| 1463 | | | para o cargo de | | Chanc. Afonso V, |
| | | | afinador de ouro | | liv.9, fl.148. |
| | | | da moeda na | | |
| | | | cidade do Porto e | | |
| | | | concede-lhe | | |
| | | | | | |
| | | | aposentação sem | | |
| | | | ter atingido a | | |
| | | | idade de 70 anos, | | |
| | | | isentando-o do | | |
| | | | número e contos | | |
| | | | de besteiros de | | |

| | | | cavalos, de servir por mar e terra, de encargos e serviços ao concelho, com todos os seus privilégios. | | |
|------|-----------------------------|-------------|--|-------------------------------------|---------------------------------------|
| 1454 | Lourenço Gonçalves | Lisboa - | O rei privilegia este ourives ao autorizá-lo a andar em besta muar de sela e freio | - | Chanc. Afonso V, liv.10, fl. 55. |
| 1454 | Afonso Gonçalves | Lisboa - | O rei privilegia este ourives, sobrinho de Diogo Vasques também ourives, passando- lhe a carta que o isenta de besteiro do conto | D. Afonso V/ Afonso Gonçalves | Chanc. Afonso V, liv.10 fl. 69v°. |
| 1454 | Mestre Miguel – ourives-mor | Lisboa | O rei doa ao ourives uma tença anual enquanto sua mercê for, de 4114 reais brancos que tinha na alfândega da cidade de Lisboa bem como o isenta do pagamento de qualquer imposto | D. Afonso V/ Diogo de Pedrosa | Chanc. Afonso V, liv.11 fl. 24 v°. |

| | | | régio e concelhio. | | |
|------|--------------------|------------|--|-----------------------------------|--|
| 1455 | Afonso Vasques | Porto | D. Afonso V legitima Afonso Vasques filho de Vasco Eanes, abade de Santa [Romão de Canas] do bispado do Porto e de uma mulher solteira | D. Afonso V/ Afonso Vasques | Chanc. Afonso V, liv. 15 fl. 64. |
| 1455 | Fernando Afonso | Ceuta - | Ourives de Ceuta (mencionado nesta data). | - | Descobrimentos Portugueses, (ed. Marques, João Martins da Silva), Instituto para a Alta Cultura, Lisboa, suplemento ao 1° volume, reimpressão, Lisboa, 1988. |

| | Ourives cristãos 1456-1481 | | | | | | | | |
|------|-----------------------------|--------------------------------|---|-----------------------------------|--------------------------------------|--|--|--|--|
| Data | Nome | Local e Local de emissão | Sumário/resumo do documento | Emissor e destinatári o | Referência | | | | |
| 1456 | Vasco Lourenço | Lisboa | Citado nesta data num foro pois trazia aforadas umas casas ao pé do chafariz del rei. | - | VITERBO, Ourivesaria I, página 32. | | | | |
| 1456 | Lopo Vaz | Lisboa | Sem desenvolvimento apenas é referido como sendo ourives | - | VITERBO, Ourivesaria I, página 68. | | | | |
| 1456 | Pero dos Banhos | Porto Porto | Sem desenvolvimento apenas é referido como sendo ourives. | - | VITERBO, Ourivesaria I, página 4. | | | | |
| 1456 | João Álvares, o velho | Lisboa - | O rei D. Afonso V isentou de besteiro um ourives com este nome em 1456 | D. Afonso V/João Álvares | VITERBO, Ourivesaria I, página 43. | | | | |
| 1462 | Antão | Porto | D. Afonso V privilegia-o a pedido de Lopo de | D. Afonso V/ Antão | Chanc. Afonso V | | | | |

| | Gonçalves | Porto | Albuquerque como fidalgo da casa régia, recebendo-o novamente como vassalo régio e concedendo-lhe aposentação sem ter atingido a idade de 70 anos com todas as honras, privilégios, liberdades e franquezas dos vassalos régios | Gonçalves | liv.1, fl.50. |
|------|-----------------|--------------------|--|---------------------------------|------------------------------------|
| 1462 | Lopo Vasques | Lisboa Lisboa | (Graça. Privilégios em Geral) D. Afonso V privilegia o ourives e vassalo régio, a pedido de Manuel Gonçalves, porteiro da Câmara, a aposentar-se sem ter atingido a idade de 70 anos com todas as honras dos vassalos régios como se tivesse aposentado aos 70 anos | D. Afonso V/ Lopo Vasques | Chanc. Afonso V, liv.1 fl. 114. |
| 1462 | Vasco Anes | Braga Guimarães | D. Afonso V concede-lhe uma carta de privilégio. | D. Afonso V/Vasco Anes | VITERBO, Ourivesaria I, página 32. |
| 1462 | Vicente Anes | Braga Guimarães | D. Afonso V privilegia Vicente Anes, ourives, morador na cidade de Braga, a pedido do mestre João Garcês, físico do arcebispo de Braga, isentando- | D. Afonso V/ Vicente Anes | Chanc. Afonso V liv.1 fl.44. |
| | | | o do pagamento de diversos impostos ao concelho, de ir | | |

| | | | com presos e dinheiro, de ser tutor e curador, de qualquer encargo e ofícios concelhios, de ser colocado por besteiro do conto, de usarem as suas bestas de sela e albarda para cargas. | | |
|------|------------------------|----------------|--|---|-----------------------------------|
| 1462 | Cristóvão Fernandes | Porto Tentúgal | D. Afonso V confirma aforamento a Cristóvão Fernandes de umas casas nessa mesma cidade. 1462 | D. Afonso V/ Cristóvão Fernandes | Chanc. Afonso V liv.1 fl.64v-65v. |
| 1463 | | | D. Afonso V nomeia Cristóvão Fernandes, para o cargo de contra ensaiador da moeda nessa cidade. 1463 | | Chanc. Afonso V liv.9 fl.153. |
| 1466 | | | D. Afonso V doa a Cristóvão Fernandes, ourives e contra ensaiador da moeda régia na cidade do Porto, enquanto sua mercê for, uma tença anual pelo exercício do seu ofício, de 2000 reais brancos. | | Chanc. Afonso V liv.14 fl. 10v°. |

| 1463 | Diogo Álvares | Lisboa | Privilegia-o a pedido de Lopo de Almeida, conselheiro régio, vedor da Fazenda régia, isentando-o do pagamento de diversos e encargos ao concelho, de ser acontiado, posto de besteiro do conto, bem como de servir por terra e mar. | D. Afonso V/ Diogo Álvares | Chanc. Afonso V liv.9 fl.162v°. |
|------|-------------------|--------------------|---|----------------------------------|---------------------------------|
| 1463 | Luís Afonso | Santarém Lisboa | D. Afonso V nomeia-o para o cargo de vedor da prata e mercador de todos os panos nessa vila e o seu termo nomeação feita pelo concelho de Santarém, isentando-o de ser tutor e curador, de ser posto por besteiro do conto, bem como do direito de pousada. | D. Afonso V/ Luís Afonso | Chanc. Afonso V liv.9 fl.160. |
| 1465 | João Rodrigues | Porto/Lisb oa | O rei privilegia-o por intermédio de Duarte Galvão, secretário régio, isentando o ourives do pagamento de diversos impostos ao concelho, de ser colocado por besteiro do conto e do direito de pousada. | D. Afonso V/João Rodrigues | Chanc. Afonso V liv.14, fl. |

| 1471 | | | Privilegia-o pelos serviços prestados pelo sogro do ourives, Afonso de Aviros na conquista da vila de Arzila e a cidade de Tânger, isentando-o de pesar peitas, fintas, talhas, empréstimos e pedidos régios e concelhios, de qualquer encargo e servidão concelhia, de ir com presos e dinheiros. | | Chanc. Afonso V, liv.22, fls. 61-61v°. |
|------|--|---|--|------------------------------------|---|
| 1466 | Gonçalo Martins | Soveral, termo da vila de Algodres (Guarda) | D. Afonso V confirma um instrumento de perfilhamento de Vicente Martins, perfilhando Gonçalo Martins, ourives como seu legítimo herdeiro de todos os seus bens. | D. Afonso V/Gonçal o Martins | Chanc. Afonso V liv. 14, fl.69. |
| 1466 | Rui Vaz | Lisboa - | Era ourives de D. Afonso V, por sua morte sucede-lhe Vasco Gonçalves (abaixo mencionado). | - | VITERBO, Ourivesaria I, página 32. |
| 1466 | Vasco Gonçalves (ourives régio) | Lisboa Estremoz/ Coimbra/L isboa | O rei nomeia-o para o cargo de ourives régio e abridor dos Cunhos da moeda régia em Lisboa, em substituição de Rui Vasques que morrera | D. Afonso V/ Vasco Gonçalves | Chanc. Afonso V liv. 14, fl.101. |

| 1472 | | | O rei nomeia-o ourives régio, contra ensaiador da moeda régia, para afinador do ouro, para lavrar em cruzados em Lisboa, com a condição de pagar 200 reais de falhas por cada marco de ouro, para juíz e alcaide da moeda régia na cidade de Lisboa, não | | Afonso V liv.29, fls.189v°190 |
|------|-----------------|------------------|--|---------------------------------|-------------------------------------|
| 1473 | | | autorizando que mais ninguém possa desempenhar isto Privilegia o ourives e abridor de cunhos e mais um homem que consigo andar, concedendo-lhe licença para uso e porte de armas na cidade de Lisboa, tanto de dia como de noite e por todo o reino. | | Chanc. Afonso V liv.33, fl.24. |
| 1469 | João Álvares | Lisboa Lisboa | D. Afonso V privilegia-o, também é moedeiro isentando-o daqui em diante de ter armas, bem como de ser acontiado em arnês | D. Afonso V/ João Álvares | Chanc. Afonso V liv. 31, fl. 55. |

| 1471 1472 1473 | Álvaro Pires | Lisboa/Év ora/Estrem oz/Tentúg al | O rei privilegia-o, autorizando- o ao ter porte de armas por toda a dicta cidade. O rei privilegia-o, concedendo- lhe licença para uso e porte de arma por todo o reino e | D. Afonso V/ Álvaro Pires | Chanc. Afonso liv. fl.123. Chanc. Afonso liv.29, | V, 16, |
|----------------------|----------------------|--|---|---------------------------------|--|----------------|
| 1475 | | | senhorio e na cidade de Lisboa, tanto de dia como de noite e por todo o reino. O rei manda que se cumpra a carta que foi outorgada ao ourives, pela qual o monarca lhe concede uso e porte de armas na dicta cidade. | | Chanc. Afonso liv.33, fl.214. | V |
| 1480 | | | O rei privilegia-o, concedendo ao ourives licença para que possa andar de besta muar de sela e freio por todo o reino. | | Chanc. Afonso liv.30, fl.29v°. | V |
| 1471 | Gonçalves Álvares | Guimarães | D. Afonso V perdoa-lhe a | D. Afonso V/ | Chanc. Afonso liv. 16, | <i>V</i> , fl. |

| | | Lisboa | justiça régia na sequência do pedido geral outorgado aos hominizados que serviram na altura da tomada de Arzila e Tânger e dos instrumentos de perdão a ser favor feitos pelos dos familiares de Martim Eanes | Gonçalves Álvares | 143. |
|------|----------------------|------------------|---|---|---------------------------------|
| 1471 | Afonso Vasques | Lisboa | D. Afonso V privilegia-o pelos bons serviços prestados na conquista de Tânger, sendo vassalo régio, isenta-o do pagamento da jugada e oitava do pão e do vinho, nem de outra alguma coisa que tiver na vila de Almada e seu termo | D. Afonso V/Afonso Vasques | Chanc. Afonso V liv.22, fl.14. |
| 1471 | Gonçalo Fernandes | Lisboa Lisboa | D. Afonso V privilegia-o, autorizando-o a trazer armas pelo reino e nesta cidade de dia e de noite para sua defesa | D. Afonso V/Gonçal o Fernandes | Chanc. Afonso V, liv.22, fl.82. |
| 1472 | João de | Montemor- | Sem desenvolvimento apenas é | D. Afonso V/ João de | Chanc. Afonso V, |

| | Santa Maria | o Velho Coimbra | referido como sendo ourives | Santa Maria | liv.29, fl.162v°-163. |
|------|----------------------|------------------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1472 | Fernão Martins | Santarém | O rei privilegia-o, ao isentá-lo dos ofícios, encargos e do pagamento de diversos impostos ao concelho, de ir com presos e dinheiros, de ser tutor e curador, de ser posto por besteiro do conto, de ir à guerra, de ser acontiado, bem como o direito de pousada, ainda licença de uso e porte de armas por todo o reino e senhorios | D. Afonso V/ Fernão Martins | Chanc. Afonso V, liv.33, fl.139v°. |
| 1472 | António Gonçalves | Porto Porto (termo)/ Coimbra | D. Afonso V nomeia-o para o cargo de afinador de ouro, para lavrar em cruzados no Porto, com a condição de pagar 200 reais por cada marco de ouro e para juíz e alcaide da moeda régia na cidade de Porto, não autorizando que mais ninguém possa desempenhar isto | D. Afonso V/António Gonçalves | Chanc. Afonso V liv.29, fl.197v°. |

| 1473 | Gonçalo Pires (ourives do príncipe D. João) | Lisboa Lisboa | D. Afonso V nomeia-o para o cargo de juiz dos [cambos régios] da cidade de Lisboa, em substituição de Miguel Fernandes, ensaiador da moeda régia, que foi destituído do cargo. | D. Afonso V/ Gonçalo Pires | Chanc. Afonso V liv. 33, fl.143v°. |
|------|--|------------------|---|-------------------------------------|--|
| 1473 | Luís Eanes | Lisboa | O rei privilegia o ourives por 1 ano, concedendo-lhe uso e porte de armas por todo o reino, bem como o privilegia a pedido de João de [Bayros], cavaleiro da casa régia, uchão régio, isentando-o de diversos impostos do concelho, de ser posto por besteiro do conto, de ser acontiado em armas, cavalo, besta de polé e garrucha, de ser tutor e curador | Afonso V/ Luís Eanes | Chanc. Afonso V, liv.33, fl.188v°. |
| 1473 | Gonçalo Pires (era ourives do príncipe D João e depois do rei João II) | Lisboa - | D. Afonso V nomeou-o juiz dos cambos da cidade de Lisboa como era o Miguel Fernandes ensaiador da mesma moeda. | D. Afonso V/ Gonçalo Pires | VITERBO, Ourivesaria I, página 32. |
| 1473 | João | | Ourives existente no reinado de | | VITERBO, Ourivesaria |

| | Afonso | Lisboa | D. Afonso V | - | I, página 2. |
|------|--------------------|-------------|---|---|-------------------------------------|
| | | - | Sem desenvolvimento apenas é referido como sendo ourives | | |
| 1473 | Martim Afonso | Lisboa | Ourives existente no reinado de D. Afonso V Sem desenvolvimento apenas é referido como sendo ourives | - | VITERBO, Ourivesaria I, página 2. |
| 1473 | Pero Álvares | Lisboa - | Ourives existente no reinado de D. Afonso V Sem desenvolvimento apenas é referido como sendo ourives | - | VITERBO, Ourivesaria I, página 2. |
| 1473 | Diogo Anes | Lisboa | Ourives existente no reinado de D. Afonso V Sem desenvolvimento apenas é referido como sendo ourives | - | VITERBO, Ourivesaria I, página 2. |
| 1473 | Diogo Afonso | Lisboa - | Ourives existente no reinado de D. Afonso V Sem desenvolvimento apenas é referido como sendo ourives | - | VITERBO, Ourivesaria I, página 3. |
| 1473 | Diogo Fernandes | Lisboa | Ourives existente no reinado de D. Afonso V Sem desenvolvimento apenas é referido como sendo ourives | - | VITERBO, Ourivesaria I, página 4. |
| 1473 | Diogo | | Ourives existente no reinado de | - | VITERBO, |

| | Álvares | - | D. Afonso V Sem desenvolvimento apenas é referido como sendo ourives | | Ourivesaria I, , página 3. |
|--------------|-----------------------|-----------------|--|-----------------|--------------------------------------|
| 1473 1476 | João de Lisboa | Lisboa | Ourives existente no reinado de D. Afonso V | - | VITERBO, Ourivesaria I, página 32. |
| | | - | Sem desenvolvimento apenas é referido como sendo ourives | | |
| 1473 | Brás Eanes/Anes | Lis boa - | Ourives existente no reinado de D. Afonso V Sem desenvolvimento apenas é referido como sendo ourives | - | VITERBO, Ourivesaria I, página 2. |
| 1473 | Estêvão Garcia | Lisboa - | Ourives existente no reinado de D. Afonso V Sem desenvolvimento apenas é referido como sendo ourives | - | VITERBO, Ourivesaria I, página 21. |
| 1473 | Garcia Paes | Lis boa | Ourives existente no reinado de D. Afonso V Sem desenvolvimento apenas é referido como sendo ourives | - | VITERBO, Ourivesaria I, página 52. |
| 1473 | Gonçalo Pires (era | | D. Afonso V nomeou-o juiz dos cambos da cidade de | D. Afonso V/ | VITERBO, Ourivesaria |

| 1472 | ourives do príncipe D João e depois do rei João II) | Lis boa | Lisboa como era o Miguel Fernandes ensaiador da mesma moeda | Gonçalo Pires | I, página 52. |
|------|---|------------------|---|-------------------------------|--------------------------------------|
| 1473 | João do Porto | Lis boa - | Ourives existente no reinado de D. Afonso V Sem desenvolvimento apenas é referido como sendo ourives | - | VITERBO, Ourivesaria I, página 52. |
| 1473 | João Vaz | Lisboa - | Ourives existente no reinado de D. Afonso V Sem desenvolvimento apenas é referido como sendo ourives | - | VITERBO, Ourivesaria I, página 68. |
| 1473 | Fernão Lopes | Lisboa - | Ourives existente no reinado de D. Afonso V Sem desenvolvimento apenas é referido como sendo ourives | - | VITERBO, Ourivesaria I, página 68. |
| 1473 | João Jaques | Coimbra Évora | D. Afonso V perdoa a justiça régia a Catarina da Costa, mulher do ourives João Jaques, culpado de mandar bater e ferir João Eanes (tabelião), mediante o perdão das partes, tendo pago 600 reias para a Arca da Piedade | D.Afonso V/ João Jaques | Chanc. Afonso V, liv. 33, fl.80. |

| 1475 | Fernando Álvares | Évora Évora | D. Afonso V perdoa-lhe a justiça régia, acusado de agredir fisicamente Inês Lourenço, mulher de Diogo Brandão, aí moradora, tendo pago 300 reais para a Piedade e mediante o perdão das partes | D. Afonso V/ Fernando Álvares | Chanc. Afonso V, liv. 30, fl. 159v°. |
|------|---|---------------------|--|--|---------------------------------------|
| 1475 | Pedro Álvares (ourives do duque de Guimarães) | Guimarães Zamora | D. Afonso V nomeia este ourives para o cargo de tabelião das notas de () em substituição de Rodrigo Gonçalves. | D. Afonso V/Pedro Álvares | Chanc. Afonso V, liv.30, fl.12v°. |
| 1476 | João Vasques | Coimbra - | É testemunha e recebedor da prata requisitada à Sé de Coimbra. | - | COELHO, Ourives página 164. |
| 1476 | Gonçalo Álvares | Guimarães | Sem desenvolvimento apenas é referido como sendo ourives | - | Chanc. Afonso V liv.26, fl.22v°. |

| 1481 Vicente Gonçalves | | D. Afonso V privilegia-o, concedendo-lhe autorização | D. Afonso V/ Vicente | Chanc. Afonso liv.26, | V, |
|------------------------|----------|--|----------------------|-----------------------|----|
| (ourives régio) | Almeirim | para andar de besta muar de sela e freio. | Gonçalves | fl.22v°. | |

| Ourives cristãos 1482-1499 | | | | | |
|----------------------------|-----------------|--------------------------------|--|---------------------------------|------------------------------------|
| Data | Nome | Local e Local de emissão | Sumário/resumo do documento | Emissor e destinatário | Referência |
| 1484 | Braz Álvares | Lisboa Santarém | D. João II toma o ourives como seu espingardeiro | D. João II / Braz Álvares | Chanc. João II, liv.5, fl.65. |
| 1484 | Afonso Anes | Lisboa | Ourives existente no reinado de D. Afonso V Sem desenvolvimento apenas é referido como sendo | - | VITERBO, Ourivesaria I, página 32. |

| | | | ourives | | |
|------|--------------------|----------------------|---|----------------------------|---------------------------------------|
| 1492 | António Álvares | Porto | Existiu uma desordem entre este ourives com o mestre João Valente e sua mulher Leonor Ribeira, ficando estes feridos, no entanto, os queixosos perdoaram o ourives e consequentemente o rei também o perdoou. | - | Chanc. João II Doações, liv.8, fl.43. |
| 1496 | Diogo de Mesa | Santarém Santarém | O ourives apresentou uma carta de D. João II, onde refere uma outra carta de privilégio, para que possa viver e morar na dita cidade e exercer o seu ofício de ourives | - | Chanc.Manuel I, liv.31, fl.10. |
| 1496 | Lourenço Tomé | Lisboa Palmela | Ao Lourenço Tomé, é outorgado o privilégio de besteiro, pela apresentação de | D. Manuel I/ Lourenço Tomé | Chanc. Manuel I, liv.33, fl.101. |

| 1497 | Diego Rodrigues (ourives da rainha) | Lisboa | uma carta feita em Évora a 12 de Fevereiro de 1487, por Álvaro Pires e mandada por Diogo Velho, escudeiro do rei, tendo cargo de anadel-mor por Francisco. É nomeado pelo rei abridor dos cunhos da Moeda da cidade de Lisboa e substitui Vasco Gonçalves, no cargo pelas seguintes razões: não servia o ofício, pondo no entanto quem servisse por ele sem a devida licença régia, não tinha a carta assinada pelo rei e já era velho | D. Manuel I/ Diogo Rodrigues | Chanc. Manuel I, liv.30, fl.21v°. |
|------|--|--------|---|------------------------------|-----------------------------------|
| | Afonso | Lisboa | Confirmação do aforamento de umas casas em | - | liv.31, fls.66v°-67. |

| | | Lisboa | Lisboa na Rua de Vila Franca a Catarina Dias, mulher que foi do ourives | | |
|------|-------------------|------------------|---|---------------------------|--|
| 1498 | Jorge Anes | Lisboa | Mercê do ofício de soldador da casa de moeda de Lisboa | D. Manuel I/ Jorge Anes | Chanc. Manuel I,liv.31, fl.146v°. |
| | | Lisboa | | | |
| 1498 | Álvaro Pires | Lisboa | Licença a Álvaro Pires, ourives, morador em Lisboa, para fazer pedra de hume. | D. Manuel I/ Álvaro Pires | Chanc. Manuel I, liv.31, fl.114v. |
| 1498 | Pero Gonçalves | Lisboa Lisboa | Mercê do ofício de fundidor e soldador da casa de moeda de Lisboa. | I/ Pero | Chanc. Manuel I, liv.31, fls.104v-147. |
| 1499 | Vasco Anes | Lisboa | É nomeado um dos dois mesteres da balança que ora novamente se | | Chanc. Manuel I, liv. 37, fls.15-15v°. |

| | | ordenavam na casa | |
|--|--------|--------------------|--|
| | Lisboa | da moeda na cidade | |
| | | de Lisboa, com | |
| | | mantimento anual | |
| | | de 10.000 reais. | |
| | | | |

Anexo 4 - Tabela Ourives judeus

Antes do século XIV – 4 ourives judeus

| Data | Nome | Local e | Sumário/resumo | Emissor e | Referência |
|--------------|-----------------|--------------|---|--------------|--|
| | | Local de | do documento | destinatário | |
| | | emissão | | | |
| 1119 | Liter | Coimbra - | Testemunhou uma carta de venda na cidade de Coimbra | - | COELHO, Ourives, página 157. |
| 1155 1176 | Mestre Ptolomeu | Coimbra - | Trabalhou para o bispo de D. Miguel Salomão nas obras do altar da Sé, ao longo de 1 ano, tendo recebido 150 morabitinos | - | Guimarães, Alfredo, Mobiliário artístico português: elementos para a sua história, Sociedade Editorial Pátria, Vila Nova de Gaia, 1935, página 26. |
| 1162 1176 | Félix | Coimbra - | Trabalhou para a Sé de Coimbra durante o episcopado de D. Miguel de Salomão, tendo executado uma bacia e um gomil para o altar que custaram 7 morabitinos | - | In, <i>Ibidem</i> , página 26. |
| 1217 | Jucefe | Coimbra - | Ourives de origem hebraica, possivelmente membro de uma família residente em Cantanhede. | - | In, <i>Ibidem</i> , página 26. |

| | | | Testemunhou em documento notarial de herança lavrado em Coimbra | | |
|------|--|-----------|---|---|--|
| | | Ourives j | udeus 1385-1410 | | |
| 1385 | Saltiel | Santarém | Aparece num aforamento ao poente com outro chão nosso que traz este ourives e que se fique atento ao chão do mesmo e se este não poder fazer por ele próprio que seja Issac Celamim? (coluna B) | - | A.N.T.T Estremadura liv.11, fls.25- 25v°, liv.7, fls.46v°, 55. |
| 1389 | Jacob de Minhe (ourives de D.João I) | Lisboa | Aparece como tendo uma casa na Judiaria Velha apar do poço de fotea da qual partia com casa sua que trazia (aforamento de um chão que foi casa nesta cidade de | - | In, <i>Ibidem</i> , liv.10, fls.221-221v°. |

| | Lisboa na | |
|--|------------------|--|
| | Judiaria Velha a | |
| | par do Poço de | |
| | Fotea) (Coluna | |
| | A, fl.221v°) | |
| | | |

| | Ourives judeus 1411-1436 | | | | | | |
|------|--------------------------|--------------------------------|--|---------------------------|--|--|--|
| Data | Nome | Local e Local de emissão | Sumário/resumo do documento | Emissor e destinatário | Referência | | |
| 1436 | Isaac Zanda | Évora | Aforamento de uma tenda ao pé da Rua que vai para a alcáçova, sendo que é do tamanho da tenda de David Pinto e tem de pagar em cada ano 30 soldos da moeda antiga e 2 galinhas e não tem de pagar mais nada aos Bacharéis da Séver | D. Duarte/ Isaac Zanda | Chanc. Duarte 1°volume tomo 1, doc.1104. | | |
| 1436 | David Pinto | Évora | Aforamento de uma tenda ao pé da Praça que vai para a Selaria | D. Duarte/ David Pinto | Chanc. Duarte Chancelarias portuguesas: 1°volume tomo 1, doc.1104. | | |

| - | que se encontra | |
|------|------------------|--|
| | com umas casas | |
| | que foram de | |
| | Ruy Peres e tem | |
| | de pagar em | |
| | cada ano 30 | |
| | soldos da | |
| | moeda antiga e | |
| | 2 galinhas e não | |
| | tem de pagar | |
| | mais nada aos | |
| | Bacharéis da | |
| | Sé. | |
| | A tenda é de 4 | |
| | | |
| | coutados de | |
| | longo e 3 de | |
| | largo. | |

| | Ourives judeus 1437-1462 | | | | | | | | |
|------|--------------------------|-----------------------------|---|---------------------------|---|--|--|--|--|
| Data | Nome | Local e Local de emissão | Sumário/resumo do documento | Emissor e destinatário | Referência | | | | |
| 1437 | Jacob Primo, judeu | Porto - | Escritura de emprazamento a título perpétuo da Câmara do Porto a Antão e a sua mulher e a Jacob Primo de um campo junto à porta da Judiaria (a 3ª parte das | - | Gabinete de História da Cidade do Porto, Pergaminhos, liv.3, fl. 47. http://gisaweb .cm-porto.pt/ | | | | |

| | | | duas courelas de campo rossio) pela renda anual de 1/3 de onças de prata | | |
|------|---|----------------------|--|---|---|
| 1437 | Antão Amiel | Porto | Escritura de emprazamento a título perpétuo da Câmara do Porto a Antão e a sua mulher e a Jacob Primo de um campo junto à porta da Judiaria (a 3ª parte das duas courelas de campo rossio) pela renda anual de 1/3 de onças de prata | | In, <i>Ibidem</i> , Pergaminhos, liv.3, fl. 47. http://gisaweb .cm-porto.pt/ |
| 1439 | Mestre José Arame / Arave? Ourives do Infante D. Henrique | Santarém Camarate | D. Afonso V privilegia-o, isentando-o de várias tarefas: o serviço real e o novo de 300.000 de libras que os judeus pagavam em casa ano, de diversos impostos régios, dos | D. Afonso V com uma carta de D. Duarte/Mes tre José Arame/Ara ve? | Chanc. Afonso V, liv.20, fls.139v°-140. |

| 1439 | Benjamim | Porto | concelhos, das comunas, bem como o direito de pousada Carta de regência a confirmar certos privilégios (Vol. VII) - Estivera na tomada de Ceuta ao lado do infante e também no Cerco de Tânger D. Afonso V | D. Afonso V/ | Chanc. Afonso V, liv. |
|------|--|--------------------|--|----------------------------------|---|
| | | Lisboa | privilegia-o, autorizando-o a fazer compras ou vendas a prazo ou a pronto tal como faziam os cristãos portugueses | Benjamim | 18, fl. 14 v°. |
| 1439 | Moisés de Leão (ourives do rei) | Lisboa Lisboa/Alma | É-lhe confirmado o foro por parte do rei, de uns pardieiros que estavam na Judiaria Velha por | D. Afonso V/Moisés de Leão | Chanc. Afonso V, liv. 31, fls. 103- 103v°. |

| | da | 3000 reais | |
|------|----|--------------------|----------------|
| | | brancos, que eram | |
| | | de Martins | |
| | | Pereira, filho de | |
| | | Dr. Gil Martins, | |
| | | contando que | |
| | | pagasse 4 libras | |
| | | da moeda antiga | |
| | | de foro anual. | |
| | | | |
| | | | |
| | | Mandato régio | |
| | | que determina que | |
| | | Moisés de Leão, | |
| | | esteja presente em | |
| | | todas as | |
| | | repartições de | |
| 1464 | | pedidos, | Chanc. |
| 1469 | | empréstimos ou | Afonso V, |
| | | quaisquer outros | liv.19, fl.10. |
| | | dinheiros, que se | |
| | | fizeram na | |
| | | comuna dos | |
| | | judeus de Lisboa | |
| | | e indicando a | |
| | | maneira pela qual | |
| | | a mesma comuna | |
| | | deve determinar a | |
| | | quantia com que | |
| | | este ourives há-de | |
| | | contribuir nos | |
| | | pedidos | |
| | | | |
| | | | |

| 1469 | | | D. Afonso V, na sequência do agravo de Moisés de Leão sobre o pagamento de pedidos e empréstimos lançados pelos rabis e oficiais da comuna da cidade de Lisboa, manda que o isente de impostos, excepto os inerentes ao seu ofício. | | Chanc. Afonso V, liv.19, fl.10. |
|------|-----------------|----------|---|---------------------------|-----------------------------------|
| 1440 | Isaac Marcos | Santarém | O rei confirma- lhe os privilégios, sendo servidor do Conde de Barcelos, isentando-o do pagamento de diversos impostos régios e concelhios, de pagar o serviço real e serviço movo, nem nenhuns outros | D. Afonso V/ Isaac Marcos | Chanc. Afonso V, liv. 20, fl.130. |

| | | | encargos régios ou das comunas dos judeus, bem como o direito de pousada. | | |
|------|---------------------------------------|------------------|--|-------------------------------------|--|
| 1440 | Abraão Camareiro | Lisboa Lisboa | D. Afonso V perdoa-lhe a justiça régia na sequência do perdão geral outorgado para reduzir o despovoamento acusado da morte de Daniel Cosem. | D. Afonso V/ Abraão Camareiro | Chanc. Afonso V, liv. 20, fl. 107. |
| 1440 | Henrique (ourives régio) | Lisboa | D. Afonso V perdoa-lhe a prisão de 6 meses de degredo por ferir um homem, autorizando-o a morar em qualquer lugar do reino. | D. Afonso V/Henrique | Chanc. Afonso V, liv. 20, fl.53. |
| 1441 | Mestre José (ourives do rei) | Santarém | D. Afonso V privilegia Fina, mulher do mestre, isentando-o desta | D. Afonso V/Mestre José | Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 109- 109v°. |

| | | Santarém | forma a pagar o serviço real devido pelos judeus bem como qualquer outro cargo concelhio. | | |
|------|------------------|----------------------|---|------------------------------|--|
| 1441 | Haim Usque | Santarém Santarém | D. Afonso V privilegia-o concedendo-lhe licença para poder efectuar transacções de compra e venda com cristãos do reino, pagando- lhe de imediato ou a longo prazo. | D. Afonso V/Haim Usque | Chanc. Afonso V, liv. 2, fl.57v°- fl.58v°. |
| 1441 | Isaac Celamim | Santarém | D. Afonso V privilegia-o concedendo-lhe licença para poder efectuar transacções de compra e venda com cristãos do reino, pagando- lhe de imediato ou a longo prazo | D. Afonso V/ Isaac Celamim | Chanc. Afonso V, liv. 2, fl.59. |

| 1441 | Salomão | Santarém | | D. Afonso | Chanc. |
|------|------------------|----------|--|----------------------------|---------------------------------------|
| 1441 | Salomão Amado | Santarém | D. Afonso V privilegia-o a pedido do arcebispo de Braga, isentando- o do pagamento do serviço real e ofício novo em que os judeus pagam, bem como do direito de pousada, concedendo-lhe licença para que | D. Afonso V/ Salomão Amado | Chanc. Afonso V, liv. 2, fl.59. |
| 1450 | | | possa andar em besta muar. O rei nomeia-o para ao cargo de tabelião geral das comunas do reino em substituição de Mestre José, cirurgião, que renunciara ao cargo. | | Chanc. Afonso V, liv.5 fls. 2v°, 38. |
| 1441 | Salomão Çaraf | | D. Afonso V | D. Afonso V/ Salomão | Chanc. Afonso V, liv. |

| | | Évora Santarém | privilegia-o concedendo-lhe licença para poder efectuar transacções de compra e venda com cristãos do reino, pagando- lhe de imediato ou a longo prazo. | Çaraf | 2, fl.59. |
|------|-----------------------|-------------------|---|--------------------------------------|----------------------------------|
| 1441 | Samuel Meir | Setúbal Santarém | D. Afonso V privilegia-o concedendo-lhe licença para poder efectuar transacções de compra e venda com cristãos do reino, pagando- lhe de imediato ou a longo prazo. | D. Afonso V/ Samuel Meir | Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 55. |
| 1441 | Samuel de Vitória, | Porto Santarém | D. Afonso V privilegia-o concedendo-lhe licença para poder efectuar transacções de compra e venda com cristãos do reino, pagando-lhe de imediato ou a longo prazo. | D. Afonso V/ Samuel de Vitória | Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 57. |

| 1441 | Isaac Marcos, | Guimarães Santarém | D. Afonso V privilegia-o, concedendo-lhe licença para andar de besta muar de sela e freio. | D. Afonso V/Isaac Marcos | Chanc. Afonso V, liv. 25, fl.97. |
|------|------------------|-----------------------|---|--------------------------------|------------------------------------|
| 1441 | Judas Levi | Elvas Santarém | D. Afonso V privilegia-o concedendo-lhe licença para poder efectuar transacções de compra e venda com cristãos do reino, pagando-lhe de imediato ou a longo prazo. | D. Afonso V/Judas Levi | Chanc. Afonso V, liv. 2, fl. 58v°. |
| 1441 | Moisés Murça | Coimbra Santarém | D. Afonso V privilegia-o concedendo-lhe licença para poder efectuar transacções de compra e venda com cristãos do reino, pagando- lhe de imediato ou a longo prazo. | D. Afonso V/Moisés Murça | Chanc. Afonso V, liv. 2, fl.57. |

| 1441 | Isaac Sarrafe | Évora | D. Afonso V privilegia-o concedendo-lhe licença para poder efectuar transacções de compra e venda com cristãos do reino, pagando- lhe de imediato ou a longo prazo. | D. Afonso V/ Isaac Sarrafe | Chanc. Afonso V, liv. 2, fl.59. |
|------|------------------|------------------|---|------------------------------------|------------------------------------|
| 1441 | Abraão Boino | Coimbra Santarém | D. Afonso V privilegia-o concedendo-lhe licença para poder efectuar transacções de compra e venda com cristãos do reino, pagando-lhe de imediato ou a longo prazo. | D. Afonso V/ Abraão Boino | Chanc. Afonso V, liv. 2, fl.60, |
| 1442 | - | - Santarém | Um ourives judeu cujo nome se ignora e Afonso Rodrigues, escudeiro de Rui da Cunha prior de Santarém, | D. Afonso V/um judeu ourives | Chanc. Afonso V, liv.2 fl.40 |

| | | | mandou-lhe fazer certa obra de prata. Como se recusou a tal, foi ameaçado por este e intervindo o juiz que ele desatendeu, foi degradado para Ceuta. D. Afonso V perdoa-lhe a justiça régia a este judeu ourives que se encontrava degredado em Ceuta. | | |
|------|--|-------|---|---------------------------|-------------------------------------|
| 1442 | Moisés de Leão, judeu de proveniên cia estrangeira (ourives da condessa de Barcelos) | - | D. Duarte passará a carta de privilégio e que D. Afonso v confirma. | D. Duarte/Moi sés de Leão | Chanc. Afonso V, liv.23 fl.5. |
| 1443 | Isaac Açaraf | Évora | D. Afonso V na sequência do pedido do ourives para que não fosse | V/Isaac | Chanc. Afonso V, liv. 27,fl. 155v°. |

| | | Évora | acusado | | |
|------|-----------|-------|---------------------------------|-----------|-----------------------------|
| | | | injustamente de | | |
| | | | furto de | | |
| | | | mercadorias que | | |
| | | | vendia. Manda | | |
| | | | que quem o | | |
| | | | quisesse acusar, | | |
| | | | ou devia | | |
| | | | apresentar querela | | |
| | | | e documentos | | |
| | | | para comprovar | | |
| | | | tais acusações. | | |
| | | | | | |
| | | | Aparaca | | |
| | | | Aparece mencionado no | | A.N.T.T |
| | | | | | Odiana liv.5, |
| | | | | | fls. 290- |
| | | | uma tenda em Évora na Rua da | | 290v°. |
| | | | Ourivesaria | | |
| | | | (fl.290-coluna A) | | |
| | | | (11.250 Column 11) | | |
| 1444 | Josepe de | | | D. Afonso | Chanc. |
| | Leiria | Évora | Na sequência do | V/ Jusepe | Afonso V, liv. 24, fl. 7v°. |
| | | | agravo | de Leiria | 24, 11. 7 . |
| | | , | apresentado pelo | | |
| | | Évora | ourives sobre as | | |
| | | | constantes | | |
| | | | acusações de | | |
| | | | compra de | | |
| | | | objectos furtados | | |
| | | | de ouro e prata, | | |
| | | | sendo por isso | | |
| | | | obrigado a | | |
| | | | | | |

| | | | restitui-los sem receber nada em troca, o rei decide que só deverá restituir aqueles objetos que tinham sido declarados à justiça como roubas e os restantes só serão restituídos mediante o mesmo pagamento que ele deu por eles | | |
|------|----------------------|--------------------|---|--------------------------------|--|
| 1445 | Benjamim , o Moço | Porto - | Escritura de venda de 4 moradias na judiaria que Diogo Afonso lhe fez pelo preço e révora de 5700 de reais brancos. | - | Gabinete de História da Cidade do Porto, pergaminhos, liv.4, fl.29. http://gisaweb .cm-porto.pt/ |
| 1445 | Isaac Samaia | Coimbra Coimbra | D. Afonso V privilegia-o, concedendo-lhe carta de algibebe. | D. Afonso V/Isaac Samaia | Chanc. Afonso V, liv. 25, fl. 50v°. A.N.T.T Odiana liv.5, fls. 290- 290v°. |

| | | | | I | Ι |
|------|-------------------------------|------------------|---|---------------------------------|---|
| 1449 | Moisés Baruc | Porto - | Aforamento perpétuo de quatro courelas de campo na judiaria do olival ao ourives e a sua mulher pela renda anual de 50 soldos da moeda antiga | - | Gabinete de História da Cidade do Porto, pergaminhos, liv.3, fls.72- 74. http://gisaweb .cm-porto.pt/ |
| 1450 | Ruben | Beja Évora | D. Afonso V nomeia-o para o cargo de tabelião da comuna dos judeus em substituição de Josepe Cofem a que ele renunciara. | - | Chanc. Afonso V, , liv. 34, fl. 57. |
| 1450 | Jacob Crespim | Lisboa Portel | D. Afonso V privilegia-o, concedendo-lhe licença para que possa comprar bolhões para a moeda régia. | D. Afonso V/Jacob Crespim | Chanc. Afonso V, liv. 34, fl. 135v°. |
| 1450 | Mestre Josepp (era ourives do | Santarém | D. Afonso V privilegia Runha, judia e mulher deste mestre | D. Afonso V/Runha | Chanc. Afonso V, liv. 34, fl. 156v°. |

| | rei D. | Óbidos | ourives, | | |
|------|----------|----------|--------------------|------------|---------------|
| | Duarte) | | isentando-a do | | |
| | | | pagamento do | | |
| | | | serviço real velho | | |
| | | | e novo e diversos | | |
| | | | impostos ao | | |
| | | | concelho e | | |
| | | | encargos | | |
| | | | concelhios ou da | | |
| | | | comuna, bem | | |
| | | | como do direito | | |
| | | | de pousada, sob | | |
| | | | pena de | | |
| | | | pagamento de | | |
| | | | 6000 soldos para | | |
| | | | quem não cumprir | | |
| | | | com o | | |
| | | | determinado. | | |
| 1451 | Mestre | | Com moradia na | D. Afonso | Chanc. |
| | Micael | Lisboa | casa real lhe foi | V / Mestre | Afonso V, liv |
| | (ourives | Lisota | feita merce de | Micael | 10, fl. 95. |
| | do rei) | | uma tença de | | |
| | | Almeirim | 4:114 reais | | |
| | | | brancos. | | |
| | | | Foi-lhe permitido | | |
| | | | comprar e vender | | |
| | | | ouro e prata | | |
| | | | amoedado, em | | |
| | | | pasta ou em | | |
| | | | arreis, e batê-lo | | |
| | | | ou vendê-lo na | | |
| | | | cidade de Lisboa | | |
| | | | | | |

| | | | e seu termo sem que outro o pudesse fazer, havendo para si todo o ganho e interesse da sua venda, na forma de ordenação. Provavelmente ao mesmo ourives foi passado em | | |
|------|------------------|---------------------|---|----------------------------------|------------------------------------|
| | | | 1451 um alvará por estar preso. | | |
| 1454 | | | D. Afonso V privilegia mestre Micael, ourives régio, outorgando-lhe o carimbo da cidade de Lisboa e possa comprar qualquer bulhão. | | Chanc. Afonso V, liv 10, fl. 95. |
| 1455 | Mosse Benedeu | Guimarães Lisboa | D. Afonso V concede carta de contrato a Mosse Benedeu. | D. Afonso V/ Mosse Benedeu | Chanc. Afonso V, liv 15, fl. 165. |
| 1455 | Jacob Abaca | Guimarães | D. Afonso V concede carta de contrato a Jacob | D. Afonso V/ Jacob Abaca. | Chanc. Afonso V, liv 15, fl. 165. |

| | | Lisboa | Abaca. | | |
|------|------------------|----------------------|--|---------------------------------|--------------------------------------|
| 1455 | Dam Abete | Lisboa Lisboa | D. Afonso V concede carta de contrato a Dam Abete. | D. Afonso V/ Dam Abete | Chanc. Afonso V, liv 15, fl. 75 v°. |
| 1455 | Alarquim | Santarém Santarém | D. Afonso V concede carta de contrato a Alarquim | D. Afonso V/ Alarquim | Chanc. Afonso V, liv.15 fl. 158v°. |
| 1455 | Josepe Ambram | Lisboa Évora | D. Afonso V concede carta de contrato a Josepe Ambram. | D. Afonso V/Josepe Ambram | Chanc. Afonso V, liv.15 fl. 158v°. |
| 1455 | Isaac Gago | Tavira Évora | D. Afonso V concede carta de contrato a Isaac Gago. | D. Afonso V/ Isaac Gago | Chanc. Afonso V, liv.15 fl. 158v°. |
| 1455 | Juça | Lisboa Évora | D. Afonso V concede carta de contrato a Juça. | D. Afonso V/ Juça | Chanc. Afonso V, liv.15 fl. 158v°. |

| 1455 | Isaac de Seia | Covilhã Évora | D. Afonso V concede carta de contrato a Isaac de Seia. | D. Afonso V/ Isaac de Seia | Chanc. Afonso V, liv.15 fl. 158v°. |
|------|-------------------|--------------------|---|-----------------------------------|-------------------------------------|
| 1455 | Jacob de Seia | Covilhã Évora | D. Afonso V concede carta de contrato a Jacob de Seia. | D. Afonso V/ Jacob de Seia | Chanc. Afonso V, liv.15 fl. 159. |
| 1455 | Abraão de Seia | Covilhã Évora | D. Afonso V concede carta de contrato a Abraão de Seia. | D. Afonso V/ Abraão de Seia | Chanc. Afonso V, liv.15 fl. 159v°. |
| 1455 | Jacob Tony | Évora Évora | D. Afonso V concede carta de contrato a Jacob Tony. | D. Afonso V/ Jacob Tony | Chanc. Afonso V, liv.15 fl. 159v°. |
| 1462 | Haim Usque | Coimbra Coimbra | D. Afonso V privilegia-o em o isentar de ser rabi e de outros encargos e ofícios do concelho. | D. Afonso V/Haim Usque | Chanc. Afonso V, liv.1 fl. 77v°. |

| 1462 | Salomão Vivalaquei ro | Santarém Santarém | D. Afonso V concede-lhe a licença para comprar e vender ouro, prata e outras coisas em vários lugares do reino. | D. Afonso V/ Salomão Vivalaqueir o | Chanc. Afonso V, liv.1 fl. 19v°. |
|------|-----------------------------|----------------------|---|------------------------------------|-----------------------------------|
|------|-----------------------------|----------------------|---|------------------------------------|-----------------------------------|

| | Ourives judeus 1463-1488 | | | | | | | | | |
|------|------------------------------|--------------------------|--|------------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| Data | Nome | Local e Local de emissão | Sumário/resumo do documento | Emissor e destinatário | Referênci a | | | | | |
| 1463 | Salomão de Seia | Covilhã Lisboa | D. Afonso V confirma-lhe privilégios, na sequência da autorização dada pelo concelho da vila de Covilhã, tendo licença para construir um balcão sobre a sua porta. | D. Afonso V/ Salomão de Seia | Chanc. Afonso V, liv.9 fl. 54v°-55. | | | | | |
| 1464 | Benjamim Faquem/Faqu e | Lisboa | Chancelaria de D. João II- | D. Afonso V/ Benjamim | Chanc. João II, liv. 13, fl.24 (microfilme | | | | | |

| | | Penela | [microfilme em | Faquem/Faq |) |
|------|--------------|--------|-------------------|------------|---------------------|
| | | | mau estado, não | ue | |
| | | | se consegue | | |
| | | | perceber quase | | |
| | | | nada, só o nome | | |
| | | | devido às | | |
| | | | páginas | | |
| | | | manchadas e | | |
| | | | rotas] | | |
| | | | | | |
| | | | Mas aparece na | | Chanc. |
| | | | Chancelaria de | | Afonso V, |
| | | | D. Afonso V, | | liv.8 fl. 90. |
| | | | nomeando-o | | |
| | | | como fundidor | | |
| | | | da moeda na | | |
| | | | cidade de Lisboa | | |
| | | | em substituição | | |
| | | | de Abraão | | |
| | | | Bichacho, judeu | | |
| | | | que fora | | |
| | | | destituído. | | |
| | | | | | |
| | Isaac Gaguim | | Aparece num | - | A.N.T.T |
| 1465 | | Tavira | aforamento de | | Odiana, liv.6, fls. |
| | | | um chão na vila | | 86-86v°. |
| | | _ | de Tavira (coluna | | |
| | | | B). | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | Salomão | | Citado nesta data | _ | VITERBO, |
| 1466 | Amado | | como sendo | · | Ourivesaria |
| 1700 | 1 IIIIuu | - | como sendo | | I, página 2. |
| | | | | | |

| | | Santarém | ourives mas sem mais desenvolvimento. | | |
|------|----------------------|------------------------|---|----------------------------------|---|
| 1466 | Salomão Cidelo | Torres Novas/Lisboa | Salomão Cidelo esteve presente na confirmação da doação na cidade de Lisboa (simplesmente mencionado - coluna B). | - | A.N.T.T Estremadur a liv.5, fl.83v°. (micro filme) |
| 1469 | Aram Abençall | Lisboa Avis | D. Afonso V privilegia Aram Abençall, concedendo-o carta de contrato. | D. Afonso V/ Aram Abençall | Chanc. Afonso V, liv. 31, fl. 145v°. |
| 1469 | Isaac Murça | Coimbra Lisboa | D. Afonso V concede-lhe carta de contrato, sendo que no documento não está especificado o tipo de contrato. | D. Afonso V/ Isaac Murça | Chanc. Afonso V, liv. 31, fl. 117. |
| 1469 | Salomão Almeredim | Leiria | O rei privilegia-o do direito de pousada, de ser | V/Salomão | Chanc. Afonso V, |

| | | Lisboa | rabi, vereador, procurador, almotacé, taxador de pedidos, repartidor de empréstimos, de ser escrivão da câmara, bem como de ser chamado à vereação. | | liv.31 fl. 54. |
|------|--------------------|------------------|---|------------------------------------|--------------------------------------|
| 1469 | Abraão Abogalim | Lisboa Lisboa | D. Afonso V privilegia-o, autorizando-o a andar em besta muar de sela e freio por todo o reino e senhorio. | D. Afonso V/ Abraão Abogalim | Chanc. Afonso V, liv.31, fl.54. |
| 1469 | Carom Abençal | Lisboa | D. Afonso V concede-lhe carta de contrato, no documento não está especificado que tipo de contrato | D. Afonso V/ Carom Abençal | Chanc. Afonso V, liv. 31, fl.145v°. |

| 1469 | Joseppe | | Privilegia o | D. Afonso | Chanc. |
|------|-------------|--------|--------------------|-----------|-----------------------------|
| | Prateiro | Leiria | ourives que fora | V/ João | Afonso V, |
| | (ourives da | | da Imperatriz | Prateiro | liv.31, fl.54. |
| | Imperatriz) | | (será D. Leonor?) | | |
| | | | isentando-o do | | |
| | | Lisboa | direito de | | |
| | | | pousada, de ser | | |
| | | | rabi, vereador, | | |
| | | | procurador e | | |
| | | | outros ofícios, | | |
| | | | almotacé, e | | |
| | | | concede-lhe | | |
| | | | licença para | | |
| | | | andar em besta | | |
| | | | muar de sela e | | |
| | | | freio por todo o | | |
| | | | reino e senhorio. | | |
| 1470 | Abraão do | Braga | Prazos de casas | - | Cunha, |
| | Rego | | feitas pelo cabido | | Eugénio de |
| | | | na Judiaria Nova | | Andreia, <i>Poeira do</i> |
| | | - | que parte com | | caminho: |
| | | | enxido de | | notas de |
| | | | Salomão | | história e |
| | | | Almeyda e com | | de arte, |
| | | | casas de Jacob | | Lisboa,1977 , página 50. |
| | | | Castelano a | | , _F |
| | | | Abraão Rego e a | | |
| | | | sua mulher, | | |
| | | | Massalor (o autor | | |
| | | | apenas refere) | | |
| | | | (fl.42v°). | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| 1472 | JacobCapaya, | - Évora | D. Afonso V privilegia-o, concedendo-lhe licença para pousar gratuitamente enquanto andar na corte régia | D. Afonso V/ Jacob Capaia | Chanc. Afonso V, liv.29, fl.250. |
|------|------------------------------|-------------------------------|---|--|---|
| 1472 | David Abiz | Lisboa | Aparece como testemunha num aforamento de uma casa na Judiaria Velha da dicta cidade, feita ao Josepe Abraua e a sua mulher (fl.69 – coluna B). | - | A.N.T.T Estremadur a liv. 4, fls.67-69. |
| 1473 | Gil da Maia/Gil da May | Lisboa Lisboa/Estremo z | D. Afonso V privilegia-o concedendo-lhe licença para uso e porte de armas na cidade de Lisboa, tanto de dia e de noite e | D. Afonso V/ Gil da Maia/Gil da May | Chanc. Afonso V, liv. 33, fl.214. |

| | | | T | Γ | Г |
|------|------------|--------|-------------------------|---------|----------------------|
| | | | por todo o reino | | |
| | | | e o rei manda | | |
| | | | também que a | | |
| | | | pedido deste | | |
| | | | ourives, se | | |
| | | | cumpra a carta | | |
| 1475 | | | que foi | | Chanc. |
| | | | outorgada, pela | | Afonso V, |
| | | | qual o monarca | | liv. 30, fl.29v°. |
| | | | lhe concede o | | 11.29 V. |
| | | | direito acima | | |
| | | | mencionado. | | |
| | | | | | |
| | Samuel | | | | Chanc. João II, liv. |
| 1479 | Saltier | Elvas | Só se conseguiu | | 19, fl.119. |
| | | | perceber a | | (micro |
| | | | profissão | | filme) |
| | | - | (ourives) [o | | |
| | | | micro filme está | | |
| | | | em mau estado]. | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | José Negro | | Envia | D. João | Chanc. |
| 1479 | | Lichas | ilegalmente para | II/José | João II, liv. |
| | | Lisboa | aquela cidade | | 2, fl.76. |
| | | | 153 marcos de | | |
| | | - | prata e D. João II | | |
| | | | viria a lhe | | |
| | | | perdoar a pedido | | |
| | | | de Rui de Sousa | | |
| | | | | | |
| | | | l (seu - almotacé- | | |
| | | | (seu almotacé- mor). | | |

| 1481 | Judas Beleci | ide S | Santarém Santarém | D. Afonso V perdoa ac ourives a justiça régia, acusado de comprar, valorizar bens e vendê-los em tempo de guerra. | Belecide Belecide | Chanc. Afonso V, liv. 26, fl.82v°. |
|------|-----------------|-----------------|--------------------------------|---|--------------------------------|-------------------------------------|
| 1481 | Samue | | Guarda Setúbal | D. Afonso V perdoa a este ourives a justiça régia, acusado da fuga da prisão de Pinhel de Issac Caçez, seu irmão, visto que este já ter sido perdoado, tendo pago 300 reais para a Piedade. | Caçez Caçez Caçez | SO Chanc. Afonso V ,liv.26, fl.116. |
| | | | Ourives j | udeus 1489-1499 | | |
| Data | N | Iome | Local e Local de emissão | | | |
| 1493 | | alomão Desca | Covilhã | passou carta de l | D. João II/Salomão Dasca | VITERBO, Ourivesaria I, página 2. |

| | | - | | | |
|------|--------------------------|---------------------|--|---------------------------------------|---|
| 1496 | Samuel de Alva, judeu | Barcelos Setúbal | Jacob Mosejo, judeu, morador na cidade da Guarda, enviou dizer que vendeu uma taça de prata por 2400? ao Samuel de Alva, ourives, também judeu, morador em Barcelos. | Jacob Mosejo/ Samuel de Alva | Chanc. Manuel I liv.40, fl.40. (micro filme). |

3. Tabela com o total de ourives confirmados e encontrados

| Chanc. Afonso V | 62 |
|-----------------------|------------------|
| COELHO | 22 |
| VITERBO | 24 |
| GUIMARÃES, Alfredo | 10 |
| MJFT | Total 121 |
| | Confirmados 46 |
| | Por confirmar 75 |
| Chanc. Manuel I | 9 |
| Chanc. João II | 5 |
| Livro de Leitura Nova | 4 |
| Estremadura | |
| Livro de Leitura Nova | 4 |
| Odiana | |
| Chanc. D. Duarte | 2 |
| Total | 188 |